

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001

À Ata de Registro de Preços Nº 180/2025, firmada em 11 de setembro de 2025.
PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL e SOLLENE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ nº 05.951.982/0001-10.
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL”.

Alteração: Prolongação do prazo e renovação dos quantitativos (alteração de valor).

Data da assinatura deste Termo: 14/07/2026

ALEX ANTONIO CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EDSON DE OLIVEIRA PEREIRA

SOLLENE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ nº 05.951.982/0001-10

14/07/2026

Departamento de Licitações e Contratos

Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

PORTARIA 185/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO A SERVIDORA DANIELY ALVES SILVA DOS SANTOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, usando das

atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por término de contrato, a Servidora DANIELY ALVES SILVA DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita na CI/RG sob nº 13.467.253-6/PR a CPF sob nº 101.175.569-63, do Cargo de Provedor Temporário de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL – 20 horas, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, a partir de 02 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês junho de 2026.

PEDRO MINORU INOUE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

PORTARIA 199/2026, DE 13 DE JULHO DE 2026

SÚMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o Servidor JOÃO FERREIRA PEREIRA, inscrito na CI/RG sob nº 4.539.960-5/PR e CPF sob nº 639.785.559-72, MOTORISTA, a viajar até a cidade de Curitiba-PR, nos dias 19 e 22 de julho de 2026, para transporte de paciente do município, cabendo-lhe o pagamento de 03 (três) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês julho de 2026.

PEDRO MINORU INOUE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

DECRETO Nº 312/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 26,16 (vinte e seis reais e dezesseis centavos), destinados a suplementar dotações do Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 70, de 17/12/2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).

CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do Executivo municipal vigente.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, excesso de arrecadação no valor de R\$ 26,16 (vinte e seis reais e dezesseis centavos), destinados a suplementar dotações do Executivo Municipal, conforme a seguir:

14 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

14.001 – RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA

14.001.28.846.0003.0001 – Restituição de Saldos e Convênios

FONTE 1082 – CONVÊNIO SEDU – ESTÁDIO MUNICIPAL

(656) 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º desta Lei, nos termos do Artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal 4320/64, o Executivo Municipal utilizar-se-á do seguinte:

O excesso de arrecadação proveniente da fonte de recursos 1082 – CONVÊNIO SEDU – ESTÁDIO MUNICIPAL:

FONTE 1082 – CONVÊNIO SEDU – ESTÁDIO MUNICIPAL

Excesso de arrecadação

TOTAL DE EXCESSO

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 69, de 17/12/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026/2029, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 34, de 17/07/2025 que trata das Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária e normas da Execução Financeira para 2026 (LDO), a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2026, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14 (quatorze) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DOURADINA

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 19/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para o preparo e fornecimento de refeições, no sistema self service, na cidade de Umuarama-PR, para atender os servidores do Município de Douradina-PR a trabalho ou em curso de capacitação profissional.

CONTRATO Nº. 19/2026

Contratante: Município de Douradina-PR.

Contratada: EDITH PEREIRA RESTAURANTE, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Maringá, nº 5428, Zona III, na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.617.829/0001-63, e na Inscrição Estadual sob nº 901.65987-79, telefone (044) 9.9713-4645, e-mail: prataocacia@gmail.com.

Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses.

Valor total: R\$ 1.183,60 (Mil cento e oitenta e três reais e sessenta centavos).

Gestora de Contrato: Rodrigo Wesley Sobreira Reverso.

Fiscal de Contrato: Helien Mayara de Oliveira Perin.

Douradina, PR, 14 de Julho de 2.026.

Oberdam Jose de Oliveira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná

Aviso de dispensa

O Poder Legislativo do Município de Icaraima, Estado do Paraná, torna público, a DISPENSA de licitação para contratação de empresa para a contratação de locação completa de sistema, inclusive equipamentos, para gravação e/ou armazenamento de vídeo em HD e transmissão em tempo real com resolução 4k das atividades pela Câmara Municipal de Icaraima (PR), com base no artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, com critério de julgamento de menor preço global, para contratação e respectivas quantidades descritos no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste procedimento. O valor máximo da contratação é de R\$ 1360,00 (um mil trezentos e sessenta reais) mensal, totalizando valor máximo R\$16.320,00 (dezesseis mil trezentos e vinte reais). Interessados em apresentar propostas de preços para fornecimento do objeto do presente procedimento de Dispensa de Licitação, poderão encaminhar até as 23:59 horas do dia 17 de Julho de 2026, conforme modelo de Proposta de Preços (Anexo II) juntamente com a Declaração (modelo Anexoll) para o e-mail camara@icaraima.pr.leg.br, ou presencialmente.

A contratação somente se dará ao fornecedor que apresentar a melhor proposta de preços e estiver em condições de Habilitação, cujos documentos a serem apresentados constam no Termo de Referência (Anexo I) e serão requisitados somente do fornecedor que apresentar menor proposta de preços.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação ou com a Secretaria do Legislativo diretamente na sede da Câmara Municipal de Icaraima, localizada na Rua Monte Belo,607, Centro, Icaraima-PR, pelo fone (44) 36651339, ou e-mail camara@icaraima.pr.leg.br.

Integram o presente os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Declaração;

Todos os anexos podem ser requisitados junto a Secretaria do Legislativo ou obtidos no link <http://177.87.133.100:8090/portalttransparencia/7/licitacoes> - Dispensa de Licitação nº 10/2026 Icaraima, 14 de julho 2026

ANGÉLICA C. G. ANTUNES DA SILVA

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2026

DE 14 DE JULHO DE 2026

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, REALIZAÇÃO DE EXAMES ADICIONAIS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO DETERMINADO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, o respectivo resultado final, a necessidade temporária de excepcional interesse público e o Parecer Jurídico de 6 de julho de 2026, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos abaixo relacionados, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, observada a ordem de classificação, para comparecimento ao Setor de Recursos Humanos, apresentação da documentação exigida e submissão aos exames admissionais, como etapas prévias à contratação temporária por prazo determinado:

INSC. CANDIDATO CIAS. FUNÇÃO

083 CELENE AKEMI HASSAHIDA 1º Monitor de Abrigo

086 ERICA PEREIRA KOLH 2º Monitor de Abrigo

093 THAMIRIS ALVES PEDROSO 3º Monitor de Abrigo

§ 1º A convocação não constitui nomeação, posse ou provimento efetivo e não gera contratação automática, ficando a celebração do contrato condicionada ao atendimento integral das exigências do Edital do PSS nº 001/2026, deste Edital de Convocação e da legislação aplicável.

§ 2º A contratação temporária somente poderá ser efetivada após a juntada, no processo administrativo, de despacho motivado do Departamento requisitante, com identificação da função, do setor de lotação e da necessidade concreta a ser suprida, bem como da indicação da dotação orçamentária e da compatibilidade da despesa com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

1 - DOS REQUISITOS E DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 Os candidatos convocados deverão apresentar os documentos exigidos para a respectiva função, conforme o Edital do PSS nº 001/2026 e a relação fornecida pelo Setor de Recursos Humanos.

1.2 A relação de documentos e as orientações para os exames admissionais poderão ser obtidas no Setor de Recursos Humanos do Município de Icaraima.

1.3 A não apresentação da documentação no prazo fixado, o não comparecimento injustificado ou o descumprimento de qualquer requisito implicará desistência da convocação, sem direito à contratação, autorizando a convocação do candidato subsequente, observada a ordem de classificação.

2 - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

2.1 O candidato que preencher todas as condições será admitido mediante contrato temporário por prazo determinado, no regime jurídico previsto no Edital do PSS nº 001/2026 e na legislação municipal aplicável, não se tratando de provimento efetivo e não gerando estabilidade.

2.2 Para fins de contratação, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos no Edital do PSS ou solicitados justificadamente pelo Setor de Recursos Humanos:

I – Cópia de Identidade (RG) ou documento oficial de identificação com fotografia;

II – certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando couber;

III – Título de Eleitor;

IV – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V – registro no órgão de classe, quando exigido para a função;

VI – certidão de nascimento ou casamento;

VII – certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, quando couber;

VIII – uma fotografia 3x4 recente;

IX – atestado ou laudo de aptidão física, na forma indicada pelo Município;

X – atestado ou laudo de aptidão psicológica, na forma indicada pelo Município;

XI – certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal dos locais em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

XII – comprovante da escolaridade exigida para a função;

XIII – declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, quando exigível, declaração de bens e valores administrativos que fundamentou a convocação;

XIV – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital;

XV – comprovante de inscrição no PIS/PASEP, quando o número não constar da CTPS;

XVI – certidão de quitação eleitoral;

XVII – certidão de crimes eleitorais;

XVIII – comprovante de endereço atualizado e, caso não esteja em nome do candidato ou de familiar, declaração do proprietário do imóvel;

XIX – Carteira Nacional de Habilitação, quando exigida para a função.

2.3 O candidato convocado será submetido a exame admissional físico e psicológico, a ser realizado pelo órgão ou pelos profissionais indicados pelo Município de Icaraima.

2.4 A aptidão nos exames admissionais constitui requisito indispensável à contratação e possui caráter eliminatório.

2.5 A contratação dependerá, cumulativamente, do atendimento aos requisitos de inscrição, da apresentação e validação da documentação, da aptidão nos exames admissionais e da manutenção da necessidade administrativa que fundamentou a convocação.

Art. 2º Os candidatos deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos e apresentar a documentação necessária no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação deste Edital de Convocação.

Art. 3º Após a validação da documentação e a conclusão dos exames admissionais, o candidato considerado apto será comunicado pelo Setor de Recursos Humanos quanto à data e ao horário para assinatura do contrato temporário. O não comparecimento injustificado será considerado desistência.

Art. 4º A Administração observará, em todas as etapas, a ordem de classificação, a impessoalidade e a proporcionalidade entre o número de convocados e as vagas previstas no Edital do PSS nº 001/2026, sendo vedadas a preterição e a convocação seletiva. Convocações oriundas do cadastro de reserva dependerão de necessidade superveniente devidamente motivada.

Art. 5º Embora as eleições gerais de 2026 não envolvam cargos municipais e o Município de Icaraima não integre a circunscrição do pleito, a presente convocação e as eventuais contratações serão realizadas com cautela, impessoalidade e estrita finalidade pública, sem qualquer vinculação eleitoral ou finalidade de influenciar o pleito.

Parágrafo único. É vedada qualquer associação dos atos de convocação, contratação ou exercício funcional a evento de campanha, pedido de voto ou promoção pessoal de agente político, inclusive em publicações realizadas em redes sociais oficiais ou particulares, durante o período de incidência das cautelas eleitorais.

Art. 6º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Icaraima.

O Art. 7º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Icaraima/PR, 14 de julho de 2026.

DEVAIR FABRIS

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

Exercício: 2026

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº.100/2025, decorrente de PREGÃO nº11/2025 de Aquisição de medicamentos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, visando o abastecimento da Farmácia Municipal e demais unidades de saúde vinculadas, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência/Anexo I do Edital.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 27.455.068/0001-11, com sede no endereço RUA PARAGUAI, 275, CENTRO, CENTRO CASCAVEL-CE neste ato representada por LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE, portador do RG nº 2.XXX.257-X, portador do CPF sob nº 291.XXX.438-XX, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 10/08/2026. Fica aditado o prazo do presente contrato por mais 30 (trinta) dias, conforme solicitado no protocolo 716/2026, com fundamento art. 105 da Lei nº. 14.133/21.

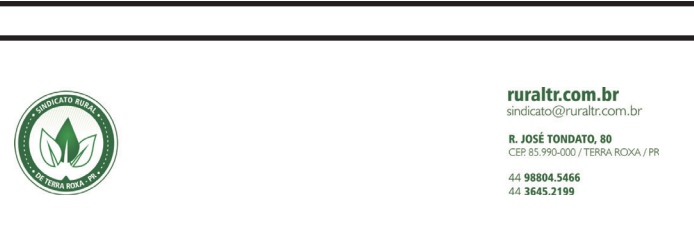
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 10 de julho de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP
CNPJ:76.247.352/0001-08	CNPJ:27.455.068/0001-11
GIOVANE MENDES DE CARVALHO	LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE
PREFEITO MUNICIPAL	RG:2.999.040-7
	CPF:291.xxx.438-xx
	REPRESENTANTE LEGAL

**AVISO RESUMIDO DO EDITAL****ELEIÇÕES SINDICAIS**

Pelo presente Edital, faço saber que no dia **02 de setembro de 2026**, no período de **09:00 às 15:30** horas, na Sede do **SINDICATO RURAL DE TERRA ROXA na Rua Jose Tondato n 80**, será realizada Eleição para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes ao Conselho da **Federação da Agricultura do Estado do Paraná**, para o período de **14 de outubro de 2026 a 13 de outubro de 2029**. A Secretaria da entidade funcionará no período destinado ao Registro de Chapas, no horário de **09:00 às 17:00** horas. O Edital de Convocação da Eleição encontra-se afixado na sede desta Entidade e em outros locais públicos.

Terra Roxa-Pr, 15 de julho de 2026.

Fernando Volpato Marques
Presidente

**MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**

Estado do Paraná

Exercício: 2026

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº.102/2025, decorrente de PREGÃO nº11/2025 de Aquisição de medicamentos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, visando o abastecimento da Farmácia Municipal e demais unidades de saúde vinculadas, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência/Anexo I do Edital.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 33.475.145/0001-06, com sede no endereço RUA ERENILDA CASSIMIRA PEREIRA, 2511, CENTRO, JARDIM DOS PIONEIROS II UMUARAMA-PR neste ato representada por JULIA BEATRIZ PERRUT SILVA, portador do RG nº 13.XXX.787-X, portador do CPF sob nº 110.XXX.819-XX, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 10/08/2026. Fica aditado o prazo do presente contrato por mais 30 (trinta) dias, conforme solicitado no protocolo 718/2026, com fundamento art. 105 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 10 de julho de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA
CNPJ:76.247.352/0001-08	CNPJ:33.475.145/0001-06
GIOVANE MENDES DE CARVALHO	JULIA BEATRIZ PERRUT SILVA
PREFEITO MUNICIPAL	RG:13.xxx.787-x
	CPF:110.xxx.819-xx
	REPRESENTANTE LEGAL

**MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**

Estado do Paraná

Exercício: 2026

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº.103/2025, decorrente de PREGÃO nº11/2025 de Aquisição de medicamentos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, visando o abastecimento da Farmácia Municipal e demais unidades de saúde vinculadas, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência/Anexo I do Edital.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 38.170.314/000



Av. Italo Orceili, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

www.cafezalodosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 182/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026

SÚMULA: CONCEDE PROGRESSÃO COM AVANÇO DE NÍVEL NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2011, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MINORU INOUE – Prefeito de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e de conformidade com o Requerimento protocolado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Progressão com Avanço de Nível a **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL**, do Magistério Municipal de Cafetal do Sul-PR, abaixo identificada, reequadrando-a na Tabela de Vencimentos nos termos da Lei Complementar nº 003/2011, de 04/03/2011 e alterações posteriores, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
SILVANA ALVES DA SILVA CI/RG nº 10.030.554-2/PR e CPF nº 063.014.839-28	20h	B	C

Art. 2º - Fica o setor competente da Administração Municipal, autorizado a providenciar o devido registro e reequadramento a partir do mês de julho de 2026.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de julho de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

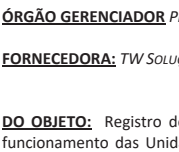
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (44) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

EXTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 081/2026 - PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2026



Rainha do Noroeste

ÓRGÃO GERENCIADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR
FORNECEDORA: TW SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

DO OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais hospitalares essenciais ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde - UBS, da vigilância epidemiológica e do hospital municipal de Cidade Gaúcha/PR.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DO VALOR ESTIMADO: o valor total estimado para registro na presente Ata é de R\$ 191.377,40 (cento e noventa e um mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

Cidade Gaúcha/PR, 01 de julho de 2026.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Sergio Alberto Macacari
Sócio Administrador
Fornecedora



Rainha do Noroeste

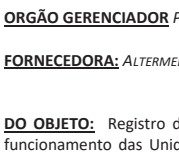
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (44) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

EXTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 084/2026 - PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2026



Rainha do Noroeste

ÓRGÃO GERENCIADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR
FORNECEDORA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA,

DO OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais hospitalares essenciais ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde - UBS, da vigilância epidemiológica e do hospital municipal de Cidade Gaúcha/PR.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DO VALOR ESTIMADO: o valor total estimado para registro na presente Ata é de R\$ 1.943,97 (um mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos).

Cidade Gaúcha/PR, 01 de julho de 2026.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Macon Cordova Pereira
Sócio Administrador
Fornecedora



Rainha do Noroeste

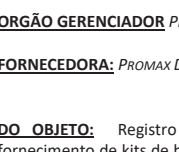
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (44) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

EXTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 085/2026 - PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2026



Rainha do Noroeste

ÓRGÃO GERENCIADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR
FORNECEDORA: PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA

DO OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de higiene bucal, para realização do "Programa Saúde na Escola", em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Cidade Gaúcha/PR.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DO VALOR ESTIMADO: o valor total estimado para registro na presente Ata é de R\$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais).

Cidade Gaúcha/PR, 10 de julho de 2026.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Raiane Santos de Oliveira
Sócia Administradora
Fornecedora



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

OFÍCIO N.º 498/2026

Informamos que:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 065 a 084/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2026

Objeto: é o registro de preços para aquisição de materiais hospitalares essenciais ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde - UBS, da vigilância epidemiológica e do hospital municipal de Cidade Gaúcha/PR.

A referida Ata de Registro de Preços encontra-se devidamente formalizada, com instrumento assinado pelas partes e extrato publicado no Diário Oficial, estando concluídas as etapas de formalização de competência da Divisão de Contratos.

Ficam, portanto, cientificados e formalmente designados:

Gestor: Sra. Adriana Patrício Domingues Jardim
Fiscal: Sra. Thawana Carla de Oliveira Lucena

Os designados atuarão na gestão e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, quando houver, desde o início da vigência até seu encerramento, nos termos da legislação vigente, especialmente do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

Cidade Gaúcha/PR, 13 de julho de 2026.

Divisão de Contratos



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

OFÍCIO N.º 486/2026

Informamos que:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 085/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de higiene bucal, para realização do "Programa Saúde na Escola", em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Cidade Gaúcha/PR.

A referida Ata de Registro de Preços encontra-se devidamente formalizada, com instrumento assinado pelas partes e extrato publicado no Diário Oficial, estando concluídas as etapas de formalização de competência da Divisão de Contratos.

Ficam, portanto, cientificados e formalmente designados:

Gestor: Sra. Adriana Patrício Domingues Jardim
Fiscal: Sr. Rafael Moraes Moacir

Os designados atuarão na gestão e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, quando houver, desde o início da vigência até seu encerramento, nos termos da legislação vigente, especialmente do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

Cidade Gaúcha/PR, 10 de julho de 2026.

Divisão de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

PORTARIA Nº 523

DE 14 DE JULHO DE 2026.

SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também o Decreto nº 98, de 09 de Junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária no valor de **R\$ 53,25** (cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), ao servidor municipal **GESSICA FERNANDES MIRANDA**, matrícula nº 1589, ocupante do cargo de **ARQUITETO E URBANISTA**, lotado na **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
15/07/2026	07h00min/ 15h00min	Campo Mourão/PR	- Participação da entrega e recebimento de computadores destinados ao município – PROJETO ALIANÇA BIM PARANÁ.

I – Na concessão das diárias mencionadas no *caput*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 14 de Julho de 2026.

Anderson Ribeiro Daldosso
Secretário de Governo
Portaria nº 338/2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

PORTARIA Nº 524

DE 14 DE JULHO DE 2026.

SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também o Decreto nº 98, de 09 de Junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária no valor de **R\$ 53,25** (cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), ao servidor municipal **LUANA DE LOURDES CARREIRA DO NASCIMENTO ALVES**, matrícula nº 2012, ocupante do cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, lotado na **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
15/07/2026	07h00min/ 15h00min	Campo Mourão/PR	- Participação da entrega e recebimento de computadores destinados ao município – PROJETO ALIANÇA BIM PARANÁ.

I – Na concessão das diárias mencionadas no *caput*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 14 de Julho de 2026.

Anderson Ribeiro Daldosso
Secretário de Governo
Portaria nº 338/2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

PORTARIA Nº 525

DE 14 DE JULHO DE 2026.

SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169, de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária no valor de **R\$ 242,50** (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), ao Prefeito Municipal **Oberdam José de Oliveira**, matrícula nº 490, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem nos seguintes dias, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
15/07/2026	07h00min/ 15h00min	Campo Mourão/PR	- Participação da entrega e recebimento de computadores destinados ao município – PROJETO ALIANÇA BIM PARANÁ.

I – Na concessão das diárias, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento entre o local de origem e o destino final será realizado por meio de veículo do Município de Douradina – PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 14 de Julho de 2026.

Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal



Av. Italo Orceili, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

www.cafezalodosul.pr.gov.br

DECRETO nº 183/2026 de 3 de julho de 2.026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
04.003	Encargos Gerais		
04.003.28.846.1200.0.003	Devolução/restituição de saldos de convênios e congêneres		
598	3.3.30.93.00.00 8704 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9.000,00	
09	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO AMBIENTE E TURISMO		
09.001	Agricultura - meio ambiente e turismo		
09.001.23.695.2100.2.039	Promissão ao turismo		
597	3.3.90.39.00.00 8704 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00	
Total Suplementação:		159.000,00	

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:

Fonte	Descrição	Valor
8704 (8704)	CONV EST SETU MAIS EVENTOS ANIVERSARIO DA CID	159.000,00
Total		159.000,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul , Estado do Paraná, aos 3 dias do mês de julho de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

SINDICATO RURAL DE CIDADE GAÚCHA

CNPJ: 76.713.841/0001-08
Rua Mário Ribeiro Borges, 3096 – 87.820-000
Telefone: (44) 3675-1245 - Cidade Gaúcha - Paraná
e-mail: srgaucha@gmail.com

**SINDICATO RURAL DE CIDADE GAÚCHA****EDITAL DE RESULTADO DE ELEIÇÃO**

Em eleição realizada no dia 11/07/2026, este Sindicato Rural, em conformidade com o artigo 532 – Parágrafo 2º da CLT e com o estatuto desta entidade, elegeu a chapa abaixo descrita, a qual dirigirá o Sindicato no período de 14/08/2026 A 13/08/2029.

Cargo	Nome do Candidato
Presidente	Lotário Kronbauer
Vice-presidente	Ane Cristina Becker
Secretário	Maria Aparecida Ferrarini Furlan
Tesoureiro	Luiz Américo Tormena
Suplentes de Diretoria	João Ildebrando Pereira Marques Roberto Flavio Heller Alexandre Schroder
Conselho Fiscal	Carlos Eduardo Farias Francisco Gildo Remenigildo Neto Jair Aita
Suplentes de Conselho Fiscal	Olimpio Paschoal Paulo Basaglia Nerci Adão Della Flora
Delegado representante	Lotário Kronbauer
Suplentes de delegado representante	Ane Cristina Becker

A contar da data da presente publicação fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso

Cidade Gaúcha, 14 de Julho

Lotário Kronbauer

Presidente do Sindicato Rural de Cidade Gaúcha

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

Ata de Registro de Preços n.º 056/2026.

DATA DE ASSINATURA DO(S) CONTRATO(S): 14 de julho de 2026.

CONTRATANTE: Município de Ivaté, Estado do Paraná.

CONTRATADO: MG CAMPANER.

CNPJ: 10.428.717/0001-92

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos programas sociais e demais necessidades da Administração Pública Municipal de Ivaté.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁFone (44) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N.º 091/2025,
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025,
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, a **Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.377.200/0001-67, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, Bairro Centro, Cidade Gaúcha/PR, CEP 87.820-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alexandre Lucena**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

E, de outro lado, a empresa **11.891.675 Edson Alves de Oliveira ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.891.675/0001-94, com sede à Rua João Paizinho, n.º 2324, Bairro Alvorada, Cidade Gaúcha/PR, CEP 87.820-000, telefone (44) 99943-0432, endereço eletrônico edinhosoneadesivos@yahoo.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Edson Alves de Oliveira**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 6.174.062-7 SESP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 815.302.939-87, doravante denominado **FORNECEDORA**.

CONSIDERANDO que o objeto da Ata de Registro de Preços n.º 091/2025 consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de som ambiente para eventos corporativos, palestras e atividades similares, bem como serviços de som automotivo para orientações, informações e divulgações externas, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/PR;

CONSIDERANDO que permaneça a necessidade da disponibilização dos referidos serviços para atendimento das demandas das Secretarias Municipais e da Administração Pública em geral;

CONSIDERANDO que a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços revela-se vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público;

CONSIDERANDO que a FORNECEDORA mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a existência de previsão legal para a prorrogação da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n.º 091/2025, por mais 12 (doze) meses, passando seu vencimento para **03 de julho de 2027**.

1.2. Permanecem inalterados os preços registrados, bem como as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços original.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços original, que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

2.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha/PR, 02 de julho de 2026.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal
Órgão GerenciadorEdson Alves de Oliveira
Sócio Administrador
FornecedoraPREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁFone (44) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N.º 092/2025,
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025,
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, a **Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.377.200/0001-67, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, Bairro Centro, Cidade Gaúcha/PR, CEP 87.820-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alexandre Lucena**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

E, de outro lado, a empresa **Francisco José do Nascimento 50805967915 ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.364.162/0001-37, com sede à Rua Pedro Júlio da Silva, n.º 2005, Bairro Alvorada, Cidade Gaúcha/PR, neste ato, representada por seu sócio Administrador **Sr. Francisco José do Nascimento**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 3.655.668-4 SESP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 508.059.679-15, doravante denominado **FORNECEDORA**.

CONSIDERANDO que o objeto da Ata de Registro de Preços n.º 092/2025 consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de som ambiente para eventos corporativos, palestras e atividades similares, bem como serviços de som automotivo para orientações, informações e divulgações externas, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/PR;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade da disponibilização dos referidos serviços para atendimento das demandas das Secretarias Municipais e da Administração Pública em geral;

CONSIDERANDO que a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços revela-se vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público;

CONSIDERANDO que a FORNECEDORA mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a existência de previsão legal para a prorrogação da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n.º 092/2025, por mais 12 (doze) meses, passando seu vencimento para **03 de julho de 2027**.

1.2. Permanecem inalterados os preços registrados, bem como as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços original.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços original, que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

2.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha/PR, 02 de julho de 2026.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal
Órgão GerenciadorFrancisco José do Nascimento
Sócio Administrador
FornecedoraMUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná

Exercício: 2026

RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL.
Período de 01/01/2026 a 31/03/2026

De ordem do(senhor(a) Prefeita(o) Municipal, para fim de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de Cruzeiro do Oeste recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinam, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Recursos	Data	Tipo	Descrição	Valor
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	479,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-135.926,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	479,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	COTA PARTE DO IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL - RURAL - PR	-22.422,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-377.840,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	COTA PARTE DO IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL - RURAL - PR	-22.422,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-377.840,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	COTA PARTE DO IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL - RURAL - PR	-22.422,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-377.840,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	COTA PARTE DO IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL - RURAL - PR	-22.422,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-377.840,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	COTA PARTE DO IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL - RURAL - PR	-22.422,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-377.840,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	COTA PARTE DO IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL - RURAL - PR	-22.422,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-377.840,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	COTA PARTE DO IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL - RURAL - PR	-22.422,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-377.840,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	COTA PARTE DO IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL - RURAL - PR	-22.422,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-377.840,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	COTA PARTE DO IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL - RURAL - PR	-22.422,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-377.840,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	COTA PARTE DO IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL - RURAL - PR	-22.422,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-377.840,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	COTA PARTE DO IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL - RURAL - PR	-22.422,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-377.840,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	COTA PARTE DO IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL - RURAL - PR	-22.422,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-377.840,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	COTA PARTE DO IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL - RURAL - PR	-22.422,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-377.840,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	COTA PARTE DO IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL - RURAL - PR	-22.422,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-377.840,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	COTA PARTE DO IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL - RURAL - PR	-22.422,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-377.840,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	COTA PARTE DO IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL - RURAL - PR	-22.422,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-377.840,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	COTA PARTE DO IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL - RURAL - PR	-22.422,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-377.840,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	COTA PARTE DO IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL - RURAL - PR	-22.422,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-377.840,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	COTA PARTE DO IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL - RURAL - PR	-22.422,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-377.840,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	COTA PARTE DO IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL - RURAL - PR	-22.422,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-377.840,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	COTA PARTE DO IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL - RURAL - PR	-22.422,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-377.840,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	COTA PARTE DO IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL - RURAL - PR	-22.422,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-377.840,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	COTA PARTE DO IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL - RURAL - PR	-22.422,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-377.840,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	COTA PARTE DO IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL - RURAL - PR	-22.422,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-377.840,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	COTA PARTE DO IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL - RURAL - PR	-22.422,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-377.840,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	COTA PARTE DO IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL - RURAL - PR	-22.422,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-377.840,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	COTA PARTE DO IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL - RURAL - PR	-22.422,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-377.840,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	COTA PARTE DO IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL - RURAL - PR	-22.422,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-377.840,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	COTA PARTE DO IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL - RURAL - PR	-22.422,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-377.840,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	30/03/2026	1 - Receita	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	181.452,00
17.1.1.1.1.1.000.000.000	20/03/2026	5 - Dedução FUNDEB	COTA PARTE DO IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRESTRIAL - RURAL - PR	-22.422,00
17.1.1.1.1.1.000.000.				

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
INFORMAÇÕES GERAIS:
CONTRATANTE: Município De Ivaté, Estado Do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DOS CONTRATOS: 18 de junho de 2026
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos programas sociais e demais necessidades da Administração Pública Municipal de Ivaté.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca De Icaraima - Estado Do Paraná.

Ata nº 020/2026
CONTRATADO: 61.033.977 JOAO CARLOS RODRIGUES PEREIRA DALLAPE JUNIOR
CNPJ: 61033977000108
VALOR TOTAL: R\$ 69.980,00 (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta reais).

Ata nº 021/2026
CONTRATADO: ROYAL COFFEE LTDA
CNPJ: 55914994000143
VALOR TOTAL: R\$ 46.440,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

Ata nº 022/2026
CONTRATADO: NOROESTE LICITACOES LTDA
CNPJ: 38852363000128
VALOR TOTAL: R\$ 57.469,10 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dez centavos).

Ata nº 023/2026
CONTRATADO: JOSÉ LUIZ P. DA SILVA LTDA
CNPJ: 40981450000127
VALOR TOTAL: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Ata nº 024/2026
CONTRATADO: CONTI COMERCIO DE PRODUTOS E CIA LTDA
CNPJ: 53814361000138
VALOR TOTAL: R\$ 113.236,53 (Cento e treze mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Ata nº 025/2026
CONTRATADO: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA
CNPJ: 40138949000177
VALOR TOTAL: R\$ 232.140,57 (Duzentos e trinta e dois mil, cento e quarenta reais e cinquenta e sete centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do Concurso Público nº 01/2025, homologado pelo Edital nº 023/2026, publicado em 10/03/2026, CONVOCA os abaixo relacionados, para comparecerem à Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Ivaté - PR, sito à Av. Rio de Janeiro nº 2758, para:
I – No prazo de 05 (cinco) dias (úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município, (Umuarama Ilustrado), deste Edital, para manifestar sobre a aceitação SIM ou NÃO do cargo público a que foi aprovado;
II – No prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação no Diário Oficial do Município, (Umuarama Ilustrado), deste Edital, apresentar os seguintes documentos (cópia simples) acompanhados dos originais:
1. DA DOCUMENTAÇÃO
Os candidatos convocados deverão apresentar, dentro do prazo estabelecido, os documentos exigidos no edital do concurso, bem como outros eventualmente solicitados pela Administração Municipal, necessários à formalização da nomeação e posse.
Os seguintes documentos:
a) Cédula de Identidade (RG);
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Cartão do PIS/PASEP, se possuir;
d) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
e) Título de Eleitor acompanhado da Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
f) Certidão de Nascimento (quando solteiro);
g) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
h) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
i) Cartão de vacina e declaração de matrícula dos filhos de 04 (quatro) a 14 (quatorze) anos;
j) Documento que comprove a escolaridade mínima exigida, bem como da escolaridade adicional que o candidato possuir (histórico escolar com certidão de conclusão ou diploma);
l) Comprovante de registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe, quando exigido para o exercício do cargo;
m) Comprovante de endereço atualizado;
n) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme disposto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;
o) Certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, exigidas pelo Município de Ivaté – Paraná no ato da convocação;
p) Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera de governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público, conforme disposto no art. 37, §10, da Constituição Federal do Brasil de 1988, ressalvadas as hipóteses de acumulação legal previstas no art. 37, inciso XVI, do mesmo diploma legal;
q) exame de sanidade física e mental, que comprova aptidão para o exercício do cargo e ou função, que será agendado pela Divisão de Gestão de Pessoas no ato da entrega dos documentos;
r) Foto 3x4 atualizada.
s) Carteira de trabalho (páginas: da foto e dos dados pessoais) caso possua carteira física, ou impressão do PDF/arquivo gerado Carteira de Trabalho Digital;
t) Comprovante de abertura de conta no Banco Bradesco.
2. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS
ENFERMEIRO
INSCR. NOME CPF CLASS.
1207 MURILLO ZANOLO NASCIMENTO xxx.092.409-xx 1º PPP
3. DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1 O não comparecimento do candidato dentro do prazo estipulado implicará na perda do direito à vaga, podendo o Município convocar o próximo candidato classificado.
3.2 O candidato poderá, dentro do prazo de convocação, apresentar termo de desistência ou termo de opção por final de fila, conforme previsão editalícia.
3.3 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Ivaté – Paraná, 14 de julho de 2026.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº02
Ref: CONTRATO Nº110/2025.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: C. B. ENGENHARIA CIVIL LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de execução disposto no item 2.1 da cláusula segunda do presente contrato, encerrando-se em 28/08/2026.
Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 30/06/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ

CNPJ nº 76.404.136/0001-29
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 092 DE 14 DE JULHO DE 2026.
Concede Promoção Horizontal aos servidores abaixo relacionados.
Fernando dos Santos da Silva, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Seção II, art. nº24 da Lei Complementar nº 16 de 04 de julho de 2022.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Promoção Horizontal, aos servidores estáveis, integrantes dos Grupos Ocupacionais, previstos no art. nº5º a contar de 01 de julho de 2026, abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
			Ano 2024	Ano 2026
201926	Alcides Donizetti Ferreira	28/06/2000	VIG1-12	VIG1-13
201928	João Batista de Souza	28/06/2000	MOT2-12	MOT2-13
202507	Sandra Pereira dos Santos	01/06/2023	ASG1-01	ASG1-02
201936	Valdirene Aparecida Misale Bonfim	29/06/2000	CZA2-12	CZA-13
202513	Ana Claudia Marangoni B. Campana	18/07/2023	ASADM1-01	ASADM2-02
202120	Jandira Maria Bois	09/07/2004	ASG3-09	ASG3-10
202671	Maria da Conceição da Silva Hora	31/07/1995	ASG3-15	ASG3-16
201955	Silvia Aparecida Ferreira Grille	03/07/2000	TECENF1-12	TECENF1-13
202509	Thiago Henrique de Medeiros	03/07/2023	MOT1-01	MOT1-02
201957	Walter Vieira Pinaffi	03/07/2000	COV1-12	COV1-13

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito em 01 de julho de 2026.
Prefeitura Municipal de Mariluz, em 14 de julho de 2026.

Fernando dos Santos da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ

CNPJ nº 76.404.136/0001-29
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 094 DE 14 DE JULHO DE 2026

Concede promoção vertical ao servidor abaixo relacionado.

Fernando dos Santos da Silva, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Municipal nº 16 de 04 de julho de 2022.

RESOLVE:
Art. 1º. Concede promoção vertical conforme art. nº 27 e 28 da Lei Complementar nº 16 de julho de 2022 a contar de 01 de julho de 2026, para o servidor:

Matrícula	Nome	Admissão	Anterior	Atual
202509	Thiago Ferreira de Medeiros	03./07/2023	I	II
202401	Francielle Aparecida da Silva Baleeiro	09/03/2015	II	III
202494	Fabio Aparecido Honório	01/02/2023	I	II
202474	Ivoneite Meneses da Costa	01/02/2023	I	II

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito em 01 de julho de 2026.
Prefeitura Municipal de Mariluz, em 14 de julho de 2026.

Fernando dos Santos da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2026

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº 94/2025, decorrente de PREGÃO nº11/2025 de Aquisição de medicamentos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, visando o abastecimento da Farmácia Municipal e demais unidades de saúde vinculadas, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência/Anexo I do Edital.

O **MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.789.446/0001-01, com sede no endereço AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 4455, CENTRO, ZONA I UMUARAMA-PR neste ato representada por **GUILHERME ULIAN PERON**, portador do RG nº 9.XXX.479-X, portador do CPF sob nº 057.XXX.319-XX, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 10/08/2026. Fica aditado o prazo do presente contrato por mais 30 (trinta) dias, conforme solicitado via Ofício nº 196/2026, com fundamento art. 105 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 10 de julho de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME
CNPJ: 27.789.446/0001-01



MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2026

TERMO DE ADITIVO

5º Termo aditivo do contrato nº 137/2022, decorrente de PREGÃO nº25/2022 de Aquisição de Recarga de Oxigênio, Regulador Medicinal e Umidificador para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme ANEXO I do edital.

O **MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.870.007/0001-34, com sede no endereço AVENIDA WEIMAR GONÇALVES TORRES, 1190, CENTRO, JARDIM TROPICAL DOURADOS-MIS neste ato representada por **LIA DOS SANTOS PEREIRA**, portador do RG nº 00.XXX.705-X, portador do CPF sob nº 007.XXX.621-XX, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 02/07/2027. Fica aditado o prazo de vigência do presente contrato por mais (12) doze meses, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 04 de julho de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - LTDA - ME
CNPJ:21.870.007/0001-34



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662-1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2026

CONTRATANTE: Município de Maria Helena, Estado do Paraná, com sede na Praça Brasil, 2001, inscrito no CNPJ nº 76.247.386/0001-00, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a), inscrito no pleno exercício de seu mandato e funções, Marlon Rancer Marques, portador da Cédula de Identidade RG nº 10183053-5 e do CPF/MF nº 063.474.769-08, e

CONTRATADA: ALUGALILA - USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é Pavimentação de estrada vivinal em CBQU, 64.080,00 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 005/2026.

VALOR: R\$ 11.680.000,00 (Onze milhões e seiscentos e oitenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de julho de 2026.

FORO: Comarca de Umuarama, Estado do Paraná.

Maria Helena - PR, 13 de julho de 2026.



CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 219 / 2026

EXONERAR O SERVIDOR
SALVADOR HIGINO DA SILVA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, a partir de 15 de julho de 2026, o Sr. SALVADOR HIGINO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 5.***.5 SSS/PR, admitido em 01 de Junho de 2026, ocupante do emprego público por prazo determinado de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA, pelo regime CLT, com lotação na Regional de Paranavai, ficando revogada a Portaria nº 139/2026, de 29 de maio de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 14 de julho de 2026.

MARCO ANTÔNIO FRANZATO
Presidente do CIUENP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662-1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena - Paraná
CNPJ 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
EDITAL Nº 075/2026

Chamada Pública nº 001/2026, para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802 de 28 de novembro de 2023, com dispensa de licitação.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Maria Helena, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Brasil, 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 76.247.386/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Marlon Rancer Marques, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 14.628/2023, vem por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 14.628/2023, por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, pelo período de 12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda até o dia 24 de julho de 2026 às 16:30, na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, avenida Paraná, nº 1471.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

1.2 As especificações abaixo são valores estimados, podendo variar de acordo com as propostas apresentadas, respeitando o valor máximo de participação por agricultor de R\$ 15.000,00.

ITEM	QUANTIDADE (KG)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Abacate	100	5,44	544,00
Abacaxi	100	6,71	671,00
Abobrinha Verde	100	5,46	546,00
Acelga/Couve Chinesa	100	6,37	637,00
Agrão	100	11,25	1125,00
Alface	100	9,23	923,00
Alho Nacional	100	33,73	3373,00
Alho-poró	100	14,02	1402,00
Almeirão	100	8,13	813,00
Amendoim com casca	100	18,07	1807,00

Amendoim sem casca	100	23,52	2352,00
Banana Caturra	100	4,63	463,00
Banana Maçã/Prata	100	6,4	640,00
Batata Doce	100	4,32	432,00
Batata Inglesa	101	3,94	397,94
Batata Salsa	100	10,55	1055,00
Berinjela	100	6	600,00
Beterraba	100	5,92	592,00
Brócolis	100	9,12	912,00
Caqui Chocolate/Café	100	7,78	778,00
Cará	100	5,61	561,00
Cebola	100	4,07	407,00
Cebolinha Verde	55	18,01	990,55
Cenoura	100	5,09	509,00
Chuchu	100	4,93	493,00
Couve Flor	100	8,65	865,00
Couve Manteiga	100	11,94	1194,00
Escarola	100	8,97	897,00
Espinafre	100	11,54	1154,00
Ervilha Torta	100	28,38	2838,00
Gengibre	100	17,64	1764,00
Goiaba	100	8,33	833,00
Hortelã	100	25,08	2508,00
Inhamê	100	8,33	833,00
Laranja Baiana/Lima	100	7,32	732,00
Laranja Pera	100	4,16	416,00
Limão	100	4,59	459,00
Maçã	100	10,88	1088,00
Mamão	100	6,54	654,00
Manga	100	7,73	773,00
Maracujá	100	10,29	1029,00
Maxixe	100	9,28	928,00
Melancia	100	3,35	335,00
Meio	100	6,82	682,00
Milho verde sem palha	100	7,4	740,00
Morango	100	30,03	3003,00
Pepino	100	5,57	557,00
Pera	100	14,01	1401,00
Pimentão	100	9,42	942,00
Pinhão	100	12,73	1273,00
Quiabo	100	12,65	1265,00

Rabanete	100	8,97	897,00
Repolho Verde/Roxo	100	4,16	416,00
Rúcula	100	12,75	1275,00
Salsinha	55	19,08	1049,40
Salsão	50	11,47	573,50
Tangerinas (exceto poncã)	100	6,45	645,00
Tangerina poncã	100	4,85	485,00
Tomate	100	6,16	616,00
Uva	100	12,68	1268,00
Vagem	100	14,44	1444,00
Mandioca descascada, picada, embalada à vácuo	100	8,1	810,00

*Os preços praticados são referenciados pelo Departamento de Economia Rural da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

2. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Para a seleção, as propostas de venda habilitadas serão priorizadas para fornecedores locais, com DAP física ou CAF, participantes do próprio município e grupos de inclusão (do Programa Estadual de Promoção Social e Cidadania) e dos demais programas do IDR-Paraná, bem como os grupos de Unidade de Produção Familiar (UPF), assistidas de olericultura, fruticultura, agroecologia e agroindústria.

Serão aceitos agricultores de outros municípios da região, somente em caso de faltar agricultores fornecedores do município com capacidade para atender a demanda e diversidade necessária à proposta.

Maria Helena, 14 de julho de 2026

Marlon Rancer Marques
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 05.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amador das Neves, 998 - Fone/Fax (0xx41) 3604.1320
e-mail - administracao@altoparaiso.pr.gov.br

DECRETO N.3881/2026
DATA: 14/07/2026

SÚMULA: Declara de utilidade pública, para fins de licenciamento ambiental, as áreas integrantes da faixa de domínio das Estradas Municipais Bela Vista e Carioca destinadas à execução das obras de pavimentação asfáltica, e das outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

- CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Município pelos artigos 30, incisos I, V e VIII, da Constituição Federal;

- CONSIDERANDO o interesse público na melhoria da infraestrutura viária municipal, visando proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança e desenvolvimento econômico e social;

- CONSIDERANDO que o Projeto de Pavimentação das Estradas Municipais Bela Vista e Carioca será executado com recursos provenientes de programa de infraestrutura desenvolvido em parceria com a Itaipu Binacional, visando à melhoria da mobilidade, da infraestrutura viária e do desenvolvimento regional;

- CONSIDERANDO que as Estradas Municipais Bela Vista e Carioca integram o Sistema Viário Municipal previsto no Plano Diretor do Município de Alto Paraíso;

- CONSIDERANDO que a implantação da pavimentação ocorrerá integralmente dentro da faixa de domínio público existente, inexistindo necessidade de desapropriação ou intervenção em imóveis particulares;

- CONSIDERANDO a necessidade de instauração do processo de licenciamento ambiental referente ao Projeto de Pavimentação das Estradas Municipais Bela Vista e Carioca perante o Conselho Inter municipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de licenciamento ambiental e execução das obras de pavimentação asfáltica, as áreas integrantes da faixa de domínio das seguintes estradas municipais:

I – **Estrada Municipal Carioca**, compreendendo o trecho com extensão aproximada de **7.979,20 metros**, iniciando no ponto de coordenadas UTM X = **221.594,54** e Y = **7.397.220,94**, encerrando nas coordenadas UTM X = **223.692,13** e Y = **7.396.401,04**;

II – **Estrada Municipal Bela Vista**, compreendendo o trecho com extensão aproximada de **1.986,71 metros**, iniciando no ponto de coordenadas UTM X = **223.692,13** e Y = **7.396.401,04**, encerrando nas coordenadas UTM X = **222.115,41** e Y = **7.395.425,69**.

Parágrafo único. Os trechos descritos neste artigo encontram-se delimitados no Projeto de Pavimentação, Planta de Implantação, Planta de Locação e demais documentos técnicos elaborados pelo Departamento Municipal de Engenharia, os quais integram o processo administrativo correspondente.

Art. 2º A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto destina-se exclusivamente à execução das obras de pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização viária, implantação de dispositivos de segurança e demais obras e intervenções necessárias à implantação do empreendimento.

Art. 3º As intervenções previstas neste Decreto serão executadas exclusivamente dentro da faixa de domínio das Estradas Municipais Bela Vista e Carioca, integrantes do Sistema Viário Municipal, observadas as disposições do Plano Diretor Municipal, da legislação urbanística municipal, da legislação ambiental e das normas técnicas aplicáveis.

Art. 4º Fica o Município autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias à obtenção do licenciamento ambiental, à aprovação dos projetos, à formalização dos atos administrativos decorrentes do empreendimento e à execução das obras objeto deste Decreto.

Art. 5º Integram o processo administrativo que fundamenta este Decreto o Projeto de Pavimentação, a Planta de Implantação, a Planta de Locação, os memoriais descritivos e os demais documentos técnicos elaborados pelo Departamento Municipal de Engenharia.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 14 dias do mês de julho de 2026.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÁRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 335/2026
Data: 14.07.2026

Emenda: não atendimento ao Edital de Convocação nº 019/2026, para atender o disposto no item 20, 14 do Edital de Abertura nº 01/2024 do Concurso Público nº 01/01/2024, e das outras providências. O Prefeito do Município de Guaiara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaiara, e,

Considerando que a candidata em referência, não compareceu no prazo estipulado do edital de convocação de nº 019/2026, em atendimento ao disposto no item 14 do Edital de Abertura de nº 01/2024 do Concurso Público nº 01/01/2024, e das outras providências. Considerando o memorando online sob o nº 1.271/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada como desistente e substituída, na sequência, pelo imediatamente classificado, nos termos do item 20, 14 do Edital de Abertura nº 01/2024 do Concurso Público nº 01.01.2024, a candidata a seguir mencionada, em razão do não comparecimento no prazo fixado no Edital de Convocação nº 019/2026:
Para o Cargo de Cuidador/Educador
Inscrição Candidato Classificação
153805 Josilene Aguiar Vidal 6º

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaiara, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÁRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 336/2026
Data: 14.07.2026

Emenda: deferir o pedido do candidato aprovado no concurso público nº 01/01/2024 - edital de abertura nº 001/2024, que renunciou à sua respectiva classificação e solicitou realocação no final da relação dos aprovados, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaiara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os dispositivos, e a Lei Orgânica do Município de Guaiara, e da legislação urbanística municipal, da legislação ambiental e das normas técnicas aplicáveis.
Considerando o requerimento protocolado sob o número 24986/2026; Considerando o memorando sob o nº 1.271/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica deferido o pedido do candidato relacionado no Anexo Único deste Decreto, que aprovou no concurso público nº 01/01/2024 - edital de abertura nº 001/2024, renunciou à sua respectiva classificação e solicitou realocação no final da relação dos aprovados.
Parágrafo único. A inserção do nome no final da relação de aprovados será ordenada conforme classificação final dos candidatos no certame.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaiara, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Ref. Decreto nº 336/2026 de 14/07/2026
Registrado no memorando on-line sob o nº 1.271/2025
Para o Cargo de Técnico de Enfermagem - Afrodesscendente
Nome Inscrição Da Classificação Para Classificação
Roberto Almeida de Souza 154416 001º 005º
TOTAL = 1
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaiara, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÁRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 337/2026
Data: 14.07.2026

Emenda: designar o Sr. RAYMUNDO FRANCISCO MIRANDA CASTANON ANDRADE, matricula nº 29895-04, Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 239/2025 de 04/04/2025, para exercer, internamente, e de forma conjunta, a função de Secretário Municipal de Administração, no período de 16/07/2026 a 24/07/2026, com atribuições descritas no artigo 50 da Lei Municipal nº 2.024 de 26/09/2017, sem acúmulo de vencimentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 16 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaiara, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.562/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (41) 3055-8000-80. Postal 141
CEP: 87.580.000-000

LEI ORDINÁRIA Nº 855/2026, de 14 de Julho de 2026.

Dispõe sobre a Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027 e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, nos termos da Lei Orgânica do Município de Alto Piquiri, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do Município de Alto Piquiri, relativo ao Exercício de 2027 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades, metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Pública Municipal;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as disposições sobre as despesas com pessoal;

VII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as disposições gerais.

Capítulo II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no Art. 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, serão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais, referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se das seguintes:

I - Demonstrativo I – Metas Anuais;

II - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas;

VII - Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único Os demonstrativos referidos neste artigo serão aprovados em cada Unidade Gestora e a sua constituição constará nas Metas Fiscais do Município.

Seção I

METAS ANUAIS

Art. 5º Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º As metas correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizarão o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633 de 30 de agosto de 2006 - STN.

§ 2º Os valores da coluna PIB, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo Índice Multiplicador por 100.

Seção II

METAS ANUAIS

Art. 6º Atendendo ao disposto no § 2º, Inciso II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III

METAS ANUAIS

Art. 7º De acordo com o § 2º, Item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Art. 8º Em obediência ao § 2º, Inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Entidade do Município e sua Consolidação.

Seção IV

METAS ANUAIS

Art. 9º O § 2º, Inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser repassados em despesas de capital, salvo se destinadas para Lei dos regimes de previdência social, geral ou própria, que integram o patrimônio líquido. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecerá de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Seção V

METAS ANUAIS

Art. 10. Conforme o estabelecido no § 2º, Inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

Art. 11. O Art. 17, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fxeo para a ente obrigação legal de prestação por um período superior a doze meses.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VI

METAS ANUAIS

Art. 12. O Art. 17, do Art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instituído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Seção VII

METAS ANUAIS

Art. 13. A finalidade do conceito Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 14. O cálculo do Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade pública.

Seção VIII

METAS ANUAIS

Art. 15. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e proceitos judiciais.

Art. 16. A Lei Orgânica do Município de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência (Princípio da Transparência, Art. 48 da LRF).

Art. 17. O orçamento para o exercício de 2027 obedecerá aos Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da União.

Seção IX

METAS ANUAIS

Art. 18. A Lei Orgânica do Município de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência (Princípio da Transparência, Art. 48 da LRF).

Art. 19. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 21, Parágrafo Único, Inciso I da Lei 4.320/64, conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, Art. 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesa com Pessoal e seu comprometimento de 2026 a 2029 (Art. 20, 71 e 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo das despesas com Serviços de Terceiros e seu percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2026 a 2029 (Art. 72 e 48 da LRF);

IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212, da Constituição Federal, e 60 dos ADC's);

V - Demonstrativos dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (Art. 77 dos ADC's);

VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, Posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo – (Princípio da Transparência, Art. 48 da LRF);

VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, Art. 48 da LRF).

Seção X

METAS ANUAIS

Art. 20. Orçamento para o Exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência (Princípio da Transparência, Art. 48 da LRF).

Art. 21. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Art. 12 da LRF).

Parágrafo único Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de Receitas para os exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, §3º da LRF).

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário nominal, os Poderes, Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada a Lei de Recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários (Art. 9º da LRF).

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação de proposta de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de Lei específica.

Art. 24. Na programação da despesa não poderá ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executadoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do Art. 167, §3º, da Constituição Federal;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo.

Art. 25. O Município poderá, mediante autorização em Lei específica, conceder ajuda financeira a título de "subsídios sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de entidades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições: (Art. 4º, I, e 26 da LRF)

I - seja atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - que se acha em até quatro o pagamento de tributos devido ao ente transferido;

III - esteja cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subsídios sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2027 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, mensalmente, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênio, conforme determina o Art. 184 e parágrafo da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 5º A Lei Orçamentária anual conterá a relação das entidades beneficiadas com subsídio social.

§ 6º Excetuam-se do disposto nos incisos I, II e III, deste artigo as Associações de Pais e Mestres – APMs das Escolas Municipais, e outras Associações representativas de classes que venham prestar serviços ao Município, caso em que será firmado Termo de Cooperação Técnica Financeira.

Art. 26. Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares mediante Decreto do Poder Executivo até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2027.

II - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Art. 43, Inciso I da Lei 4.320/64.

III - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64.

IV - Abrir no curso da execução do orçamento de 2027, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

V - Transferir, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI, Art. 167 da CF.

Parágrafo único Os créditos referidos nos incisos II, III, IV e V não serão computados no percentual constante no Inciso I deste artigo.

Art. 27. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

Parágrafo único Acompanhará os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciadas que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos das dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações específicas.

Art. 28. É vedada a aplicação de receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei, ao Fundo de Previdência Municipal, conforme Art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29. São poderão ser incluídas na Lei Orçamentária anual, novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de manutenção e conservação do patrimônio público, em observância ao Art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único Na programação dos investimentos pela administração pública serão observados os seguintes critérios:

I - os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - as decisões do Orçamento Participativo;

III - a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 30. Para efeito de cumprimento ao disposto no § 3º do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será considerada irrelevante a despesa de valor inferior a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 31. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para cumprimento ao disposto no Art. 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, será fixado em ato próprio os limites de empenho nos percentuais e montantes estabelecidos por cada Órgão, e excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional de execução



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ
CNPJ nº 76.404.136/0001-29
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 093 DE 14 DE JULHO DE 2025.

Promove por merecimento os
Professores e Professor em Educação
Infantil, abaixo designados.

Fernando dos Santos da Silva, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado da Avaliação de Capacitação Profissional, com cumprimento do disposto nos arts. 16,17 e 18 da Lei Complementar nº 06 de 03 de abril de 2008, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, regulamentado pelo Decreto nº704 de 17 de junho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Promover por merecimento, (avanco horizontal), a contar de 1º de julho de 2026, os seguintes Professores e Professores em Educação Infantil:

MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
				Ano 2026
201873	Adriana dos Santos Moreira Dutra	26/02/1996	PROFB14	PROFB15
202328	Aline Daisy Pinel Silva	04/02/2013	PROFB06	PROFB07
202187	Ana Paula Estêrcio Mourão da Silva	03/08/2009	PROFB08	EDIC09
202257	Andréa Ap. Brilhante de Oliveira Lima	04/08/2011	PROFB07	PROFB08
202327	Andréia Ferreira Lopes Monteiro	04/02/2013	PROFB06	PROFB07
202443	Camila Gonçalves Ranoffi	10/03/2017	PROFB04	PROFB05
202482	Camila Gonçalves Ranoffi	01/02/2023	PROFB01	PROFB02
202326	Claudia Martins da Silva Jorge	04/02/2013	PROFB06	PROFB07
201874	Claudia Martins da Silva Jorge	26/02/1996	PROFB14	PROFB15
201879	Eliane Ap. Nasz. Henrique de Oliveira	26/03/1996	PROFB13	PROFB14
202185	Eunice Neia Macu Zampieri	21/05/2009	PROFB08	PROFB09
201972	Eunice Neia Macu Zampieri	23/05/2001	PROFB11	PROFB12
202287	Gilbran Solcia	01/02/2023	PROFB01	PROFB02
202256	Irani Rodrigues Bezerra Borges	01/08/2011	PROFB07	PROFB08
201969	Jeane Aparecida Neves Silva	23/05/2001	PROFB11	PROFB12
202511	Jonatan Alcântara Correa	03/07/2023	PROFA01	PROFA02
202484	Kássia Andrade Nascimento Salles	01/02/2023	PROFB01	PROFB02
202182	Lenira Reali Leite Tardelli	04/05/2009	PROFB08	PROFB09
202481	Luzia Magna Borges Posso	01/02/2023	PROFB01	PROFB02
202444	Luzia Viana da Silva Bazzanella	01/03/2017	PROFB04	PROFB05
202512	Maria Aparecida da Costa	03/07/2023	PROFA01	PROFA02

202178	Maria Aparecida Gonçalves da Silva	03/03/2009	PROFB08	PROFB09
202325	Marlene Meira Almeida da Silva	04/02/2013	PROFB06	PROFB07
202181	Marlene Meira Almeida da Silva	04/05/2009	PROFB08	PROFB09
202184	Marineide Maria Pereira Firmino	21/05/2009	PROFB08	PROFB09
202488	Marisa Trevisan da Almeida	01/02/2023	PROFB1	PROFB02
201973	Milene Alessandra dos Santos	27/08/2001	PROFB11	PROFB12
202441	Neurides de Azevedo	10/03/2017	PROFB04	PROFB05
202487	Patrícia Aparecida Lima de Azevedo	01/02/2023	PROFB01	PROFB02
202183	Patrícia Fernanda Bazzanella de Souza	21/05/2009	PROFB08	PROFB09
202486	Sabrina Soares Clemente de Souza	01/02/2023	PROFA01	PROFB02
202440	Sigmara Pires Nunes	10/03/2017	PROFB04	PROFB05
202180	Suzete Cristina Pires de Oliveira	22/04/2009	PROFB08	PROFB09
202445	Valdinéia Aparecida Batista Grilo	13/03/2017	PROFB04	PROFB05
201962	Zilma Oliveira Amorim	07/08/2000	PROFB12	PROFB13
202254	Cleide Augusto da Costa	01/06/2011	EDIC07	EDIC08
202261	Dajane Aparecida Setz Felipe	03/10/2011	EDIC07	EDIC08
202485	Danielly da Silva Cadan	01/02/2023	EDIB01	EDIC02
202492	Devitt Eduardo Barbosa da Silva	01/02/2023	EDIA01	EDIA02
202467	Elaine Fernandes Moura Cintra	01/02/2023	EDIB01	EDIB02
202466	Elaine Grazieli de Oliveira C. Ferreira	01/02/2023	EDIB01	EDIB02
202384	Francieli Moreira Porto	04/08/2014	EDIC04	EDIC05
202457	Gabrieli Pessin de Oliveira	01/02/2023	EDIC01	EDIC02
202067	Ilda da Silva Monteiro	01/06/2004	EDIC07	EDIC08
201987	Lucilene Esterio Farias de Oliveira	13/04/2004	EDIC07	EDIC08
202469	Luiz José dos Santos	01/02/2023	EDIB01	EDIB02
202262	Maria Francisca Martins Soares	03/10/2011	EDIC07	EDIC08
202490	Rafaela Caroline Amora D. Santos	01/02/2023	EDIB01	EDIB02
202502	Rosângela Vitorino da Silva Brilhante	08/05/2023	EDIB01	EDIB02
202313	Shirley Gonçalves de Oliveira	04/02/2013	EDIC06	EDIC07
202489	Wender Rossi Ferreira	01/02/2023	EDIB01	EDIB02

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito em 01 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Mariluz, em 14 de julho de 2026.

Fernando dos Santos da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1 - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2027												RS
	ABRILHADA						OCTUBRA						
	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2027	2028	2029	2030	2031	2032	
RECEITAS CORRENTES	46.647.562,73	50.802.762,98	70.795.046,00	78.975.000,00	80.106.046,00	80.106.046,00	80.106.046,00	80.106.046,00	80.106.046,00	80.106.046,00	80.106.046,00	80.106.046,00	80.106.046,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.080.879,51	6.634.854,43	8.100.000,00	8.445.326,00	8.445.326,00	8.445.326,00	8.445.326,00	8.445.326,00	8.445.326,00	8.445.326,00	8.445.326,00	8.445.326,00	8.445.326,00
Contribuições	807.983,76	822.387,24	747.000,00	774.734,00	774.734,00	774.734,00	774.734,00	774.734,00	774.734,00	774.734,00	774.734,00	774.734,00	774.734,00
Receita Patrimonial	492.279,00	1.048.946,81	1.000.000,00	1.048.946,81	1.048.946,81	1.048.946,81	1.048.946,81	1.048.946,81	1.048.946,81	1.048.946,81	1.048.946,81	1.048.946,81	1.048.946,81
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	58.922,17	70.830,26	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Transferências Correntes	58.796.766,57	62.061.021,56	67.336.000,00	70.664.272,00	71.348.320,00	75.916.764,00	75.916.764,00	75.916.764,00	75.916.764,00	75.916.764,00	75.916.764,00	75.916.764,00	75.916.764,00
Demais Receitas Correntes	113.424,64	192.629,70	1.100.000,00	1.142.020,00	1.142.020,00	1.142.020,00	1.142.020,00	1.142.020,00	1.142.020,00	1.142.020,00	1.142.020,00	1.142.020,00	1.142.020,00
Receita de Capital	5.415.214,05	5.415.214,05	5.415.214,05	5.415.214,05	5.415.214,05	5.415.214,05	5.415.214,05	5.415.214,05	5.415.214,05	5.415.214,05	5.415.214,05	5.415.214,05	5.415.214,05
Operações de Crédito	0,00	5.325.619,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Além das de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Capital	5.415.214,05	12.047.296,72	3.398.300,30	3.398.300,30	3.398.300,30	3.398.300,30	3.398.300,30	3.398.300,30	3.398.300,30	3.398.300,30	3.398.300,30	3.398.300,30	3.398.300,30
Receita Recorrente de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Recorrente - Interdisciplinar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - Interdisciplinar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Recorrente de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Recorrente - Interdisciplinar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Além das de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Recorrente de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Recorrente - Interdisciplinar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Além das de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Recorrente de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Recorrente - Interdisciplinar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Além das de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Recorrente de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Recorrente - Interdisciplinar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Além das de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Recorrente de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Recorrente - Interdisciplinar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Além das de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Recorrente de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Recorrente - Interdisciplinar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Além das de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Recorrente de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Recorrente - Interdisciplinar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Além das de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Recorrente de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Recorrente - Interdisciplinar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Além das de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Recorrente de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Recorrente - Interdisciplinar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Além das de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Recorrente de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Recorrente - Interdisciplinar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Além das de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Recorrente de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Recorrente - Interdisciplinar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Além das de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Recorrente de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Recorrente - Interdisciplinar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Além das de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Recorrente de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Recorrente - Interdisciplinar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Além das de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00									

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025
Cláusula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: AQUISIÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, ELETRÔNICOS E MÓVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR.

Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - JS OFFICE COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 55.063.371/0001-04 neste ato Representado pelo Sr(a). ALELIANA JAQUELINE DE LIMA portador(a) do CPF/MF nº 07021427948, resolvem firmar o presente Contrato de Compra, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 19/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Segunda – Da Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 14/07/2026 e término previsto para 14/07/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.

Cláusula Terceira – Das Ratificações

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.

Cláusula Quarta – Do Foro Competente

Fica eleito o Foro da Comarca de Altonia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desconveniências no cumprimento do presente Contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São Jorge do Patrocínio-PR, 14 de julho de 2026.

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025

Cláusula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: AQUISIÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, ELETRÔNICOS E MÓVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR.

Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - PAULO SERGIO DE CARVALHO -ME, inscrita no CNPJ: 01.691.599/0001-10 neste ato Representado pelo Sr(a). PAULO SERGIO CARVALHO portador(a) do RG. nº 52839734 SSP/PR, e do CPF/ MF nº 87019825915, resolvem firmar o presente Contrato de Compra, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 19/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Segunda – Da Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 14/07/2026 e término previsto para 14/07/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.

Cláusula Terceira – Das Ratificações

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.

Cláusula Quarta – Do Foro Competente

Fica eleito o Foro da Comarca de Altonia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desconveniências no cumprimento do presente Contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São Jorge do Patrocínio-PR, 14 de julho de 2026.

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161-2025

Cláusula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MISTURA PRONTA PARA PAO FRANCÊS SACO COM 20 KILOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR.

Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - AGRICOLA HORIZONTE LTDA, inscrita no CNPJ: 77.837.979/0001-81 neste ato Representado pelo Sr(a). OSVINO RICARDO portador(a) do RG. nº 7098863 SSP/PR, e do CPF/ MF nº 07451946991, resolvem firmar o presente Contrato de Compra, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Dispensa nº 53/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Segunda – Da Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 14/07/2026 e término previsto para 31/12/2026, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.

Cláusula Terceira – Das Ratificações

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.

Cláusula Quarta – Do Foro Competente

Fica eleito o Foro da Comarca de Altonia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desconveniências no cumprimento do presente Contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São Jorge do Patrocínio-PR, 14 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº.741/2026– SECRETARIA DE SAÚDE

SÚMULA: Concessão de Diária

Srº FLAVIO SILVA POSSETI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado ao Senhor ROBSON ALAN SILVEIRA, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de10 (dez) diárias de R\$75,80, totalizando o valor de R\$758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais, para transporte de pacientes para as cidades de Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 14 (QUATORZE) DIAS DE JULHO DE 2026.

FLAVIO SILVA POSSETI

Secretaria Municipal de Saúde

Valdeir Donizeth Frachini

Secretário de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS: UNIDADE REQUISITANTE

NOME BENEFICIÁRIO

ROBSON ALAN SILVEIRA

LOTAÇÃO

Governo Municipal CARGO/FUNÇÃO

MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE/NÍVEL

ENDEREÇO BENEFICIÁRIO

CPF AGÊNCIA BANCÁRIA

Nº. CONTA

DESTINO

Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.

MOTIVO

Transporte de pacientes

PERÍODO

Conforme a necessidade da Secretaria.

10 diárias. VALOR UNITÁRIO

R\$75,80

VALOR TOTAL

R\$758,00 Nº. EMPENHO

OUTRAS INFORMAÇÕES

ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE

ASS. UNIDADE GESTORA

(AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA)

ASS. SECRETÁRIO/DIRENTE DO ORGÃO/ENTIDADE

(RECEBIMENTO)

ASS. DO SERVIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.036/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir vagas dentro do quadro de servidores do Município.

ORIGEM: Projeto de Lei nº 019/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir vagas dentro do quadro de cargos dos servidores efetivos do Município de Icaraima para o cargo de “Monitor de Abrigo” como segue:

CARGO	PROVIMENTO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS			
	Existentes	Novas	TOTAL		
1	Monitor de Abrigo	Efetivo	03	03	06

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 14 dias do mês de julho de 2026.

DEVAIR FABRIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.037/2026

SÚMULA: Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.030, de 10 de junho de 2026, para ampliar o número de vagas temporárias das funções de Auxiliar de Serviços Gerais e Zeladora, e dá outras providências.

ORIGEM: Projeto de Lei nº 025/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.030, de 10 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado - PSS para a contratação temporária de pessoal, em regime jurídico especial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada ao desempenho das seguintes funções públicas:

FUNÇÃO PÚBLICA	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	40	03 + CR	R\$ 1.694,59
Zeladora	40	02 + CR	R\$ 1.694,59
Monitor de Abrigo	24x48 (Escala)	01 + CR	R\$ 2.235,98
Auxiliar Administrativo	40	01 + CR	R\$ 2.065,69
Vigia	12x36 (Escala)	01 + CR	R\$ 2.107,01

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a sigla “CR” corresponde a cadastro de reserva.” (NR)

Art. 2º As contratações decorrentes da ampliação prevista nesta Lei deverão observar a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado, a necessidade temporária devidamente motivada, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais exigências legais aplicáveis.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.030, de 10 de junho de 2026.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 14 dias do mês de julho de 2026.

DEVAIR FABRIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.038/2026

SÚMULA: Consolida e reorganiza a legislação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icaraima, redimensiona o Plano de Benefícios e o Plano de Custeio e dá outras providências.

ORIGEM: Projeto de Lei Complementar nº 1/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei Complementar consolida e reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social do Servidor do Município de Icaraima, redimensionando o Plano de Benefícios e o Plano de Custeio e preservando os direitos adquiridos.

Art. 2º Aplica-se ao Regime de Previdência Social do Servidor do Município de Icaraima o disposto no art. 39, § 9º, da Constituição da República, ressalvados os direitos adquiridos anteriores ao advento desta Lei.

Art. 3º É proibida a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte aos seus dependentes que não decorra da instituição de regime de previdência complementar ou que não seja prevista em lei que extinga o Regime Próprio de Previdência Municipal.

Parágrafo único. Não se aplica a disposição do caput às complementações de aposentadorias ou de pensões anteriores à vigência desta Lei.

Art. 4º Fica mantido, no âmbito do Município de Icaraima, o regime de previdência complementar previsto no art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio aos servidores por ele abrangidos.

§ 1º A limitação prevista no caput aplica-se aos servidores que ingressarem no serviço público municipal após a instituição do regime de previdência complementar, nos termos da legislação municipal específica.

§ 2º Os servidores que ingressaram no serviço público antes da instituição do regime de previdência complementar somente serão abrangidos por suas regras mediante prévia e expressa opção.

CAPÍTULO II

Do Plano de Benefícios

SEÇÃO I

Dos Beneficiários

Art. 5º Os beneficiários do Regime Próprio de Previdência do Município de Icaraima classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções II e III deste Capítulo.

SEÇÃO II

Dos Segurados

Art. 6º São segurados obrigatórios do Regime de Previdência Social do Servidor do Município de Icaraima:

I – Os servidores municipais efetivos do Município, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas municipais;

II – Os aposentados nos cargos efetivos referidos no inciso I, cujos proventos sejam pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social;

III – Os pensionistas do Município, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas municipais, cujas pensões sejam pagas pelo Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 7º Permanece vinculado ao regime de que trata esta Lei, aquele que for:

I – Cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, ainda que o regime previdenciário destes permita a filiação;

II – Cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista;

III – Afastado ou licenciado do cargo efetivo para:

a) tratar de interesses particulares, desde que recolhidas as respectivas contribuições previdenciárias facultativas, na forma do art. 58 desta Lei;

b) exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, aplicando-se as disposições constitucionais pertinentes sobre o afastamento e a respectiva remuneração;

c) os demais tipos de afastamentos estatutários, previstos no Estatuto dos Servidores e respectivas alterações.

§ 1º No caso de o servidor efetivo ocupar ou vir a ocupar cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou função de confiança, manter-se-á a sua filiação ao Regime de Previdência Social do Servidor do Município de Icaraima como servidor público, e a contribuição incidirá sobre a remuneração no cargo efetivo.

§ 2º Na hipótese de cessação de servidor, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou entidade cessante, será de sua responsabilidade a arrecadação e o repasse da contribuição previdenciária do servidor e respectiva cota patronal à unidade gestora do Regime de Previdência Social do Município de Icaraima.

§ 3º Se o cessionário não promover o desconto e a arrecadação das contribuições devidas, caberá ao Município o recolhimento em prol da unidade gestora e a adoção de medidas para o ressarcimento junto ao cessionário, bem como adotar providências administrativas necessárias para fazer cessar os prejuízos ao regime previdenciário.

SEÇÃO III

Dos Dependentes

Art. 8º Os beneficiários, na condição de dependentes dos segurados, observando-se a seguinte ordem de preferência:

I – O (a) cônjuge, o (a) companheiro (a), e os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos, ou inválidos ou com deficiência intelectual ou mental grave comprovada por meio de avaliação efetuada pelo serviço pericial do Município de Icaraima;

II – Os pais; e

III – O (a) irmão (a) menor de 18 (dezoito) anos ou inválido (a), não emancipado, ou que tenha deficiência intelectual ou mental grave, comprovada por meio de avaliação efetuada pelo serviço pericial do Município de Icaraima.

§ 1º A dependência econômica dos beneficiários indicados no inciso I, do caput deste artigo, é presumida e a dos demais deverá ser comprovada na forma das disposições de regulamento.

§ 2º A existência de dependentes da classe anterior exclui os das classes subsequentes, na ordem deste artigo, e será verificada, exclusivamente, na data do óbito do servidor.

§ 3º A comprovação da invalidez, da incapacidade total e permanente, da deficiência grave, intelectual ou mental, será feita mediante avaliação médica pericial e, para fins de pensão por morte, deverá demonstrar que as patologias preexistiam ao óbito do servidor.

§ 4º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, do caput deste artigo, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, os enteados não beneficiários do outro regime previdenciário, bem como o menor que esteja sob sua tutela e que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 5º Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que mantem união estável com o segurado, caracterizada pela convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, nos termos da legislação civil, incluídas as uniões homoafetivas.

§ 6º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do óbito, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 7º A partir da exigência do art. 27, V, “c” desta Lei, deverá ser apresentado, ainda, início de prova material que comprove a união estável por pelo menos dois anos antes do óbito do segurado.

§ 8º O (a) cônjuge divorciado (a) ou separado (a) e o ex-companheiro (a) que percebia alimentos ou que, comprovadamente, recebia auxílio material para sua subsistência, concorrerá com os dependentes referidos no inciso I, do caput deste artigo, observado o ratioposto no texto do art. 26, § 1º, desta Lei.

§ 9º Para fins de apuração de dependência, invalidez, incapacidade ou deficiência, previstas nos incisos I e II deste artigo, o candidato deverá ter ocorrido enquanto o filho ou irmão fosse menor de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 10. Não têm direito à percepção dos benefícios previdenciários o (a) cônjuge separado (a) judicialmente ou divorciado (a), o separado (a) de fato, ou o ex-companheiro (a) se finda a união estável, e o (a) cônjuge ou o (a) companheiro (a), que abandonou o lar há mais de 6 (seis) meses, exceto se comprovada decisão judicial fixando pensão alimentícia para seu sustento ou se, comprovadamente, demonstrar que recebia auxílio para sua subsistência.

SEÇÃO IV

Da Perda da Qualidade de Segurado e de Dependente

Art. 9º Perderá a qualidade de segurado o servidor que se desligar do serviço público municipal por exoneração, demissão, cassação de aposentadoria, ou qualquer outra forma de desvinculação definitiva do regime.

§ 1º Se o servidor fôr de licença para tratar de interesse particular e não efetuar o tempestivo recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sua condição de segurado será suspensa para todos os fins enquanto não regularizada a situação.

§ 2º Não se admitirá, após o óbito do servidor, o recolhimento de contribuições previdenciárias para a regularização da suspensão da condição de segurado.

§ 3º Não perderá a qualidade de segurado o servidor que se encontre em gozo de benefício previdenciário, afastamento legal ou licenças.

§ 4º O segurado que deixar de pertencer ao quadro de servidores estatutários do Município, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas municipais, terá sua inscrição automaticamente cancelada, perdendo o direito a todo e qualquer benefício previsto nesta Lei.

§ 5º Os dependentes do segurado desligado na forma do caput deste artigo, perdem, automaticamente, qualquer direito à percepção dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 10. O dependente perderá sua qualidade nas seguintes hipóteses:

I – Para o (a) cônjuge: pela separação judicial ou divórcio, transitado em julgado, quando não lhe for assegurada a percepção de alimentos, pela anulação do casamento transitada em julgado, e pelo estabelecimento de nova união estável ou novo casamento em data anterior ao fato gerador do benefício, ou pela separação de fato;

II – Para o (a) companheira (o): pela cessação da união estável com o (a) segurado (a), quando não assegurada a percepção de alimentos;

III – Para os (as) filhos (as) ou irmãos (as): pelo implemento da idade de 18 (dezoito) anos;

IV – Para os dependentes em geral: pela cessação da invalidez para os benefícios relacionados à incapacidade, pela recuperação da capacidade civil, respeitados os períodos mínimos previstos nesta Lei;

V – Pelo óbito;

VI – Pela renúncia expressa;

VII – Pela prática de atos de indignidade ou deserdação, na forma da legislação civil;

VIII – Na hipótese prevista no art. 29 desta Lei, mediante processo administrativo no qual seja assegurado contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. A celebração de novo casamento ou constituição de nova união estável, após a concessão do benefício, não resultará na perda da condição de dependente.

SEÇÃO V

Dos Benefícios Previdenciários

Art. 11. O Regime de Previdência Social do Servidor do Município de Icaraima possui o seguinte rol de benefícios previdenciários aos seus segurados e respectivos dependentes:

I – Quanto aos segurados:

a) Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

b) Aposentadorias voluntárias;

c) Aposentadoria compulsória;

II – Quanto aos dependentes:

a) Pensão por morte;

Parágrafo único. Aos segurados e dependentes é assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma do disposto nesta Lei.

SEÇÃO VI

Das Aposentadorias

Art. 12. O servidor abrangido pelo Regime de Previdência Social do Servidor do Município de Icaraima será aposentado:

I – Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma do previsto no art. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

§ 2º Naquilo que não estiver expressamente disciplinado nesta Lei Complementar, aplicam-se subsidiariamente à pensão por morte as disposições da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e da legislação federal pertinente aos regimes próprios de previdência social.

Art. 22. As pensões concedidas, na forma do art. 21, serão reajustadas na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões, de acordo com a legislação vigente.

Art. 23. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes não for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 1º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência mental ou intelectual grave, o valor da pensão por morte será equivalente a:

I – 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito o servidor ativo se estivesse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência; e

II – Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual ou mental grave, o valor da pensão será recalculado na forma dos artigos 21 e 23.

Art. 24. Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, a condição de deficiente pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial, observada revisão periódica na forma da legislação.

Art. 25. A pensão por morte será devida aos dependentes a partir:

I – Do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o falecimento, para os menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias para os demais dependentes;

II – Da data do requerimento, para as pensões requeridas após os prazos enunciados no inciso anterior;

III – Da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV – Da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova inequívoca.

Art. 26. Havendo mais de um dependente habilitado, o valor da pensão por morte será rateado em partes iguais entre todos os beneficiários da mesma classe, vedado o retardamento da concessão por falta de habilitação de outros possíveis dependentes.

§ 1º O ex-cônjuge ou ex-companheiro que percebia alimentos concorrerá em igualdade de condições com os demais dependentes da mesma classe, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Na hipótese de o segurado falecido estar, na data do óbito, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

§ 3º O cônjuge do ausente, assim declarado em juízo, somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito a (o) companheira (o).

§ 4º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos, em relação ao interessado, a partir da data em que se efetivar, ressalvada a previsão do art. 29, § 4º, § 5º, § 6º, desta Lei.

§ 5º O pensionista de que trata o § 3º, deste artigo, deverá declarar anualmente que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente seu reaparecimento, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 27. O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I – Pela morte do pensionista;

II – Para filho, pessoa a ele equiparada ao irmão, de ambos os sexos, ao completar 18 (dezoito) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;

III – Para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV – Para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência.

V – Para cônjuge ou companheiro:

a) Se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) Em 4 (quatro) meses, se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) Tratados os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos, após o início do casamento ou da união estável:

1. 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
2. 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
3. 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
4. 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
5. 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade; e
6. vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º O tempo de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso V do caput deste artigo.

Art. 28. O direito à pensão não será atingido por prescrição de fundo de direito, desde que não haja indeferimento do requerimento anterior, observada a prescrição quinquenal em relação às parcelas vencidas.

Art. 29. Será excluído definitivamente da condição de dependente quem tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os imputáveis.

§ 1º Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os absolutamente incapazes e os imputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitados a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

§ 2º Perderá o direito à pensão por morte, o cônjuge, o companheiro ou a companheira, se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses, com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial, no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º Perderá o direito à pensão o dependente condenado pela prática dos atos previstos no inciso VII do art. 10 desta Lei.

§ 4º Ajuizada ação judicial para o reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada decisão judicial em contrário.

§ 5º Nas ações judiciais em tramitação, o Fundo poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeito de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado, ressalvada a existência de decisão judicial em sentido contrário.

§ 6º Julgado improcedente o pedido da ação prevista no § 4º ou § 5º deste artigo, o valor retido será corrigido pelos índices legais de reajustamento e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com suas cotas e tempo de duração de seus benefícios.

§ 7º Em qualquer caso, fica assegurada ao Regime Próprio de Previdência Social a cobrança dos valores indevidamente pagos em razão da habilitação provisória.

Art. 30. Para os fins desta Lei, a condição legal de dependente será verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência, inclusive econômica, na forma das disposições contidas no regulamento.

Parágrafo único. A invalidez, a incapacidade, a deficiência ou a alteração das condições, quanto aos dependentes, supervenientes à morte do segurado, não dará origem a qualquer direito à pensão.

SEÇÃO X

Da Acumulação de Pensão

Art. 31. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do Regime Próprio, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, a acumulação de:

I – Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

II – Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III – Aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I – 100% (cem por cento) do valor de até 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

V – 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 5º As regras sobre a acumulação previstas neste artigo poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 da Constituição Federal.

SEÇÃO XI

Do Abono Anual

Art. 32. Será devido o abono anual ao beneficiário que durante o ano receber aposentadoria ou pensão por morte, e que consistirá em um abono equivalente ao total do provento ou pensão relativos ao mês de dezembro do mesmo exercício.

Parágrafo único. Até o último dia em que o servidor estiver na atividade, o pagamento do abono anual incumbirá ao órgão responsável pelo pagamento de sua remuneração, respeitada a proporcionalidade incidente na situação.

Art. 33. Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do abono anual para cada mês de benefício efetivo recebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

SEÇÃO XII

Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 34. O benefício previdenciário será pago diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta corrente ou outra forma estabelecida em regulamento, admitindo-se excepcionalmente quitação por cheque, mediante decisão fundamentada.

§ 1º Na hipótese de o beneficiário ser portador de moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, deverá ser constituído procurador na forma da lei, devendo o instrumento de mandato ser renovado ou revalidado a cada 6 (seis) meses.

§ 2º O procurador firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer fato que venha determinar a perda da qualidade de beneficiário, ou outro evento que possa invalidar a procuração, em especial o óbito do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.

§ 3º O dependente excluído, na forma do art. 29 desta Lei, ou que tenha a parte provisoriamente suspensa, na forma do § 1º do mesmo dispositivo legal, não poderá representar outro dependente para fins de recebimento do benefício.

Art. 35. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, companheiro (a), pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na falta destes, e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a pessoa designada por determinação judicial, mediante

termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Parágrafo único. Após o prazo fixado neste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a efetiva regularização da situação.

Art. 36. Os valores não recebidos em vida pelo segurado serão pagos a seus dependentes inscritos à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 37. Serão descontados dos benefícios:

I – Contribuições e indenizações devidas pelo segurado ao Regime Próprio de Previdência;

II – Pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário indevido, ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação pela revogação de decisão judicial;

III – Pensão de renda retida na fonte em conformidade com a legislação;

IV – Pensão alimentícia fixada judicialmente;

V – Contribuições autorizadas a entidades de representação classista; e

VI – Demais consignações autorizadas por lei federal ou municipal.

§ 1º Na hipótese do inciso II, do caput, excetuadas as situações de má-fé, o desconto será feito em prestações não excedentes a 30% (trinta por cento) do valor do benefício, corrigidas monetariamente pelo mesmo índice de reajuste de vencimentos.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, deste artigo, não caberá o parcelamento quando o beneficiário tiver a aposentadoria cassada ou da aposentadoria não decorrer pensão, hipótese em que a cobrança será efetuada junto aos herdeiros ou sucessores do falecido, na forma da lei.

§ 3º No caso de má-fé, a devolução será feita integralmente, com correção monetária pelos índices adotados pela Fazenda Municipal, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o débito.

Art. 38. Salvo quanto ao valor devido ao regime próprio ou derivado da obrigação de prestar alimentos, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele e a outorga de poderes irrevogáveis para o seu recebimento por terceiro.

Art. 39. Não haverá restituição de contribuição previdenciária, salvo se indevida.

Parágrafo único. No caso de restituição de contribuição previdenciária indevida, o débito poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses, acrescido da correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, mais juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado de forma pro rata, observada a prescrição quinquenal.

Art. 40. Mediante procedimento judicial, será suprida a falta de qualquer documento ou poderá ser feita a prova de fatos de interesse dos beneficiários, salvo os que se referirem a registros públicos ou tempo de contribuição.

Art. 41. Os pedidos de aposentadoria, exoneração e licença para tratar de interesse particular ou afastamento a qualquer título, e suas respectivas prorrogações, serão obrigatoriamente instruídos, com a documentação pertinente, perante o regime próprio ou o regime geral de previdência.

Art. 42. O servidor público municipal, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo, função ou emprego temporário, é segurado obrigatório exclusivo do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A submissão dos servidores de que trata o caput ao Regime Geral de Previdência não modifica o vínculo no regime jurídico estatutário ou as respectivas regras e proibições estabelecidas aos servidores.

Art. 43. O segurado que por força das disposições desta Lei tiver sua inscrição cancelada no Regime de Previdência do Servidor do Município de Icaraima, receberá, mediante requerimento, a competente certidão de tempo de contribuição, a ser concedida na forma da legislação federal pertinente.

Art. 44. O prazo de decadência do direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão, indeferimento, cancelamento, ou cessação do benefício, é de 10 (dez) anos, contados a partir da data em que se efetivou o ato.

I – Do dia primeiro do mês subsequente ao do recebimento da primeira prestação ou da data em que a prestação deveria ter sido paga com valor reviso;

II – Do dia em que o segurado tomou conhecimento da decisão proferida no âmbito administrativo. Parágrafo único. Prescreverá em cinco anos, contados da data em que deveria ter havido o pagamento, o direito de receber prestações vencidas, restituições, ou diferenças devidas pelo Fundo Municipal de Previdência, ressalvados os casos previstos na legislação civil.

V – A autotutela administrativa para revisão ou anulação de atos concessivos de benefício deverá ser exercida no prazo de dez anos, contados da prática do ato, sob pena de decadência.

§ 1º Na hipótese de ato praticado com má-fé, não ocorrerá a decadência mencionada no caput.

§ 2º Para anulação ou revisão de ato concessivo de benefício, da qual decorra prejuízo, será previamente concedido direito ao contraditório e à ampla defesa, ressalvada a aplicação de medida cautelar administrativa devidamente fundamentada.

§ 3º A anulação total ou parcial de benefício registrado perante o Tribunal de Contas será exigida ao órgão.

§ 4º Os atos concessivos de revisões de cálculo deverão indicar a data em que passarão a produzir efeitos.

Art. 46. Os créditos do Fundo de Previdência do Município de Icaraima, observados os requisitos legais, constituem-se como dívida ativa, gozando de liquidez e certeza desde que inscritos em livro próprio.

§ 1º Poderão ser inscritos em dívida ativa os créditos constituídos em decorrência de benefício suspenso até a regularização.

§ 2º Para anulação ou revisão de ato concessivo de benefício, da qual decorra prejuízo, será previamente concedido direito ao contraditório e à ampla defesa, desde que devidamente identificado em procedimento administrativo de responsabilização.

Art. 47. Para comprovação do preenchimento dos requisitos para a fruição dos benefícios, poderão ser exigidos:

I – Quando necessário, exames médicos para a comprovação da permanência da incapacidade para o trabalho ou submissão à perícia médica;

II – Declarações, sob as penas da lei, acerca de situações jurídicas de interesse para concessão ou manutenção de benefícios; e

III – Documentos em geral.

§ 1º Não havendo o cumprimento das exigências deste dispositivo legal, o pagamento do benefício será suspenso até a regularização.

§ 2º Os meios descritos neste dispositivo não excluem a adoção de outras medidas para verificação do preenchimento dos requisitos legais para a concessão de benefícios.

Art. 48. Não poderão ser concedidos proventos ou pensões que excedam o valor do subsídio do Prefeito, nos termos do previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, ressalvadas disposições constitucionais específicas.

SEÇÃO XIII

Das Regras Transitórias de Aposentadoria

Subseção I

Da Aposentadoria por Sistema de Pontuação

Art. 49. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 29 de dezembro de 2021, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos de cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – Somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco), se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovou exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição que tratam os incisos I e II do caput serão:

I – 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 5º O somatório de idade e de tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput, para os titulares do cargo de professor, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2023, de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – A totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º deste artigo, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2021, ou que não tenha feito a opção pelo regime de previdência comum com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2023, se cumpridos os requisitos do inciso I, do § 6º;

II – Nos termos estabelecidos em lei municipal, na hipótese prevista no inciso II, do § 6º.

§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º deste artigo ou no inciso I do § 2º do art. 50, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, desde que incorporáveis, observados os seguintes critérios:

I – Se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II – Se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Subseção II

Da Aposentadoria com Pedágio

Art. 50. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 29 de dezembro de 2021, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco), se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV – Período adicional de contribuição correspondente ao tempo de contribuição que, em 29 de dezembro de 2021, faltaria para atingir o tempo mínimo referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovou exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I – Em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2023 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 49; e

II – Em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma do previsto nesta Lei nos artigos 14 e 15.

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I – De acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2023, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;

II – Nos termos estabelecidos em lei municipal, na hipótese prevista no inciso II do § 2º.

SEÇÃO XIV

Do Abono de Permanência

Art. 51. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para as aposentadorias previstas no art. 12, incisos I, II, III, IV, V, ou nos arts. 49 e 50 poderá fazer jus a abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar a idade para a aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do ente empregador e será regulamentado em lei própria.

Art. 52. Até que entre em vigor a lei de que trata o art. 40, § 19 da Constituição Federal, o servidor público que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2023, que optar por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

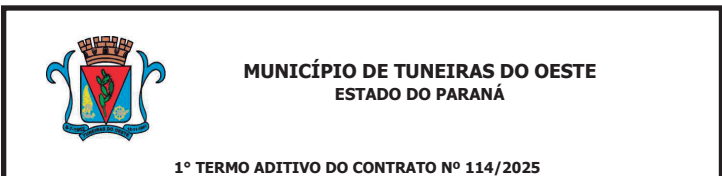
CAPÍTULO III

Do Plano de Custeio

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 53. O regime de previdência estabelecido por esta Lei é custeado mediante recursos de contribuições do Município de Icaraima, por meio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e dos segurados ativos, inativos e pensionistas, bem como de outros recursos



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 114/2025

O MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guerino Mendonça dos Santos, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 605981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 863.782.099-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **48.705.865 SUELI LELLI ROBERTI DA LUZ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **48.705.865/0001-80**, com estabelecimento à Rua Humaitá, 3050, Bairro Zona IV, na cidade de Umuarama, com telefone de contato (44)99847-7727, representada neste ato por **Sueli Lelli Roberti da Luz**, brasileira, empresária, portadora(a) da CI/RG nº 644994-01 SESP-PR, inscrito no CPF/MF nº 937.382.509-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025)**, com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de até 25% (vinte e cinco por cento) de itens do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025**, considerando a vantagem(s) à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS ADITIVADOS

2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor do Contrato passa de **R\$35.769,48** (trinta e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) para **R\$41.963,65** (quarenta e um mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), considerando o acréscimo de **R\$6.194,17** (seis mil cento e noventa e quatro reais e dezessete centavos) referente ao aditivo de até 25% dos itens, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant. Adit.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total Adit. (R\$)
01	CONVERSOR DE MÍDIA 10/100/1000 1-FO GIGA KET 2 PARES	UN	EXBOM	3	147,99	443,97
04	ADAPTADOR WIRELESS G/ CONEXÃO USB, C/ ANTENA E VELOCIDADE DE TRANSFERÊNCIA MÍNIMA DE 200MBPS	UN	KAPBOM	2	109,84	219,68
07	BATERIA SELADA 12V 7AH (NO-BREAKS)	UN	ELGIN	5	111,49	557,45
12	DISCO RÍGIDO C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 1TB FORMATAÇÃO INTERF. SATA III - VELOCIDADE MÍNIMA DE 7200R	UN	HD TOSHIBA	1	284,99	284,99
20	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANQUE COM WI-FI - TINTA 544	UN	EPSON	2	1.403,99	2.807,98
28	NOBREAK 700 VA POTÊNCIA BIVOLT AUTOMÁTICO ENTRADA 115/220V, SAÍDA 110V - FABRICAÇÃO E ASSISTÊNCIA EM TODO TERREO NACIONAL (MARCAS DE REFERÊNCIA: NIS / SMS / INTELBRAZ)	UN	TS SHARA	2	577,99	1.155,98
36	RÁDIO DEPTM COM ANTENA DIST. DE 23 DBI MÍDIO 2X2 WDM 54, 23	UN	URIKUITI LITE BEAM	1	724,12	724,12

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no artigo na Lei nº 14.133/2021, Cláusula Quarta, Parágrafo 4º do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025**.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no referido Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de (2 duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 13 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

48.705.865 SUELI LELLI ROBERTI DA LUZ
Sueli Lelli Roberti da Luz
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1. Nome: Patrícia Barbato
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR

2. Nome: Thalia Carolina dos Santos
R.G. : 13.248.009-5 SSP/PR



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

Processo nº 24/2026. Pregão Eletrônico nº 10/2026. Objeto: A presente ata tem por objeto a aquisição de enxovals, kits maternidade, alimentos, tecidos e materiais de higiene para distribuição gratuita às famílias acompanhadas pela rede socioassistencial visando atender as necessidades da Secretaria de Cidadania e Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 14/07/2026. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1º lugar: **GLAMAR A DE SOUZA - MERCADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.381.403/0001-30, estabelecida na Praça Zequinha de Abreu, nº 44, Centro, CEP: 87.540-000, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unit.	Valor Total
01	02	BARBANTE DE ALGODÃO, COM ACABAMENTO SUPERFICIAL CRU - ROLO COM 700GOS, CORES A DEFINIR (EUROBOM)	UN	100	CIANORTE	R\$19,00	R\$1.900,00
01	30	TESOURA: PARA COSTURA, EM AÇO INOX, MEDINDO 24CM DE ALTURA X 7,5CM LARGURA; LÂMINA DE BICOM, COM CABO EMBORRACHADO.	UN	40	STAR OFFICE	R\$18,50	R\$740,00
01	33	TOALHA DE BANHO PARA BORDAR PONTO CRUZ, MEDINDO MÍNIMAS 0,57 X 1,40 MT. TOALHA DE BANHO FELPUDA PARA BORDAR LISA E SEM ESTAMPA, COM BARRADO PARA BORDAR PONTO CRUZ, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO OU 90% ALGODÃO, 1% VISCOSE, GRAMATURA 370 GR. TAMANHO 67 CM X 140CM. CORES A ESCOLHER.	UN	150	BRUNS	R\$37,00	R\$5.550,00
01	34	TOALHA DE MÃO, FELPUDA, PARA BORDAR PONTO CRUZ, COR A ESCOLHER, MEDIDAS MÍNIMAS: 22X33CM COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO.	UN	300	BRUNS	R\$7,90	R\$2.370,00
01	35	TOALHA DE MÃO COM FAIXA PARA BORDAR PONTO CRUZ 30CMX45CM, 100% ALGODÃO, GRAMATURA 360G/M2.	UN	300	BRUNS	R\$8,00	R\$2.400,00
01	36	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M COMPOSTO POR ALGODÃO HÍDRÓFILO, POLPA DE CELULOSE VIRGEM OU MATERIAIS POLIMÉRICOS ABSORVENTES; CAPA EXTERNA DE APOIO ESTRUTURAL COM TOQUE MACIO, FAIXA DE AJUSTE FRONTAL, ELÁSTICO E FITA ADESIVA, FECHO RESISTENTE, COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, FITAS LATERAIS ELÁSTICAS, BARREIRAS LATERAIS PROTETORAS, ELÁSTICOS ANATÔMICOS, SUPER ABSORÇÃO, ATÓXICO, ANTIALÉRGICO E SEM PERFUME ACONDICIONADA EM PACOTE COM NO MÍNIMO 42 UNIDADES. SUGESTÕES DE MARCA: PAMPERS, PERSONAL, HUGGIES, MILI, BABYSEC OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	120	MILI	R\$60,00	R\$7.200,00
01	37	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P COMPOSTO POR ALGODÃO HÍDRÓFILO, POLPA DE CELULOSE VIRGEM OU MATERIAIS	UN	120	MILI	R\$60,00	R\$7.200,00

AV: Thais Rêbeldi Ribeiro, nº 1.751 - FONE: 47.562.000 - E-mail: thaisr@bnc.org.br - Fone: 3634.0000

01	38	POLIMÉRICOS ABSORVENTES; CAPA EXTERNA DE APOIO ESTRUTURAL COM TOQUE MACIO, FAIXA DE AJUSTE FRONTAL, ELÁSTICO E FITA ADESIVA, FECHO RESISTENTE, COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, FITAS LATERAIS ELÁSTICAS, BARREIRAS LATERAIS PROTETORAS, ELÁSTICOS ANATÔMICOS, SUPER ABSORÇÃO, ATÓXICO, ANTIALÉRGICO E SEM PERFUME ACONDICIONADA EM PACOTE COM NO MÍNIMO 42 UNIDADES. SUGESTÕES DE MARCA: PAMPERS, PERSONAL, HUGGIES, MILI, BABYSEC OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	60	MILI	R\$60,00	R\$3.600,00
01	39	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO RN COMPOSTO POR ALGODÃO HÍDRÓFILO, POLPA DE CELULOSE VIRGEM OU MATERIAIS POLIMÉRICOS ABSORVENTES; CAPA EXTERNA DE APOIO ESTRUTURAL COM TOQUE MACIO, FAIXA DE AJUSTE FRONTAL, ELÁSTICO E FITA ADESIVA, FECHO RESISTENTE, COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, FITAS LATERAIS ELÁSTICAS, BARREIRAS LATERAIS PROTETORAS, ELÁSTICOS ANATÔMICOS, SUPER ABSORÇÃO, ATÓXICO, ANTIALÉRGICO E SEM PERFUME ACONDICIONADA EM PACOTE COM NO MÍNIMO 42 UNIDADES.	UN	180	DENGO	R\$3,40	R\$612,00
01	40	MASTI FLUXÍVEL, COM PONTA DE ALGODÃO, COMPACTA NAS EXTREMIDADES, NÃO ESTÉRIL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 8CM, CAIXA/PACOTE COM 75 UNIDADES.	UN	180	BABY FREE	R\$11,00	R\$1.980,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 33.552,00 (trinta e três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 090/2026

Abre crédito suplementar por supervál financeiro por fonte de recurso, embasado no disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 18, da Lei Municipal 2.553/2025.

ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 18, da Lei Municipal 2.553/2025, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por supervál financeiro, por fonte de recursos, apurado em 31/12/2025, no montante de R\$ 0,02 (dois centavos), com a seguinte ordem classificatória:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.02 ENCARGOS GERAIS
Ft: 2894612112011 Indenizações e restituições
31022 3410 3.3.90.93 Indenizações e restituições 02
Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o presente ato administrativo, será utilizado como recurso o supervál financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2025, de acordo com o inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável supervál financeiro, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 18, § 2º, da Lei Municipal 2.553/2025, e artigo 5º, § 2º, da Lei Municipal 2.575/2025.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 14 de julho de 2026.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

Processo nº 24/2026. Pregão Eletrônico nº 10/2026. Objeto: A presente ata tem por objeto a aquisição de enxovals, kits maternidade, alimentos, tecidos e materiais de higiene para distribuição gratuita às famílias acompanhadas pela rede socioassistencial visando atender as necessidades da Secretaria de Cidadania e Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 14/07/2026. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1º lugar: **PÉROLA COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.330.058/0001-99, estabelecida na Av. Pérola Byington, nº 1.499, Centro, CEP: 87.540-000 na cidade de Pérola, Estado do Paraná, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unit.	Valor Total
01	01	AGULHA DE BORDAR PONTO CRUZ Nº24 CORRENTE	UN	50	CÍRCULO	R\$2,60	R\$130,00
01	03	BODY BEBÊ-CORES: AZUL, ROSA E AMARELO, FECHAMENTO COM BOTÃO DE PRESSÃO, CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO E GOLA ENVELOPE QUE FACILITA A PASSAGEM DA CABEÇA DO BEBÊ.	UN	180	PIPOKA KIDS	R\$23,00	R\$4.140,00
01	04	CORBETOR PARA BEBÊ MENINA, CARACTERÍSTICAS: ANTIALÉRGICO, ANTICÁCARO E COM BARRA. MEDIDAS: 80CM X 110CM. TECIDO 100% POLIESTER, COR: NEUTRA.	UN	60	JOULEX	R\$40,10	R\$2.406,00
01	05	CORBETOR PARA BEBÊ MENINO, CARACTERÍSTICAS: ANTIALÉRGICO, ANTICÁCARO E COM BARRA. MEDIDAS: 80CM X 110CM. TECIDO 100% POLIESTER, COR: NEUTRA.	UN	60	JOULEX	R\$40,00	R\$2.400,00
01	06	ELÁSTICO VESTUÁRIO MATERIAL: 70% POLIESTER/30% CAMADURA ELASTODORNO, COMPRIMENTO: 100 M, COR: BRANCA OU CRU, ESPESURA: 10 MM, LARGURA: 10 MM	UN	10	ZANOTTI	R\$28,83	R\$288,30
01	07	FITA DE CETIM 10 MM X 50M FITA DE CETIM EM VÁRIAS CORES E TAMANHOS: 3MM, 6MM, 10MM, E 16MM, 22MM 28MM	UN	10	PROGRESSO	R\$6,00	R\$60,00
01	08	FITA DE CETIM 15 MM X 50M FITA DE CETIM Nº 3 15 MM 12 METROS (CORES VARIADAS)	UN	10	PROGRESSO	R\$6,52	R\$65,20
01	09	FITA DE CETIM (Nº01) (07MM ROLO COM 100M) (CORES LILÁS, LARANJA, ROSA, VERDE, ROXO, AZUL, VERMELHO E BRANCO)	UN	40	PROGRESSO	R\$12,39	R\$495,60
01	10	FRALDA TECIDO DUPLO 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70X70CM, CAIXA COM UNIDADES	CX	100	PAPI	R\$24,50	R\$2.450,00
01	11	JOGO DE LENÇOL PARA BEBÊ-CONTENDO 3 (TRÊS) PEÇAS SENDO:LENÇOL DE CIMA MEDINDO 1,55M X 1,05M, LENÇOL DE BAIXO C/ ELÁSTICO MEDINDO 1,60M X 1,05CM E FRONHA PARA TRAVESSIEIRO MEDINDO 34CM X 28CM, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO (NAS CORES: VERDE, BRANCO OU AMARELO).	KIT	60	BURLIM BABY	R\$36,84	R\$2.210,40
01	12	FRALDA PARA HIGIENE BUCAL, LENÇINHO DE BOCA PARA BEBÊ 100% ALGODÃO, MALHA	KIT	60	BABY JOY	R\$7,91	R\$474,60

01	13	DUPLO, ANTIALÉRGICO, MEDIDAS APROX.: 30 CM X 0,30 CM, PACOTE COM 3 UNIDADES. (DE BOA QUALIDADE)	CX	100	CÍRCULO	R\$12,57	R\$1.257,00
01	14	LENÇOL PARA BORDAR PONTO CRUZ, 100% ALGODÃO, CORES DIVERSAS.	CX	600	ANCHOR	R\$4,78	R\$2.868,00
01	15	LAISE 100% ALGODÃO TECIDO A LAISSE NA COR BRANCO, LARGURA 1,40 M, TAMANHO MÍNIMO 10 CM DE COMPRIMENTO.	PC	100	MAXIMUS	R\$29,50	R\$2.950,00
01	16	MEIA LISA COM CALCANHAR VERDADEIRO PARA BEBÊ RECÉM NASCIDO, FABRICADA COM TECIDO 65% ALGODÃO / 35% POLIAMÍDIA / 4% ELASTANO. TAMANHO: DE 00 A 06 MESES - PACOTE C/03 PARES MENINAS.	PAR	60	TAYA BABY	R\$9,00	R\$540,00
01	17	MEIA LISA COM CALCANHAR VERDADEIRO PARA BEBÊ RECÉM NASCIDO, FABRICADA COM TECIDO 65% ALGODÃO / 35% POLIAMÍDIA / 4% ELASTANO. TAMANHO: DE 00 A 06 MESES - PACOTE C/03 PARES MENINOS.	PAR	60	TAYA BABY	R\$9,00	R\$540,00
01	18	MILÃO 100% ALGODÃO CORES VARIADAS.	UN	180	KOALA BABY	R\$4,92	R\$885,60
01	19	BORDADO PASSAPITA BORDADO INGLÊS, COMPRIMENTO 100M, ALGODÃO, PEÇAS COM 13,70 M, LARGURA COM 5 CM	PC	100	KING	R\$20,80	R\$2.080,00
01	20	PASSAMANARIA PONTO CURVA 15 MM COLORIDO, PEÇA CONTENDO 10 METROS	PC	10	SÃO JOSÉ	R\$24,01	R\$240,10
01	21	TECIDO TNT - TECIDO TNT 1,40 X 50 MT, ROLO CORES VARIADAS (BRANCO, PRETO, MARROM, VERDE, AMARELO, AZUL, VERMELHO, ROSA, ROXO, LILÁS)	RI	10	SANTA FÉ	R\$40,33	R\$403,30
01	22	TECIDO BRIM, MATERIAL 100% ALGODÃO, LARGURA 1,60 M, COR: BRANCA, TIPO SÁRIA 2X3/7 HOSPITALAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ETIQUETA, 1ª QUALIDADE E LEVE	MT	150	LIT	R\$22,78	R\$3.417,00
01	23	TECIDO CÂNHAMO PARA BORDAR VAGONITE, MEDIDAS MÍNIMAS 10 DE COMPRIMENTO 1,40 DE LARGURA, 100% ALGODÃO FINO	PC	10	ESTILOTEX	R\$27,33	R\$273,30
01	24	TECIDO ÉTAMINE FINO PARA BORDAR PONTO CRUZ, LARGURA MÍNIMA DE 141,60 METROS, GRAMATURA DE 200 GRAMAS, COR: BRANCA, 100% ALGODÃO	PC	10	ESTILOTEX	R\$33,16	R\$331,60
01	25	TECIDO OXFORD NA COR BRANCO 3M LARGURA	MT	50	BEKEL TEXTIL	R\$22,47	R\$1.123,50
01	26	TECIDO OXFORD NA COR CINZA 3M LARGURA	MT	50	BEKEL TEXTIL	R\$22,00	R\$1.100,00
01	27	ROLO DE TECIDO PARA PANO DE PRATO 100 ALGODÃO 25 METROS X 0,68 MM	PC	10	SANTA MARGARIDA	R\$370,00	R\$3.700,00
01	28	TECIDO PARA BORDAR VAGONITE - 1,40 M LARGURA - 100% ALGODÃO	MT	100	ESTILOTEX	R\$26,50	R\$2.650,00
01	29	TECIDO MALHA 100% ALGODÃO LARGURA MÍNIMA 1,50 MT, CORES A DEFINIR	KG	10	PURA MALHA	R\$34,00	R\$340,00

01	31	TESOURA DE ARREIMATE TIC-TAC LÂMINA DE INOX E CORPO PLÁSTICO, ENCAIXE PERFEITO NAS MÃOS	UN	40	MUNDIAL	R\$6,00	R\$240,00
01	32	TOALHA DE BANHO COM CAPUZ, 100% ALGODÃO, MEDINDO: 85 CM X 85 CM TOALHA BANHO MATERIAL: 100% ALGODÃO, MEDIDAS MÍNIMAS (C X L): 0,90 X 0,70 M, CORE: COM CORES NEUTRAS (MENINO E MENINA), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECIDO FELPUDO, COM CAPUZ	UN	60	REZIN	R\$32,50	R\$1.950,00
01	41	POMADA INFANTIL PARA ASSADURA 90G POMADA INFANTIL PARA ASSADURA, COMPOSIÇÃO DE: RETINOL (VITAMINA A), COLICACILFOL (VITAMINA D), ÓRDO DE ZINCO, INCORPORADAS A AGENTES PENETRANTES, EMULSIONES E HIDRATANTES, FORMANDO UMA CAMADA PROTETORA CONTRA SUBSTÂNCIAS PRESENTES NAS FEZES E NA URINA QUE CAUSAM ASSADURAS. O PRODUTO DEVE SER APROVADO PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA E ACONDICIONADO EM TUBO DE 90G	UN	60	BEPANTOL BABY	R\$13,99	R\$839,40
01	42	SABONETE INFANTIL, NEUTRO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, PERFUMADO, EM TABLETE DE 90G. A EMBALAGEM DEVE - SABONETE INFANTIL, NEUTRO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, PERFUMADO, EM TABLETE DE 90G	UN	400	POM POM	R\$3,74	R\$1.496,00
01	43	TERMO-METRO CLÍNICO, AJUSTE DIGITAL, ESCALA ATE 40 °C, 100% USO ANALAR E ORAL, COMPONENTES C/ ALARME, MEMÓRIA ÚLTIMA MEDIÇÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	60	G-TECH	R\$13,20	R\$792,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 44.536,90 (quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta e seis reais e noventa centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

AVISO DE PREGÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

AMPLA CONCORRÊNCIA

DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Aplicação Lei Nº 14.133/21.

O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA/PR, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO - POR LOTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2016, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 211/2023, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 019/2023 E O DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO, CONFORME OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEGUIR, DEFINIDOS, OBJETIVANDO OBTER A MELHOR PROPOSTA, OBSERVADAS AS DATAS E HORÁRIOS DISCRIMINADOS A SEGUIR:

OBJETO: O objeto da presente licitação será Registro de Preços para contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de Leite, leite e Polpa para alunos da rede municipal de ensino e dos projetos sociais em atendimento das necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de Esperança Nova – PR, Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, conforme especificações e quantitativos nos orçamentos em anexo.

Início das Propostas: Das 08:30h do dia 15/07/2026, até às 08:30h do dia 28/07/2026.

Data e hora limite para Impugnação/Escarecimento: dia 23/07/2026.

Abertura das Propostas: As 08:31h do dia 28/07/2026.

Início da Sessão de Disputa de Lances: As 9:00h do dia 28/07/2026 no site BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br), horário de Brasília – DF

Modo de Disputa: Aberto

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO VALOR TOTAL: R\$88.995,00 (oitenta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: Portal BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br), REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL No site do Município de Esperança Nova (<https://esperancanova.elseweb.net/portalttransparencia/1/licitacoes/>) no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Av. Juvenal Silva Braga, nº 181 E/O no Portal BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Juvenal Silva Braga, nº 181 - Esperança Nova-PR, E/OU por meio do Telefone (44) 3640-8000.

Esperança Nova/PR, 14 de julho de 2026.

Everson Barbieri

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 735, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização de servidora para assinatura de documentos referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2026

VALIDADE: 13 de julho de 2027

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL E AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – PR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

CONTRATADA: COMERCIO DE CIMENTOS LISBOA LTDA. ME.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$- 159.147,00 (cento e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e sete reais)

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR

Tapejara/PR, em 14 de julho de 2026

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
Portaria Nº 736, DE 14 DE JULHO DE 2026

Designa servidores públicos municipais para constituir a Comissão Processante de Recursos Administrativos Disciplinar, dos Autos de nº 01/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos XII e XXV do parágrafo 1º do artigo 76 e alíneas "d" e "g" do inciso II do artigo 83, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando de Protocolo nº 2026002856, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração em 27 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Institua a Comissão Processante referente ao Processo Administrativo Disciplinar em face do(a) Servidor(a) N.K.S.G., que implica em condutas puníveis de sanção administrativa disciplinar, tendo início os trabalhos na data da publicação desta portaria, e para no prazo de 90 (noventa) dias, conforme artigo 342, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar nº 06/2022, a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, sem prejuízos de suas funções, nos seguintes termos:

Art. 3º – DANILO RAFAEL BASTOS REZENDE ESPINDOLA, ocupante do cargo de carreira Fiscal Ambiental, pelo regime Estatutário, portador do CPF sob o n.º 075.***.***-20, como Presidente da Comissão;

Art. 4º – CRISTIANE STORI ZIROLLO, ocupante do cargo de carreira Nutricionista, pelo regime Estatutário, portadora do CPF sob o n.º 042.***.***-07, como membro da Comissão;

Art. 5º – ANDREIA DE LIMA SOUZA MILOCA, ocupante do cargo de carreira Assessor Adjunto, pelo regime Estatutário, portadora do CPF sob o n.º 046.***.***-39, como membro da Comissão;

Art. 6º – MARLY CRISTINA DE BRITO, ocupante do cargo de carreira Assessor Geral, pelo regime Estatutário, portadora do CPF sob o n.º 813.***.***-20, como Secretária junto à Comissão.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 14 DE JULHO DE 2025.

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 108/2026
SÚMULA: Dispõe sobre o recesso funcional nas repartições públicas municipais, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Xamburé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o recesso funcional nas repartições públicas municipais, no dia 17 de julho de 2026 (sexta-feira) tendo em vista o feriado de Municipal da Padroeira da Cidade, comemorado dia 16 de Julho.

Art. 2º - O contido no art. 1º não se aplica aos setores que prestam serviços de caráter essencial tais como: Pronto Atendimento, Serviços de Limpeza Pública, Coleta de Lixo, casa lar e Conselho Tutelar.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Comunique-se

Xamburé, 14 de julho de 2026.

DECIO JARDIM
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 15/2026

O Município de Xambê – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico n° 15/2026. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal n° 56/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios com fornecimento parcelado para compor a Merenda Escolar das Escolas, Creches e CMEIs da rede pública municipal de ensino do município de Xambê – Paraná.

VALOR MAXIMO: R\$ 59.217,40 (cinquenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e quarenta centavos)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00 horas do dia 31/07/2026.

Xambê – PR, 14 de julho de 2026.

Jennifer Thays de Oliveira.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná

AVISO DE LEILÃO

LEILÃO ELETRÔNICO – Nº 001/2026

PROCESSO Nº 061/2026

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE LEILÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte.

OBJETO: Alienação de veículos, sucatas e demais equipamentos considerados inservíveis, sucatas e outros, de categorias oficiais de propriedade do Município na forma da Lei nº 1.342/2026, consoante os itens relacionados no ANEXO I deste edital.

TIPO: MAIOR LANCE POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: “aberto”

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 10/08/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:29 horas do dia 10/08/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 10/08/2026.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 14.133/21, as Leis Complementares nº 123/06, 14/2014, Decreto Federal 10.024/2019.

O EDITAL ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – <http://www.franciscoalves.pr.gov.br> -Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.

OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3643-000.

FRANCISCO ALVES/PR, 14 de julho de 2026.

ALUIRO JOSÉ MISTURA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 105/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 1440/2026

A Prefeitura Municipal de Altônia, com sede na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 81.478.050/0001-91, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Diego Jardim Prego, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2026, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado de 29/06/26, processo administrativo nº 105/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

OBJETO:
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e demais setores da Prefeitura Municipal de Altônia-PR, conforme especificações, quantidades estimadas, valores de referência e regras de participação constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta seguem conforme Anexo I da presente Ata.

VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anulação do fornecedor e desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

CONDIÇÕES GERAIS:
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Altônia – PR, 13/07/26

Anexo I:

M A D POZZO - 06138714/0001-08 - CNPJ: 13.671.832-01-08 Sede: RUA MANOEL RAMIRES, N° 1080, JARDIM CRUZEIRO, CEP: 87021-015, na cidade de Umuarama - PR CONTATO: 141 3433-1100 E-MAIL: leilao@madpozzo.com.br							
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)	
10	PIREU NOVO 175R 81T OU SUPERIOR, COM DOTOTA DE FABRICAÇÃO LEGÍVEL, FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA, CERTIFICAÇÃO/REGISTRO IMETRO QUANDO APLICÁVEL E GARANTIA CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS USADOS, REMANUFATURADOS, RECAPADOS, RECALÇATOS, RECALÇADOS, REFORMADOS OU RECONDICIONADOS.	UN	XBR1	30	280,00	8.400,00	
37	PIREU NOVO 180R 16 OU SUPERIOR, COM DOTOTA DE FABRICAÇÃO LEGÍVEL, FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA, CERTIFICAÇÃO/REGISTRO IMETRO QUANDO APLICÁVEL E GARANTIA CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS USADOS, REMANUFATURADOS, RECAPADOS, RECALÇATOS, RECALÇADOS, REFORMADOS OU RECONDICIONADOS.	UN	MAGGIORG	4	325,00	1.300,00	
VALOR TOTAL: R\$ 10.100,00							



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 105/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 1440/2026

A Prefeitura Municipal de Altônia, com sede na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 81.478.050/0001-91, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Diego Jardim Prego, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2026, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado de 29/06/26, processo administrativo nº 105/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

OBJETO:
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e demais setores da Prefeitura Municipal de Altônia-PR, conforme especificações, quantidades estimadas, valores de referência e regras de participação constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta seguem conforme Anexo I da presente Ata.

VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anulação do fornecedor e desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

CONDIÇÕES GERAIS:
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Altônia – PR, 13/07/26

Anexo I:

SILVA E SILVA COMERCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA - CNPJ: 25.438.648/0001-08 Sede: RUA JAMIL HELLU, N° 2381, JARDIM CRUZEIRO, CEP: 86007-015, na cidade de Umuarama - PR CONTATO: (44) 3024-8887 E-MAIL: leilao@silvaesilva.com.br									
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)			
21	PIREU NOVO 275R825 16H8L OU SUPERIOR, 16L0M OU SUPERIOR, TIPO BOMBONDEIRO, PARA USO EM VEÍCULO, COM DOTOTA DE FABRICAÇÃO LEGÍVEL, FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA, CERTIFICAÇÃO/REGISTRO IMETRO QUANDO APLICÁVEL E GARANTIA CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS USADOS, REMANUFATURADOS, RECAPADOS, RECALÇATOS, RECALÇADOS, REFORMADOS OU RECONDICIONADOS.	UN	XBR1	20	1.200,00	24.000,00			
22	PIREU NOVO 275R825 16H8L OU SUPERIOR, 16L0M OU SUPERIOR, TIPO BOMBONDEIRO, PARA USO EM VEÍCULO, COM DOTOTA DE FABRICAÇÃO LEGÍVEL, FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA, CERTIFICAÇÃO/REGISTRO IMETRO QUANDO APLICÁVEL E GARANTIA CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS USADOS, REMANUFATURADOS, RECAPADOS, RECALÇATOS, RECALÇADOS, REFORMADOS OU RECONDICIONADOS.	UN	DURABLE	20	1.285,00	25.700,00			
23	PIREU NOVO 275R825 16H8L OU SUPERIOR, 16L0M OU SUPERIOR, TIPO BOMBONDEIRO, PARA USO EM VEÍCULO, COM DOTOTA DE FABRICAÇÃO LEGÍVEL, FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA, CERTIFICAÇÃO/REGISTRO IMETRO QUANDO APLICÁVEL E GARANTIA CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS USADOS, REMANUFATURADOS, RECAPADOS, RECALÇATOS, RECALÇADOS, REFORMADOS OU RECONDICIONADOS.	UN	XBR1	8	1.300,00	10.400,00			
24	PIREU NOVO 275R825 16H8L OU SUPERIOR, 16L0M OU SUPERIOR, TIPO BOMBONDEIRO, PARA USO EM VEÍCULO, COM DOTOTA DE FABRICAÇÃO LEGÍVEL, FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA, CERTIFICAÇÃO/REGISTRO IMETRO QUANDO APLICÁVEL E GARANTIA CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS USADOS, REMANUFATURADOS, RECAPADOS, RECALÇATOS, RECALÇADOS, REFORMADOS OU RECONDICIONADOS.	UN	DURABLE	30	1.298,00	38.940,00			
25	PIREU NOVO 275R825 16H8L OU SUPERIOR, 16L0M OU SUPERIOR, TIPO BOMBONDEIRO, PARA USO EM VEÍCULO, COM DOTOTA DE FABRICAÇÃO LEGÍVEL, FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA, CERTIFICAÇÃO/REGISTRO IMETRO QUANDO APLICÁVEL E GARANTIA CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS USADOS, REMANUFATURADOS, RECAPADOS, RECALÇATOS, RECALÇADOS, REFORMADOS OU RECONDICIONADOS.	UN	DURABLE	60	1.340,00	80.400,00			
VALOR TOTAL: R\$ 179.440,00									

Anexo I:



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

<

Francisco Alves - PR, 08 de junho de 2026.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
03	Mudas de morango tipo raiz nua, das cultivares San Andreas ou Altion, ou similar; mudas raiz nua sadias, vigorosas, com sistema radicular desenvolvido e íntegro, coroa bem formada, ausência de danos mecânicos e patógeno cultural adequado para plantio.	Milheiro	12	2.700,00	R\$ 32.400,00	LIJAHUEN
				Valor Total dos Itens		R\$ 32.400,00

Francisco Alves - PR, 08 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante

ALUIRO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2026

CONTRATANTE: Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, com sede à Rua Jorge Ferreira, 627, Centro, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF nº 77.356.665/0001-67, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Aluíro José Mistura, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.285.518-7 e do CPF/MF nº 710.227.089-53, e

CONTRATADA: ALTERNATIVA SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.833.630/0001-59.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de software de gestão pública (SIAFIC), para as entidades Prefeitura Municipal, Serviço Hospitalar De Saúde e Câmara Municipal De Francisco Alves-PR, incluindo serviços de conversão dos dados pré-existentis, implantação dos módulos do sistema, suporte técnico, manutenção e atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas do sistema, visando atender às necessidades do Município de Francisco Alves, suas Secretarias, Fundos Municipais, Câmara Municipal e demais órgãos participantes, conforme especificações constantes no Termo de Referência, conforme Pregão Eletrônico nº 024/2026.

VALOR: R\$ 454.999,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais);

FORO: Comarca de Iporá, Estado do Paraná.

Francisco Alves, 14 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

P O R T A R I A Nº 742/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:
DETERMINAR LOTACÃO a contar do dia 13 de Julho de 2026, da servidora MARIA CRISTIANE SILVERIO, CPF nº 042.xxx.xxx-10, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, na Escola Municipal Nísia Floresta, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS JULHO DE 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR

-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 734/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:
CONCEDER à servidora JESSICA APARECIDA DE SOUZA, CPF 072.xxx.xxx-37, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Centro de Referência à Juventude, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a contar do dia 29/06/2026 a 25/12/2026, conforme Lei Complementar nº 006/2022 do dia 13/10/2022.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS JULHO DE 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 105/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 1440/2026

A Prefeitura Municipal de Altônia, com sede na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 81.478.050/0001-91, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Diego Jardim Prego, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2026, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado de 29/06/26, processo administrativo nº 105/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

OBJETO:
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e demais setores da Prefeitura Municipal de Altônia-PR, conforme especificações, quantidades estimadas, valores de referência e regras de participação constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta seguem conforme Anexo I da presente Ata.

VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anulação do fornecedor e desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

CONDIÇÕES GERAIS:
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Altônia – PR, 13/07/26

Anexo I:

LAURO E COMMERCE DE PNEUS LTDA - CNPJ: 06.932.880/001-08 Sede: RDO JAUTO BATISTA RUI, N° 485, bairro RIO TIGRE, CEP: 89567-499, na cidade de VEDERA - SC CONTATO: (41) 3636-9999 E-MAIL: leilao@lauroecommerce.com.br							
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)	
1	PIREU NOVO 105R16 81T OU SUPERIOR, COM DOTOTA DE FABRICAÇÃO LEGÍVEL, FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA, CERTIFICAÇÃO/REGISTRO IMETRO QUANDO APLICÁVEL E GARANTIA CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS USADOS, REMANUFATURADOS, RECAPADOS, RECALÇATOS, RECALÇADOS, REFORMADOS OU RECONDICIONADOS.	UN	JK	2	280,00	560,00	
2	PIREU NOVO 125R 16H8L OU SUPERIOR, COM DOTOTA DE FABRICAÇÃO LEGÍVEL, FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA, CERTIFICAÇÃO/REGISTRO IMETRO QUANDO APLICÁVEL E GARANTIA CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS USADOS, REMANUFATURADOS, RECAPADOS, RECALÇATOS, RECALÇADOS, REFORMADOS OU RECONDICIONADOS.	UN	SPEEDROAD	8	750,00	6.000,00	
3	PIREU NOVO 125R 16H8L OU SUPERIOR, COM DOTOTA DE FABRICAÇÃO LEGÍVEL, FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA, CERTIFICAÇÃO/REGISTRO IMETRO QUANDO APLICÁVEL E GARANTIA CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS USADOS, REMANUFATURADOS, RECAPADOS, RECALÇATOS, RECALÇADOS, REFORMADOS OU RECONDICIONADOS.	UN	SPEEDROAD	8	1.399,00	11.192,00	
4	PIREU NOVO 140R24 16L0M OU SUPERIOR, COM DOTOTA DE FABRICAÇÃO LEGÍVEL, FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA, CERTIFICAÇÃO/REGISTRO IMETRO QUANDO APLICÁVEL E GARANTIA CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS USADOS, REMANUFATURADOS, RECAPADOS, RECALÇATOS, RECALÇADOS, REFORMADOS OU RECONDICIONADOS.	UN	SPEEDROAD	12	1.800,00	21.600,00	
5	PIREU NOVO 155R 16H8L OU SUPERIOR, COM DOTOTA DE FABRICAÇÃO LEGÍVEL, FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA, CERTIFICAÇÃO/REGISTRO IMETRO QUANDO APLICÁVEL E GARANTIA CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS USADOS, REMANUFATURADOS, RECAPADOS, RECALÇATOS, RECALÇADOS, REFORMADOS OU RECONDICIONADOS.	UN	JK	6	250,00	1.500,00	
6	PIREU NOVO 175R 16H8L OU SUPERIOR, COM DOTOTA DE FABRICAÇÃO LEGÍVEL, FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA, CERTIFICAÇÃO/REGISTRO IMETRO QUANDO APLICÁVEL E GARANTIA CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS USADOS, REMANUFATURADOS, RECAPADOS, RECALÇATOS, RECALÇADOS, REFORMADOS OU RECONDICIONADOS.	UN	JK	32	26,00	832,00	
7	PIREU NOVO 175R 16H8L OU SUPERIOR, COM DOTOTA DE FABRICAÇÃO LEGÍVEL, FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA, CERTIFICAÇÃO/REGISTRO IMETRO QUANDO APLICÁVEL E GARANTIA CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS USADOS, REMANUFATURADOS, RECAPADOS, RECALÇATOS, RECALÇADOS, REFORMADOS OU RECONDICIONADOS.	UN	TORRELL	4	234,00	936,00	
8	PIREU NOVO 175R 16H8L OU SUPERIOR, COM DOTOTA DE FABRICAÇÃO LEGÍVEL, FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA, CERTIFICAÇÃO/REGISTRO IMETRO QUANDO APLICÁVEL E GARANTIA CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS USADOS, REMANUFATURADOS, RECAPADOS, RECALÇATOS, RECALÇADOS, REFORMADOS OU RECONDICIONADOS.	UN	SUNFILL	4	215,00	860,00	
9	PIREU NOVO 185R 16H8L OU SUPERIOR, COM DOTOTA DE FABRICAÇÃO LEGÍVEL, FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA, CERTIFICAÇÃO/REGISTRO IMETRO QUANDO APLICÁVEL E GARANTIA CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS USADOS, REMANUFATURADOS, RECAPADOS, RECALÇATOS, RECALÇADOS, REFORMADOS OU RECONDICIONADOS.	UN	SUNSET	8	259,00	2.072,00	
10	PIREU NOVO 185R 16H8L OU SUPERIOR, COM DOTOTA DE FABRICAÇÃO LEGÍVEL, FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA, CERTIFICAÇÃO/REGISTRO IMETRO QUANDO APLICÁVEL E GARANTIA CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS USADOS, REMANUFATURADOS, RECAPADOS, RECALÇATOS, RECALÇADOS, REFORMADOS OU RECONDICIONADOS.	UN	SUNWIDE	4	219,00	876,00	
11	PIREU NOVO 185R 16H8L OU SUPERIOR, COM DOTOTA DE FABRICAÇÃO LEGÍVEL, FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA, CERTIFICAÇÃO/REGISTRO IMETRO QUANDO APLICÁVEL E GARANTIA CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS USADOS, REMANUFATURADOS, RECAPADOS, RECALÇATOS, RECALÇADOS, REFORMADOS OU RECONDICIONADOS.	UN	PRIMEPRO	40	229,00	9.160,00	
12	PIREU NOVO 185R 16H8L OU SUPERIOR, COM DOTOTA DE FABRICAÇÃO LEGÍVEL, FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA, CERTIFICAÇÃO/REGISTRO IMETRO QUANDO APLICÁVEL E GARANTIA CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS USADOS, REMANUFATURADOS, RECAPADOS, RECALÇATOS, RECALÇADOS, REFORMADOS OU RECONDICIONADOS.	UN	BLACKBROW	8	222,00	1.776,00	
13	PIREU NOVO 185R 16H8L OU SUPERIOR, COM DOTOTA DE FABRICAÇÃO LEGÍVEL, FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA, CERTIFICAÇÃO/REGISTRO IMETRO QUANDO APLICÁVEL E GARANTIA CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS USADOS, REMANUFATURADOS, RECAPADOS, RECALÇATOS, RECALÇADOS, REFORMADOS OU RECONDICIONADOS.	UN	JK	12	279,00	3.348,00	
14	PIREU NOVO 185R 16H8L OU SUPERIOR, COM DOTOTA DE FABRICAÇÃO LEGÍVEL, FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA, CERTIFICAÇÃO/REGISTRO IMETRO QUANDO APLICÁVEL E GARANTIA CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS USADOS, REMANUFATURADOS, RECAPADOS, RECALÇATOS, RECALÇADOS, REFORMADOS OU RECONDICIONADOS.	UN	SPEEDROAD	4	2.400,00	9.600,00	
15	PIREU NOVO 185R 16H8L OU SUPERIOR, COM DOTOTA DE FABRICAÇÃO LEGÍVEL, FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA, CERTIFICAÇÃO/REGISTRO IMETRO QUANDO APLICÁVEL E GARANTIA CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS USADOS, REMANUFATURADOS, RECAPADOS, RECALÇATOS, RECALÇADOS, REFORMADOS OU RECONDICIONADOS.	UN	SPEEDROAD	6	2.812,00	16.872,00	
16	PIREU NOVO 185R 16H8L OU SUPERIOR, COM DOTOTA DE FABRICAÇÃO LEGÍVEL, FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA, CERTIFICAÇÃO/REGISTRO IMETRO QUANDO APLICÁVEL E GARANTIA CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS USADOS, REMANUFATURADOS, RECAPADOS, RECALÇATOS, RECALÇADOS, REFORMADOS OU RECONDICIONADOS.	UN	LANSPIRER	12	24,00	288,00	
17	PIREU NOVO 185R 16H8L OU SUPERIOR, COM DOTOTA DE FABRICAÇÃO LEGÍVEL, FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA, CERTIFICAÇÃO/REGISTRO IMETRO QUANDO APLICÁVEL E GARANTIA CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS USADOS, REMANUFATURADOS, RECAPADOS, RECALÇATOS, RECALÇADOS, REFORMADOS OU RECONDICIONADOS.	UN	SUNFILL	6	229,00	1.374,00	

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.586/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

ATA RESULTADO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL
HOMOLOGAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SELEÇÃO DE PROPOSTA DE AÇÕES FORMATIVAS EM VIOLÃO, TEATRO E ARTESANATO – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) – CICLO 2

A Secretaria Municipal de Cultura, por meio do(a) Secretário(a) Susana Cantieri Zulato, Coordenadora da Comissão Especial de Avaliação e Seleção de Projetos e Propostas Culturais provenientes de editais lançados em cumprimento à Lei Complementar nº Lei nº 11.399/2022 (PNAB), Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), Decreto nº 11.740/2023 (PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Fomento) e Instrução Normativa MINC nº 10/2023, nomeada pelo(a) Decreto/Portaria nº 112, de 06 de maio de 2026, realizou a verificação documental, juntamente com departamentos responsáveis e após análise, em consonância com as exigências regidas pelo edital, nos itens DAS EXIGÊNCIAS PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA; DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS, segue abaixo resultado:

AValiação DOCUMENTAL				
NOME DO INSCRITO	CNPJ/CPF	DESCRIÇÃO E VALOR	SITUAÇÃO	
1. Eliana Fernandes Dias Trentini	54.439.714/0001-20	OFICINA ARTESANATO R\$ 9.600,00	DE --	HABILITADO
2. Carla Roberta Martins Donadone	11.815.003/0001-08	OFICINA DE TEATRO R\$ 14.300,00	--	HABILITADO
3. Intermexzo Ensino e Produções Artísticas LTDA	34.656.682/0001-07	CURSO DE VIOLÃO - R\$ 14.100,00	--	HABILITADO

Segue abaixo assinatura dos membros da comissão avaliadora nomeada pelo(a) Decreto/Portaria nº 112, de 06 de maio de 2026.

Micheli Cristina de Souza
Micheli Cristina de Souza
CPF nº 060.955.258-77

Rosemeire de Lima Mesquita dos Santos
Rosemeire de Lima Mesquita dos Santos
CPF nº 025.649.179-94

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.586/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Gisena Paula da Silva Coutinho
Gisena Paula da Silva Coutinho
CPF nº 053.100.239-09

Os agentes culturais, descritos acima como **habilitados**, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do termo de execução cultural, conforme estabelecido no Edital.

Maria Helena/PR, 14 de julho de 2026.

Susana Cantieri Zulato
Susana Cantieri Zulato
Coordenadora(a) Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos e Propostas Culturais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315 - Fone (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP: 87.500-000 Alto Piquiri - Paraná

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS
Anexo II - Lei Ordinária Nº 627/2021, de 10/12/2021

Alto Piquiri, sexta-feira, 10 de julho de 2026.

Vossa Senhoria

Através do presente, venho solicitar a autorização de diárias para custear despesas com viagem, afim de tratar de assuntos relacionados com a Administração Municipal.

REQUISIÇÃO DE DIÁRIA	
NOME:	Giovane Mendes de Carvalho
CPF:	026.***539-89
CARGO:	Prefeito
DESTINO DA VIAGEM:	Curitiba-PR
DATA DO INÍCIO:	14/07/2026
DATADO DO FIM:	16/07/2026
QUANTIDADE DE DIÁRIAS:	3 dias
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA:	R\$ 810,00 - Cidade de Curitiba e outras cidades interioranas - Prefeito (Anexo I - Lei Ordinária Nº 627/2021)
VALOR TOTAL:	R\$ 2.430,00 (Dois mil, quatrocentos e trinta reais)

OBJETIVO DO DESLOCAMENTO
solicitar autorização para realização de viagem oficial à cidade de Curitiba, entre os dias 14 e 16 de julho de 2026, para cumprimento de agenda institucional junto a órgãos estaduais e parlamentares, visando acompanhamento de protocolos, liberação de recursos e tratativas de interesse do município de Alto Piquiri.

Assinatura do Requerente da Diária

AUTORIZAÇÃO
Autorizo a concessão de diárias obedecendo às formalidades legais.
Poder Executivo de Alto Piquiri-PR, sexta-feira, 10 de julho de 2026

Nome e Assinatura do responsável

Defiro o pedido

Secretaria de Administração – Alto Piquiri – PR, sexta-feira, 10 de julho de 2026

Responsável

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
CNPJ: 86.689.023/0001-70
Avenida Brasil, nº 2170 - CEP: 87400-000
Fone: (44) 3676-3422 - E-mail: coordenadoria@cruzeirodoeste.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
Processo Adm: Nº 100/2026

Objeto: Aquisição de implementos para melhoria da produção agrícola, destinados à Associação do Sudeste Paranaense através do CONVENIO SPON/SE/ANAP Nº 98070/2023 - TRANSFERE GOV.BR Nº 04.7812/2025, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do edital.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais): SOHOOMANN e ROTAL LTDA (1896043000157) com os itens: 1 no valor total de R\$ 24.890,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais); TERRAMAG INSUMOS AGRICOLAS EIRELI (1802543000153) com os itens: 2 no valor total de R\$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais); SHAMER TRADING LTDA (2210000000012) com os itens: 3 no valor total de R\$ 43.100,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE ATOPIA, na uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 14.120/21, Art. 28, Inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ATOPIA (PR), terça-feira, 14 de julho de 2026

DISSIO JARDIM PERGO
AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 311/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear MARIA CRISTIANE SILVÉRIO, CPF nº 042.xxx.xxx-10, a contar do dia 13 de Julho de 2026, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, aprovada no Concurso Público Efetivo - Edital de Abertura nº 01/2024, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 210/2026
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor João da Costa Ferreira e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor João da Costa Ferreira, brasileiro, matrícula nº 221, relativas ao período aquisitivo 01/03/2025 a 28/02/2026, por 30 (trinta) dias devendo entrar em gozo do mesmo a partir de 14 de julho de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arqueive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
Avenida Brasil, nº 2170 - CEP: 87400-000
Fone: (44) 3676-3422 - E-mail: coordenadoria@cruzeirodoeste.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 14 DE JULHO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Políticas dos Direitos da Pessoa Idosa de Cruzzeiro do Oeste – Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cruzzeiro do Oeste, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 038/2008 e considerando a deliberação da 7ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada no dia 09 de julho de 2026, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cruzzeiro do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova Plano Municipal de Políticas dos Direitos da Pessoa Idosa de Cruzzeiro do Oeste – Paraná.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro do Oeste/PR, 14 de julho de 2026.

Wilson de Jesus Almeida
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMÉRIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 FONE: (44) 3623-2739
www.cisamerios.com.br

RESOLUÇÃO Nº 082/2026

SÚMULA: Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMÉRIOS - 12º R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 050/2026 e alterações, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMÉRIOS – 12º R.S.

Resolve:

Art. 1º Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Edalvo Ferreira da Silva
Matrícula: 104096
Cargo: Motorista
Lotação: Divisão do Cisa I
Data da Saída: 15/07/2026
Data do Retorno: 15/07/2026
Número de Diárias: 01
Valor Total: R\$ 119,41
Município de Destino: MARINGÁ/PR
Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE
Justificativa do Deslocamento: Buscar a Coordenadora e Diretora Execução de Serviços de Saúde do Consórcio Intermunicipal de Saúde – Cisa, no aeroporto Regional de Maringá.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 14 de julho de 2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente do Cisa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	82/2026
b) Licitação Nº	22/2026
c) Modalidade	Dispensa
d) Data Homologação	14/07/2026
e) Objeto Homologado	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO, VISUALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE IMAGENS DE EXAMES RADIOGRÁFICOS, NO FORMATO DICOM - SOFTWARE PACS - MEDIANTE LOCAÇÃO CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO NECESSÁRIA PARA O SETOR DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL

f) Dotação Orçamentária:

09.002.10.302.0020.2.042.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.10.302.0020.2.042.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

1) MEDIMAGEM DIAGNOSTICOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 35.688.028/0001-48 no valor total dos itens vencidos de R\$ 14.868,00 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e oito reais).

Cruzeiro do Oeste, 14 de julho de 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 258/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública Municipal SRA. SUZANA APARECIDA DA SILVA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº ***412.059-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº: 713701, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio.
§ Único. As férias que tratam este Artigo correspondem a 12 (doze) dias regulamentares, relativos ao período aquisitivo de 17/03/2020 à 16/03/2021 a serem gozadas no período de 13/07/2026 a 24/07/2026, não havendo direito ao pagamento de 1/3 Constitucional visto que já o recebeu em competência anterior.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 275/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor público LUCAS CALLOI DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº *.476.539-, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe Administrativo, lotado na Funcional Programática Órgão 004.003.002 – Manutenção do Departamento de Compras, Patrimônio e Licitações, nos termos do inciso XVII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, do art. 95 da Lei Municipal nº 410/1993 e do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 929/2005.
§ 1º As férias correspondem a 12 (doze) dias do período aquisitivo de 12/03/2026 a 11/03/2027, e serão usufruídas no período de 27 de julho de 2026 a 07 de agosto de 2026.
§ 2º O servidor fará jus ao abono constitucional de um tempo (1/3) sobre a remuneração de férias, cujo pagamento será efetuado na competência de julho de 2026, na forma da legislação vigente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

ELEIÇÕES SINDICAIS – AVISO DE REGISTRO DE CHAPA - Pelo presente edital ficam todos os associados do STR de Pérola cientificados que para as eleições para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto às Entidades de Nível Superior, para o mandato 2026/2030, foi registrado uma única chapa, de número um, assim constituída: Diretoria Eletiva: Valentin Francisco Morgado, Martiniano Ribeiro Franca e José Carlos Isidoro da Silva. Suplentes: Luzia de Fátima Amorim Ronha e Luzia dos Santos Dalanhese. Conselho Fiscal Efetivos: Valdir Delanhese, José Calisto Ronha e Vitor Vieira do Nascimento. Suplentes: Edson Pinguello e Antonio Sobrinho. Delegados Representantes: Valentin Francisco Morgado e Martiniano Ribeiro Franca. Ficam todos cientes, ainda, da abertura de prazo de cinco dias para impugnações, e não havendo impugnações, a eleição será realizada, pelo sistema de aclamação, tudo na forma do artigo 95 dos Estatutos Sociais e do Edital de Convocação. Publique-se na forma estatutária, no quadro de avisos e no jornal em que foi publicado o edital de convocação da Entidade Sindical. Pérola, PR, 25 de maio de 2026. VALENTIM FRANCISCO MORGADO – Presidente do Sindicato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 269/2026, DE 10 DE JULHO DE 2026
CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 92 da Lei Municipal nº 410/1993, RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença sem vencimentos à Servidora Pública Municipal GILIAN BONI CARREIRA MENDES, brasileira, portadora do RG nº 13.444.078-3 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão 07 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade 2.138 – Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Art. 2º A licença sem vencimentos será concedida pelo período de 02 (dois) anos, com início em 30 de setembro de 2026 e término em 29 de setembro de 2028, nos termos do art. 92 da Lei Municipal nº 410/1993.
Art. 3º Durante o período da licença, a servidora permanecerá afastada do exercício de suas funções, sem percepção de vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2026.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
EDITAL Nº 212/2026 DE 14 DE JULHO
SÚMULA: Exclui a candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
EXCLUI a candidata abaixo relacionada da lista dos aprovados, referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital nº 01/2025 e Edital de Convocação nº: 207/2026, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 10/07/2026, abdicar, por motivo de ordem estritamente particular da candidata, desistindo da nomeação.
CARGO: PROFESSOR – 40H
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
418487 ROSILDA DA SILVA 009.xxx.xxx-51 27º
Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÉ
ESTADO DO PARANÁ
TESTE SELETIVO 002/2026
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 001/2026

O MUNICÍPIO DE XAMBRÉ, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DÉCIO JARDIM, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 209.220.949-34 portador da Cédula de identidade nº 725.336-4 SSP/PR, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado JESSICA FABRÃO LODI brasileiro(a), inscrita(a) no CPF sob nº 102.117.949-37 da Cédula de identidade nº 13.529.963-4 SESP/PR, residente e domiciliado (a) na RUA BRASÍLIA, nº 618, no município de XAMBRÉ – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADO entre si fazem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS conforme discriminação das cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira: A contratante por meio do presente, contrata os serviços do (a) contratado (a) para exercer a função de EDUCADORA/CIUDADORA, tendo sido aprovado(a) no processo de Seleção Simplificado, nº 002/2026, homologado através do Edital de Homologação RESULTADO FINAL, convocado(a) pelo Edital Convocação nº 001/2026

Cláusula Segunda: O presente contrato é firmado por prazo determinado e com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 2068/2017 e pela CLT.

Cláusula Terceira: Em contraprestação à execução dos serviços a Contratante obriga-se a remunerar o (a) contratado (a) na importância de R\$ 3.369,26 (Três mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte seis centavos).

Cláusula Quarta: O Contrato é por prazo determinado iniciando em 16 de Julho 2026, com o término em 15 de Julho de 2027, sob o regime C.L.T. (consolidação das leis trabalhistas).

Cláusula Quinta: Os serviços a serem prestados pelo(a) contratado(a) deverão abranger 24h por 72h.

Cláusula Sexta: O local de prestação dos respectivos serviços será na Prefeitura Municipal de Xamburé e/ou em local de interesse do município em local designado dentro das atribuições do cargo.

Cláusula Sétima: O presente contrato extinguir-se-á sem direito à indenização nos casos de término do prazo contratual e por iniciativa do (a) contratado(a).

§ 1º - No caso de rescisão por iniciativa do(a) contratado(a) deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Em caso de ausência de comunicação e/ou descumprimento do Aviso Prévio, o(a) contratado (a) terá descontado de suas verbas rescisórias os valores correspondentes ao Aviso Prévio, conforme art.487, inciso II e § 2º da CLT.

§ 3º - Na situação das verbas rescisórias serem insuficientes para compensarem o Aviso Prévio devido pelo(a) contratado(a) ao Município, o (a) mesmo (a) deverá efetuar o pagamento por guia de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), sob de pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 4º - Na extinção do contrato, antes do término previsto por iniciativa do contratante, decorrente da conveniência administrativa ou em razão de nomeação de servidor público aprovado em concurso público, não será devido qualquer indenização, além de pagamento das verbas rescisórias.

Cláusula Oitava: Por estarem de acordo, as partes contratantes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor perante 02 (duas) testemunhas.

Xamburé, aos 14 de Julho de 2026

DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

JESSICA FABRÃO LODI
Contratado
Testemunhas:

Adriana G. Gouveia Salapata
Rg.7.697.054-8

Juliane K. Aragon
Rg.8.456.949-6

PUBLICADO NO JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO
CNPJ 75.856.112/0001-48
Edição Nº _____ De ____/____/____
Página Nº _____

Prefeitura Municipal de Francisco Alves
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026.

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
Contratada: ARAUAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E DOMISSANTÍFIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 34.860.901/0001-75.
Objeto: A presente licitação tem por objeto: A contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos agrícolas e mudas para o cultivo de morango, de acordo com a necessidade de secretaria municipal de agricultura e meio ambiente, conforme memorial descritivo constante no anexo I do referido edital.
Valor global: O prepo global para a execução do objeto deste contrato é R\$ R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da data de publicação do extrato do referido contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL	MARCA
03	Mudas de morango tipo raiz nua, das cultivares San Andreas ou Albion, ou similar; mudas raiz nua sadias, vigorosas, com sistema radicular desenvolvido e íntegro, coroa bem formada, ausência de danos mecânicos e padrão comercial adequado para plantio.	Milheiro	12	R\$ 2.700,00	RS 32.400,00	LLHAUEN
Valor Total dos Itens				RS 32.400,00		

Francisco Alves - PR, 08 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALIRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

diagnóstico, diretrizes, objetivos, metas e ações que servem de referência para o Plano de Ação específico do programa, para a instituição do Comitê Municipal e para a futura certificação do município como Amigo da Pessoa Idosa.

No âmbito municipal, a política dos direitos da pessoa idosa em Cruzeiro do Oeste encontra-se institucionalizada e sustentada por um conjunto de instrumentos legais que garantem sua organização, seu financiamento e o exercício do controle social. Esses marcos conferem estabilidade, legitimidade e continuidade à atuação do poder público local e afirmam as ações voltadas à população idosa como política de Estado no âmbito municipal, não dependentes da vontade política de um único governo. A existência de leis específicas, de um conselho atuante e de um fundo próprio constitui condição indispensável para a implementação deste Plano e para a adesão a programas estaduais e federais que exigem regularidade institucional.

A Lei Municipal nº 038/2008 institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, configurando-o como órgão permanente, paritário, deliberativo e de controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social. O caráter permanente assegura que o espaço de participação não seja eventual ou apenas consultivo, mas uma instância estável de formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política. O caráter paritário garante a presença equilibrada de representantes do poder público e da sociedade civil, permitindo que as pessoas idosas e as entidades que atuam com esse público participem diretamente da definição de prioridades, da aprovação de planos e da fiscalização da aplicação de recursos.

No exercício de suas atribuições, o Conselho atua como instância de articulação entre o governo e a sociedade e consolida o princípio da gestão democrática e do controle social previsto na Constituição Federal e nas normativas da assistência social. Cabe ao conselho avaliar a adequação das ações às necessidades da população idosa, propor ajustes, monitorar o cumprimento de metas, deliberar sobre a destinação de recursos do Fundo Municipal e zelar pela coerência entre o Plano, o orçamento municipal e os demais instrumentos de planejamento.

A Lei Municipal nº 038/2017 institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento específico de captação, gestão e aplicação de recursos financeiros destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa. O fundo permite

organizar e registrar de forma transparente as receitas e as despesas vinculadas a essa área, o que facilita o controle social, a prestação de contas e a vinculação entre planejamento e orçamento. Suas fontes incluem recursos do orçamento municipal, transferências estaduais e federais, doações, termos de cooperação, convênios, emendas parlamentares e aportes provenientes de incentivos fiscais.

(Observação técnica: as Leis Municipais nº 038/2008 e nº 038/2017 constam com a mesma numeração em anos distintos. Recomenda-se conferir os números junto à legislação municipal antes da aprovação final.)

O Decreto Municipal nº 080/2019 regulamenta o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e detalha suas finalidades, as fontes de financiamento, as formas de aplicação dos recursos e os mecanismos de gestão. A regulamentação transforma a previsão legal em prática administrativa, com regras claras para ingresso e utilização dos recursos, procedimentos de aprovação de projetos, fluxos de autorização de despesas e formas de acompanhamento e prestação de contas.

Os mecanismos de gestão previstos no decreto asseguram os princípios de legalidade, economicidade, eficiência, transparência e participação social. Incluem a obrigatoriedade de submeter ao Conselho as propostas de aplicação de recursos, a apresentação de relatórios periódicos de execução financeira e física, e a articulação com os órgãos de planejamento e finanças do município, de modo a garantir que a política da pessoa idosa esteja refletida nas peças orçamentárias.

Esses instrumentos normativos, articulados entre si, constituem a base legal necessária para a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação da política municipal dos direitos da pessoa idosa. Garantem instâncias formais de participação e deliberação, um canal institucional de financiamento e regras administrativas claras para a gestão da política, e viabilizam que o município planeje ações de médio e longo prazo, organize a rede de serviços, estabeleça metas, acompanhe resultados e corrija rumos sempre que necessário.

3 PANORAMA DO ENVELHECIMENTO

O envelhecimento populacional é um dos fenômenos demográficos mais significativos das últimas décadas, caracterizado pelo aumento progressivo da proporção de pessoas com 60 anos ou mais no conjunto da população. Esse processo decorre, principalmente, da redução das taxas de fecundidade e de mortalidade, associada ao aumento da expectativa de vida, e reflete avanços nas condições de saúde, saneamento, educação e acesso a políticas públicas.

No Brasil, o envelhecimento ocorre de forma acelerada e em meio a profundas desigualdades sociais, territoriais e econômicas, o que impõe desafios adicionais à gestão pública. Diferentemente de países desenvolvidos, onde o envelhecimento se deu de forma gradual, aqui o processo ocorre em intervalo de tempo reduzido e exige respostas rápidas e estruturadas por parte do Estado.

Além do crescimento numérico, a população idosa passa por transformação qualitativa, marcada por maior heterogeneidade. As pessoas idosas apresentam diferentes condições de saúde, níveis de autonomia, renda, escolaridade, vínculos familiares e inserção social, o que demanda políticas públicas diversificadas, capazes de atender desde idosos ativos e independentes até aqueles em situação de dependência ou vulnerabilidade.

Outro aspecto relevante é a feminização da velhice, caracterizada pela maior presença de mulheres nas faixas etárias mais avançadas. Esse cenário decorre da maior expectativa de vida feminina e traz implicações importantes para a formulação de políticas públicas, sobretudo em relação à proteção social, à renda, ao cuidado e ao enfrentamento das desigualdades de gênero ao longo do ciclo de vida.

O envelhecimento também impacta diretamente as relações familiares e comunitárias e amplia a demanda por cuidados de longa duração, serviços de saúde especializados, apoio domiciliar e fortalecimento das redes de proteção social. Ao mesmo tempo, exige a promoção do envelhecimento ativo e saudável, com oportunidades de participação social, convivência comunitária e acesso à cultura, à educação e ao lazer.

A política pública voltada à pessoa idosa deve superar a lógica assistencialista e fragmentada e estruturar-se de forma intersetorial, integrada e contínua. A articulação entre as políticas de assistência social, saúde, habitação, mobilidade, educação e cultura é fundamental para garantir respostas efetivas às demandas dessa população.

No âmbito das diretrizes nacionais e internacionais, o conceito de envelhecimento ativo pressupõe a ampliação das oportunidades de saúde, participação e segurança, com vistas à melhoria da qualidade de vida e à medida que as pessoas envelheçam. Essa abordagem reforça a necessidade de políticas preventivas, que atuem antes do agravamento das situações de vulnerabilidade.

O envelhecimento populacional deixa de ser apenas uma questão demográfica a passar a constituir tema central da agenda pública, que exige planejamento, investimento, fortalecimento institucional e participação social. É nesse quadro que se insere o presente Plano, que busca alinhar as demandas locais às tendências mais amplas do envelhecimento e estruturar ações que garantam proteção social, autonomia, dignidade e qualidade de vida à população idosa do município.

No contexto local, o município de Cruzeiro do Oeste apresenta processo de envelhecimento populacional em aceleração, em consonância com a tendência do Estado do Paraná e do país. De acordo com o Censo Demográfico de 2022, o município contava com 23.831 habitantes, com distribuição etária que evidencia o aumento progressivo da participação da população idosa. As estimativas do IBGE indicam 24.859 habitantes em 2025, o que mantém o município na classificação de Pequeno Porte II.

A análise das pirâmides etárias de 2000, 2010 e 2022 demonstra a gradual redução da base jovem e o alargamento do topo, com crescimento do contingente de pessoas com 60 anos ou mais e transição para um perfil demográfico mais envelhecido. Esse movimento reforça a necessidade de ampliar e qualificar as respostas do poder público às demandas desse segmento, tanto na proteção social quanto na saúde, na convivência comunitária e na garantia de direitos.

Do ponto de vista socioeconômico, o cenário é marcado por desigualdades e vulnerabilidades que impactam diretamente a situação da população idosa. Em 2021, a renda média mensal do município era de aproximadamente dois salários mínimos, e 31,9% da população residia em domicílios com rendimento per capita de até meio salário mínimo, o que indica um contingente significativo de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. Muitos idosos dependem de benefícios previdenciários e assististiais, como aposentadorias e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), para a composição da renda familiar.

4 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E DO TERRITÓRIO

O Município de Cruzeiro do Oeste localiza-se na região noroeste do Estado do Paraná. De acordo com o Censo Demográfico de 2022, contava com 23.831 habitantes, e as estimativas do IBGE indicam 24.859 habitantes em 2025. No âmbito da assistência social, o município classifica-se como de Pequeno Porte II, condição que orienta o porte da rede de proteção social e exige planejamento cuidadoso e uso racional dos recursos disponíveis.

Do ponto de vista territorial, o município organiza-se a partir da sede urbana e do Distrito de São Silvestre, além de áreas rurais. A oferta de serviços socioassistenciais considera essa configuração, com atividades descentralizadas no distrito, de modo a ampliar o acesso da população que reside em territórios mais afastados. A gestão municipal organiza ainda o território em espaços geográficos de referência para o planejamento e a oferta de serviços, sendo o Centro Dia para a Pessoa Idosa localizado no Espaço Geográfico 3 conforme o diagnóstico socioterritorial.

No aspecto socioeconômico, o município apresenta indicadores que evidenciam a presença de vulnerabilidades relevantes. Em 2021, a renda média mensal era de aproximadamente dois salários mínimos, e 31,9% da população residia em domicílios com rendimento per capita de até meio salário mínimo. Em março de 2026, o Cadastro Único registrava 4.226 famílias, em um total de 9.799 pessoas, o que demonstra o peso da população em situação de pobreza e baixa renda no conjunto da população municipal.

Esse perfil territorial e socioeconômico é determinante para a política da pessoa idosa, uma vez que a combinação entre envelhecimento populacional, baixa renda e dispersão territorial amplia a demanda por serviços de proteção social, por estratégias de acesso descentralizado e por ações intersetoriais capazes de alcançar a população idosa em todo o território, inclusive nas áreas rurais e no distrito.

5 METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO

A elaboração deste Plano fundamenta-se em abordagem participativa, intersetorial e orientada por evidências, que assegura a construção de um instrumento de planejamento alinhado às normativas vigentes, às diretrizes das políticas públicas e às especificidades do território. O processo foi conduzido de forma articulada entre a gestão municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e os diversos atores da rede de proteção, com participação social, escuta qualificada e incorporação das demandas locais.

A metodologia estruturou-se em etapas complementares e interdependentes. A primeira consistiu no levantamento e na análise do arcabouço legal e normativo aplicável à política da pessoa idosa, abrangendo legislações federais, estaduais e municipais e diretrizes técnicas pertinentes, com o objetivo de assegurar a conformidade do Plano com o ordenamento jurídico vigente.

A segunda etapa compreendeu a coleta, a sistematização e a análise de dados secundários provenientes de bases oficiais, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os sistemas de informação das políticas públicas e os registros administrativos municipais, o que possibilitou a caracterização do perfil da população idosa e a identificação de vulnerabilidades, demandas e potencialidades do território.

Em paralelo, realizou-se o mapeamento da rede de serviços, programas e ações existentes no município, com ênfase nas políticas de assistência social, saúde, convivência comunitária, cultura e esporte, o que permitiu identificar a capacidade instalada, os fluxos de atendimento, as lacunas e os desafios da rede de proteção.

O processo contemplou também espaços de participação social, por meio de reuniões, oficinas, escutas técnicas e articulações intersetoriais, com gestores, trabalhadores, conselheiros e representantes da sociedade civil. Esses espaços contribuíram para a validação das informações, a identificação de prioridades e a construção coletiva das diretrizes. As deliberações das Conferências dos Direitos da Pessoa Idosa e dos espaços de controle social foram tomadas como referência central para a definição das diretrizes e ações.

A partir das informações levantadas, foi elaborado o diagnóstico socioterritorial da pessoa idosa no município, base para a definição dos eixos estruturantes, dos objetivos, das metas e das ações. Por fim, procedeu-se à

sistematização das informações e à organização do Plano como instrumento de planejamento estratégico, com definição clara de responsabilidades, metas mensuráveis, prazos e mecanismos de monitoramento e avaliação.

6 PERFIL DEMOGRÁFICO DA POPULAÇÃO IDOSA

6.1 Distribuição por faixa etária

A análise da distribuição da população idosa por faixa etária permite compreender a dinâmica do envelhecimento local e subsidiar a organização das políticas públicas conforme o nível de autonomia e de dependência. Os dados sistematizados pela equipe técnica indicam um total de 4.193 pessoas idosas, com concentração nas faixas iniciais da velhice. As faixas de 60 a 64 anos (1.240 pessoas) e de 65 a 69 anos (1.048 pessoas) representam, juntas, mais da metade da população idosa do município.

Esse cenário evidencia um contingente populacional ainda potencialmente ativo, que demanda políticas de promoção do envelhecimento saudável, autonomia, convivência comunitária e participação social, sobretudo por meio de ações preventivas e de fortalecimento de vínculos. À medida que a idade avança, o número de pessoas idosas se reduz progressivamente, com 619 pessoas nas faixas de 80 anos ou mais. Ainda que representem menores, essas faixas demandam maior complexidade de atenção, em especial cuidados continuados, acompanhamento em saúde, suporte domiciliar e apoio às famílias cuidadoras. Há ainda população longeva, com 94 pessoas de 90 anos ou mais, o que reforça a necessidade de estruturar serviços voltados ao cuidado de longa duração.

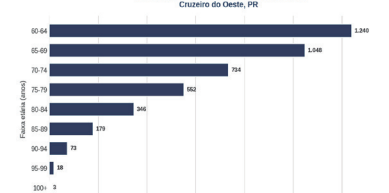


Gráfico 1 – Distribuição da população idosa por faixa etária. Fonte: dados sistematizados pela equipe técnica, 2026.

A leitura do gráfico orienta a organização das ações em diferentes níveis de intervenção. Na promoção e prevenção, voltadas principalmente à população de 60

a 69 anos, situam-se as ações de envelhecimento ativo e saudável, com atividades de convivência, práticas corporais, educação permanente e fortalecimento de vínculos. No nível intermediário, voltado às faixas de 70 a 79 anos, é necessário fortalecer o acompanhamento sistêmico, com foco na prevenção da dependência e na ampliação do acesso a serviços. Para a população com 80 anos ou mais, evidencia-se a necessidade de ampliar as ações de cuidado, incluindo atenção domiciliar, suporte às famílias e cuidado de longa duração.

6.2 Distribuição por sexo e faixa etária

A análise por sexo e faixa etária permite compreender não apenas a estrutura etária, mas também as desigualdades de gênero presentes no envelhecimento. A população idosa é composta por 1.903 homens e 2.290 mulheres, com predominância feminina de aproximadamente 54,6% do total, o que caracteriza o fenômeno da feminização do envelhecimento. A análise por faixa demonstra que, à medida que a idade avança, aumenta a proporção de mulheres em relação aos homens, com diferença mais acentuada a partir dos 75 anos, em razão da maior longevidade feminina.

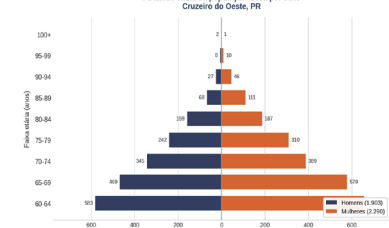


Gráfico 2 – Pirâmide etária da população idosa por sexo. Fonte: dados sistematizados pela equipe técnica, 2026.

Esse comportamento demográfico tem implicações diretas para a formulação de políticas públicas, uma vez que as mulheres idosas estão mais expostas a situações de vulnerabilidade social, com maior incidência de viuvez, isolamento

social, menor renda e maior probabilidade de dependência funcional. O Plano incorpora, portanto, a perspectiva de gênero em suas diretrizes e ações, com políticas que considerem as especificidades das mulheres idosas em relação à proteção social, ao acesso a serviços, à autonomia e à qualidade de vida.

6.3 Indicadores demográficos e tabela de apoio

A tabela a seguir consolida a distribuição da população idosa por faixa etária e sexo, complementando a leitura dos gráficos anteriores e servindo de base para o cálculo dos indicadores demográficos.

Faixa etária (anos)	Homens	Mulheres	Total
60 a 64	583	657	1.240
65 a 69	469	579	1.048
70 a 74	345	389	734
75 a 79	242	310	552
80 a 84	159	187	346
85 a 89	68	111	179
90 a 94	27	46	73
95 a 99	8	10	18
100 ou mais	2	1	3
Total	1.903	2.290	4.193

Tabela 1 – População idosa por faixa etária e sexo. Fonte: dados sistematizados pela equipe técnica, em 2026.

A partir desses dados, alguns indicadores sintetizam o perfil do envelhecimento no município. Os indicadores que dependem da população não idosa estão assinalados com a marcação [A BUSCAR], a ser completada com os dados do Censo 2022, mantendo a fórmula de cálculo já definida.

Indicador	Cálculo	Resultado
Proporção de pessoas idosas (60+)	$4.193 / 24.859 \times 100$	16,9% da população
Predominância feminina	$2.290 / 4.193 \times 100$	54,6% das pessoas idosas
Razão de sexo entre idosos	$1.903 / 2.290 \times 100$	83,1 homens por 100 mulheres
Índice de longevidade (80+ entre 60+)	$619 / 4.193 \times 100$	14,8% das pessoas idosas

Tabela 2 – Indicadores demográficos da população idosa. Fonte: cálculos da equipe técnica sobre dados do IBGE, 2026.

Os indicadores confirmam a feminização do envelhecimento e a presença expressiva de população longeva, elementos que orientam a organização da rede em diferentes níveis de atenção e a incorporação da perspectiva de gênero nas ações do Plano.

7 ESTRUTURA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

A gestão da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em Cruzeiro do Oeste está organizada de modo a assegurar a articulação intersetorial, a participação social e o controle democrático das ações, em conformidade com as normativas vigentes.

A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão gestor da política pública e responde pela coordenação, pelo planejamento, pela execução e pelo monitoramento das ações voltadas à pessoa idosa, em articulação com as demais políticas setoriais, em especial saúde, educação, cultura, esporte e lazer.

No controle social, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), instituído pela Lei Municipal nº 038/2008, atua como órgão permanente, paritário, deliberativo e fiscalizador. Tem a atribuição de formular, acompanhar, monitorar e avaliar as ações voltadas à pessoa idosa, além de deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal. Composto por representantes do poder público e da sociedade civil, o conselho garante a participação social na definição de prioridades e no acompanhamento da execução das políticas.

No financiamento, o município conta com o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Municipal nº 038/2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 080/2019, instrumento essencial para a captação, a gestão e a aplicação de recursos destinados à implementação das ações previstas neste Plano. A gestão do fundo está vinculada ao órgão gestor da política de assistência social, sob a supervisão do CMDPI, com transparência, legalidade e controle na aplicação dos recursos públicos.

A estrutura de gestão demanda o fortalecimento da articulação intersetorial, dos fluxos de atendimento, da comunicação entre os serviços e da definição de responsabilidades institucionais, de modo a garantir maior eficiência na prestação dos serviços e na proteção de direitos. Demanda também a qualificação permanente de gestores, trabalhadores e conselheiros, com vistas ao aprimoramento das práticas profissionais e ao fortalecimento da atuação no âmbito da política pública. A consolidação de uma gestão eficaz e de um controle social atuante é elemento central para a implementação deste Plano.

8 REDE DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL

A análise da rede socioassistencial e das ações desenvolvidas em Cruzeiro do Oeste evidencia iniciativas estruturadas voltadas à promoção da convivência, ao fortalecimento de vínculos, à garantia de direitos e à qualidade de vida da pessoa idosa, ainda que persistam desafios relacionados à ampliação da cobertura, à qualificação dos serviços e à integração intersetorial.

Na Proteção Social Básica, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é executado tanto pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) quanto pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APMI), com foco prioritário na população idosa. O SCFV atua na prevenção de situações de risco social e pessoal, no fortalecimento da convivência familiar e comunitária, no desenvolvimento de potencialidades e na promoção do acesso a direitos, benefícios e serviços socioassistenciais, com articulação às políticas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer.

Conforme registros institucionais, o SCFV conta com a participação de aproximadamente 98 usuários, sendo 54 pessoas idosas, organizadas em grupos de convivência estruturados por oficinas, como pintura em tecido, crochê e bordado, realizadas semanalmente, além de encontros mensais com temáticas voltadas à cidadania, aos direitos, à saúde e à convivência social. As atividades também são ofertadas no Distrito de São Silvestre, o que demonstra a preocupação com a descentralização das ações e a ampliação do acesso territorial. Os resultados incluem a redução do isolamento social, o fortalecimento dos vínculos comunitários, o desenvolvimento da autonomia e o estímulo ao protagonismo da pessoa idosa.

Na Proteção Social Especial, os dados do CREAS evidenciam situações de violação de direitos envolvendo a pessoa idosa, com casos de violência e negligência, o que reforça a necessidade de fortalecer as estratégias de prevenção, identificação precoce e atendimento qualificado. Há ainda demandas relacionadas a pessoas em situação de rua e necessidade de articulação com o sistema de justiça, a saúde e as demais políticas públicas, o que indica a complexidade das demandas atendidas.

O município avançou na estruturação da rede de proteção social ao implantar o Centro Dia para a Pessoa Idosa, equipamento de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). O serviço destina-se ao

atendimento de pessoas idosas com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e de suas famílias, e oferta cuidados pessoais, apoio à manutenção da autonomia, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além de inclusão social. Entre seus objetivos estão a prevenção da institucionalização precoce ou desnecessária, a redução de agravos à saúde, a diminuição de riscos sociais e o apoio às famílias cuidadoras.

O equipamento foi inaugurado em 07 de junho de 2025 e está em pleno funcionamento. Atende atualmente 12 pessoas idosas, acompanhadas diariamente por equipe técnica e administrativa, em regime contínuo, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h. A unidade tem capacidade instalada para até 12 usuários e localiza-se na Avenida Rio Branco, nº 325, Bairro Jardim Cruzeiro, no Espaço Geográfico 3 do município. Sua implantação representa avanço na consolidação da rede socioassistencial local, considerando o crescimento da população idosa e as demandas do diagnóstico, são necessárias a ampliação progressiva da capacidade de atendimento, a qualificação contínua da equipe e a articulação com as demais políticas públicas, em especial a saúde.

Nas ações intersetoriais, o Projeto Paraná Viaja Mais 60 proporcionou experiências de lazer, cultura e integração social a 38 idosos vinculados a diferentes políticas públicas e organizações comunitárias. Foram realizadas também ações alusivas ao Dia Internacional da Pessoa Idosa, de caráter intersetorial, com as políticas de assistência social, saúde, esporte, educação e segurança pública, com oferta de serviços, orientações, atividades físicas e ações de prevenção em saúde.

A IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reuniu representantes do poder público e da sociedade civil para debater diretrizes e propor ações de fortalecimento da política municipal. As deliberações apontaram para a necessidade de:

- Ampliação do financiamento das políticas públicas;
- Implantação e fortalecimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Consolidação do Centro Dia para a pessoa idosa;
- Criação de protocolos de atendimento às situações de violência;
- Capacitação contínua de profissionais e conselheiros;
- Fortalecimento do controle social e da participação da pessoa idosa.

8.1 Quadro-resumo da rede de atendimento

O quadro a seguir sistematiza os principais serviços, equipamentos e órgãos que compõem a rede de atendimento e proteção da pessoa idosa no município, organizados por política ou sistema e por nível de proteção ou função.

Serviço / Órgão	Política ou sistema	Nível ou função	Situação
CRAS	Assistência social	Proteção Social Básica	Em funcionamento; executa o SCFV
APMI	Assistência social (sociedade civil)	Proteção Social Básica	Em funcionamento; e executa o SCFV
SCFV	Assistência social	Proteção Social Básica	Ativo na sede e no Distrito de São Silvestre
CREAS	Assistência social	Proteção Social Especial de Média Complexidade	Em funcionamento
Centro Dia para a Pessoa Idosa	Assistência social	Proteção Social Especial de Média Complexidade	Em funcionamento desde jun/2025; 12 vagas
Unidades Básicas de Saúde	Saúde	Atenção Primária	Em funcionamento 03 UBS
Equipes de Saúde da Família	Saúde	Atenção Primária	Em funcionamento
CMDPI	Controle social	Deliberação e fiscalização	Ativo; reuniões ordinárias mensais
Fundo Municipal (FMPI)	Financiamento	Captação e aplicação de recursos	Instituído e regulamentado
Ministério Público	Sistema de Garantia de Direitos	Defesa e proteção de direitos	Atuação na proteção da pessoa idosa
Delegacia de Polícia	Segurança pública / SGD	Registro e apuração	Em funcionamento
Poder Judiciário	Sistema de Justiça / SGD	Tutela Jurisdicional	Em funcionamento na comarca de Cruzeiro do Oeste

Quadro 1 – Rede de atendimento e proteção da pessoa idosa em Cruzeiro do Oeste. Fonte: equipe técnica, 2026.

O quadro evidencia uma rede de assistência social estruturada nos dois níveis de proteção, articulada ao controle social e ao financiamento próprio, e aponta a necessidade de consolidar formalmente a articulação com a saúde e com o Sistema de Garantia de Direitos, dimensões em que parte das informações ainda depende de psatuação intersetorial.

8.2 Diagnóstico socioterritorial

O diagnóstico socioterritorial da população idosa de Cruzeiro do Oeste foi construído a partir da análise integrada de dados demográficos, informações institucionais, registros administrativos e evidências das ações e serviços ofertados, o que permitiu uma leitura ampliada das condições de vida, das vulnerabilidades e das potencialidades da população com 60 anos ou mais. A análise demográfica evidencia o envelhecimento populacional acompanhado da feminização da velhice. A maior concentração nas faixas iniciais (60 a 69 anos) indica perfil ainda ativo, com potencial para ações de promoção do envelhecimento saudável, ao passo que a presença de população longeva, sobretudo acima de 80 anos, impõe desafios de cuidado continuado, dependência funcional e serviços de maior complexidade.

Na proteção social, o município dispõe de serviços relevantes na Proteção Social Básica, com ênfase no SCFV, executado pelo CRAS e pela APMI, estratégia importante de prevenção de risco social, isolamento e fragilização de vínculos. O serviço tem organização estruturada em grupos e oficinas, com participação ativa das usuárias e predominância feminina, e atividades descentralizadas no Distrito de São Silvestre. A análise qualitativa demonstra impactos positivos na redução do isolamento, no fortalecimento de vínculos e no estímulo à autonomia. Persiste a necessidade de ampliar a cobertura, diversificar as atividades, incluir públicos mais vulneráveis e fortalecer a articulação com saúde, educação e cultura.

Do ponto de vista socioeconômico, os dados do Cadastro Único e dos programas de transferência de renda confirmam o cenário de vulnerabilidades. Em março de 2026, o município contava com 4.226 famílias cadastradas no Cadastro Único, em um total de 9.799 pessoas. Desse total, 775 famílias estavam em situação de pobreza e 969 em situação de baixa renda, e 2.482 famílias possuíam renda per capita mensal acima de meio salário mínimo. A estimativa de famílias com perfil para o Cadastro Único era de 1.735, com cobertura superior a 100%, o que demonstra o

esforço da gestão em identificar e acompanhar a população em situação de pobreza e extrema pobreza.

Na proteção de renda, em março de 2026 havia 745 beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com 100% inscritos no Cadastro Único, o que evidencia a articulação entre a gestão da assistência social e a política previdenciária. Em abril de 2026, 832 famílias eram beneficiárias do Programa Bolsa Família, com alcance de 2.255 pessoas, benefício médio mensal de R\$ 644,55 e valor total transferido de R\$ 535.619,00 no mês. Como muitas dessas famílias incluem pessoas idosas, o conjunto de benefícios constitui pilar importante para a garantia de direitos e a mitigação da insegurança socioeconômica.

Na Proteção Social Especial, os registros institucionais indicam situações de violação de direitos contra a população idosa, com casos de violência física, psicológica, negligência, abandono e exploração financeira, muitas vezes invisíveis ou subnotificados, isso demanda o fortalecimento de fluxos de atendimento, a definição de protocolos intersetoriais, a qualificação das equipes e esforços de sensibilização da rede, da sociedade e das próprias pessoas idosas para o reconhecimento da violência e o uso dos canais de denúncia.

Com a implantação do Centro Dia, o município passou a contar com serviço de Média Complexidade voltado a pessoas idosas com algum grau de dependência, avanço relevante que ainda requer ampliação da capacidade de atendimento, qualificação da equipe e articulação com a rede de saúde. O diagnóstico evidencia três grandes desafios estruturantes:

- Consolidar e expandir os serviços de Proteção Social Básica, em especial o SCFV, com maior cobertura, diversidade de ofertas e alcance de públicos mais vulneráveis;
 - Fortalecer a Proteção Social Especial, com foco na prevenção e no enfrentamento das violências, na qualificação do atendimento e na estruturação de serviços de cuidado e apoio às famílias;
 - Institucionalizar a intersetorialidade, com definição de fluxos, responsabilidades e mecanismos de integração entre as políticas públicas.
- O município apresenta potencialidades importantes, como serviços ativos, participação social por meio do CMDPI, realização periódica de conferências e ações intersetoriais, base fundamental para a consolidação de uma política pública estruturada e efetiva.

9 SÍNTESE DO PLANO ANTERIOR (2022-2025)

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2022-2025 representou um passo importante na organização da política voltada à população idosa de Cruzeiro do Oeste e contribuiu para estruturar ações, serviços e espaços de participação social. A experiência acumulada nesse período oferece referências para a definição das prioridades do presente Plano. Entre os principais resultados:

- Ampliação das ações de convivência e fortalecimento de vínculos, com aumento do número de usuários atendidos no SCFV, na sede e no Distrito de São Silvestre;
 - Fortalecimento da atuação do Conselho Municipal, com realização de conferências, reuniões periódicas e participação em processos de deliberação e controle social;
 - Implantação e início de funcionamento do Centro Dia para a Pessoa Idosa, com ampliação da oferta de serviços de Média Complexidade;
 - Aperfeiçoamento dos processos de gestão e planejamento, com elaboração de diagnóstico socioterritorial e qualificação da Vigilância Socioassistencial;
 - Realização de iniciativas intersetoriais voltadas à promoção do envelhecimento ativo e saudável.
- A execução do Plano 2022-2025 também evidenciou desafios que orientam a construção do presente Plano:
- Ampliar a cobertura das ações voltadas às pessoas idosas em maior vulnerabilidade e com maior grau de dependência, e qualificar o apoio às famílias cuidadoras;
 - Consolidar fluxos intersetoriais de identificação, notificação e atendimento às situações de violação, integrando assistência social, saúde, segurança pública e sistema de justiça;
 - Aperfeiçoar os mecanismos de monitoramento e avaliação, com indicadores específicos;
 - Ampliar e diversificar as fontes de financiamento da política municipal da pessoa idosa;
 - Intensificar as estratégias de informação, mobilização e participação da população idosa nos espaços de controle social.

O Plano 2026-2029 parte desses resultados e aprendizagens, com o propósito de consolidar os avanços e enfrentar os desafios identificados, em uma perspectiva de continuidade, aperfeiçoamento e qualificação da política municipal.

10 EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Os eixos estruturantes foram definidos a partir do diagnóstico socioterritorial, das deliberações da Conferência Municipal, das normativas vigentes e das diretrizes das políticas correlatas. Eles constituem a base organizadora das ações da política e orientam a formulação de objetivos, metas e estratégias, com vistas à proteção integral, à promoção da autonomia, ao fortalecimento da cidadania e à melhoria da qualidade de vida da população idosa.

10.1 Eixo 1 – Promoção do envelhecimento ativo, saudável e com qualidade de vida

Este eixo promove condições para que o envelhecimento ocorra de forma ativa, saudável e participativa, com acesso a atividades físicas, culturais, educativas, de lazer e de convivência social. A predominância de pessoas idosas nas faixas iniciais (60 a 69 anos) indica grande potencial para ações preventivas, o que torna fundamental fortalecer o SCFV, ampliar sua cobertura, diversificar suas atividades e garantir acessibilidade territorial. O eixo dialoga com a superação de práticas assistencialistas e promove o protagonismo da pessoa idosa, a educação permanente, a inclusão digital e a valorização das trajetórias de vida.

10.2 Eixo 2 – Proteção social e garantia de direitos

Este eixo assegura a proteção integral da pessoa idosa, com foco na prevenção e no enfrentamento das violações de direitos, incluindo violência, negligência, abandono e discriminação. Os dados evidenciam demandas de violação de direitos no município, o que reforça a necessidade de qualificar a rede de proteção, fortalecer os fluxos de atendimento e integrar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. É imprescindível consolidar a atuação articulada entre assistência social, saúde, Ministério Público, conselho e demais atores, com respostas ágeis, qualificadas e humanizadas, além do fortalecimento da informação, da orientação e do

11 DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

As diretrizes orientam a implementação das ações e estão fundamentadas nos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, da equidade, da interseletorialidade e da participação social. Enquanto os eixos organizam tematicamente o Plano, as diretrizes expressam os princípios que devem orientar a execução de cada conjunto de ações.

Diretriz 1 – Envelhecimento ativo com direito

A pessoa idosa é sujeito de direitos, com história, saberes e potencialidades, e não apenas destinatária de cuidados. Cabe ao município ofertar, de forma interseletorial, condições que favoreçam a manutenção da capacidade funcional, o fortalecimento de vínculos e a construção de trajetórias de vida com sentido, participação e bem-estar.

Diretriz 2 – Proteção integral e resposta a todas as violações

Nenhum caso de violência, negligência, abandono, discriminação ou exploração financeira pode ficar sem resposta. A diretriz exige fluxos claros entre os serviços socioassistenciais, a saúde, a segurança pública e o sistema de justiça, ações educativas de sensibilização e atendimento humanizado, sigilo e articulado ao apoio às famílias, de modo a evitar a revitimização.

Diretriz 3 – Rede equitativa e territorializada

A rede deve ser articulada, hierarquizada e territorializada, com acesso universal, equitativo e resolutivo. A equidade implica priorizar, de forma planejada, as pessoas idosas em territórios mais vulneráveis, em famílias de baixa renda e em contextos de fragilização de vínculos, com qualificação das equipes e melhoria das estruturas físicas.

Diretriz 4 – Participação social e controle democrático

A política consolida-se quando as pessoas idosas e a sociedade civil participam de sua construção, acompanhamento e avaliação. A diretriz afirma o papel do CMDPI, a realização periódica de conferências e audiências, a democratização das informações sobre o Plano e a transparência na gestão, com prestação de contas sistemática.

Diretriz 5 – Gestão qualificada, financiamento e interseletorialidade

A política sustenta-se em gestão qualificada, financiamento adequado e articulação interseletorial. Implica planejar com base em diagnóstico, definir metas e indicadores, assegurar recursos regulares nas peças orçamentárias, fortalecer o

Fundo Municipal e buscar fontes complementares, em uma lógica de responsabilidade compartilhada entre as políticas.

12 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO PLANO

Os objetivos estratégicos expressam os resultados que o município pretende alcançar no período de vigência do Plano e orientam a definição das metas e ações.

Objetivo 1

Promover o envelhecimento ativo e saudável, com ampliação do acesso da população idosa a atividades de convivência, cultura, esporte, lazer e educação permanente, em resposta à concentração populacional nas faixas iniciais da velhice.

Objetivo 2

Fortalecer a proteção integral da pessoa idosa, com foco na prevenção e no enfrentamento das violações de direitos, na qualificação da rede e na estruturação de fluxos interseletoriais de atendimento.

Objetivo 3

Estruturar e ampliar a rede de atenção e cuidado, com serviços adequados para pessoas idosas independentes, parcialmente dependentes e dependentes, incluindo cuidado domiciliar e apoio às famílias.

Objetivo 4

Fortalecer o controle social e a participação da pessoa idosa na formulação e no acompanhamento das políticas, com consolidação do papel do CMDPI e garantia de processos democráticos e transparentes.

Objetivo 5

Qualificar a gestão da política, com financiamento, monitoramento e integração interseletorial, e concluir a adesão ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

13 METAS E AÇÕES DO PLANO

As metas e ações foram definidas a partir dos eixos estruturantes e dos objetivos estratégicos, considerando o diagnóstico socioterritorial, a capacidade instalada do município e a necessidade de expansão qualificada da política. Onde a fixação do valor-alvo depende de pactuação com a gestão e o conselho, a meta está assinalada com a marcação [A PACTUAR].

13.1 Eixo 1 – Promoção do envelhecimento ativo, saudável e com qualidade de vida

Objetivo	Meta	Ação	Indicador	Prazo	Responsável
Promover o envelhecimento ativo	Ampliar a participação de pessoas idosas no SCFV, de 54 (base 2025) para 70.	Expandir grupos do SCFV no CRAS e em territórios descentralizados (sede e Distrito de São Silvestre)	Nº de idosos atendidos por mês	2026-2028	SMAS / CRAS
Promover o envelhecimento ativo	Implantar agenda permanente de promoção da saúde da pessoa idosa	Desenvolver ações interseletoriais com a saúde (atividade física e prevenção)	Nº de ações por ano (mínimo 4)	Anual	SMAS / SMS
Promover o envelhecimento ativo	Ampliar o acesso à cultura e ao lazer	Realizar eventos, oficinas e atividades culturais para pessoas idosas	Nº de eventos por ano (mínimo 3)	Anual	SMAS / Cultura
Promover autonomia	Implantar oficinas de inclusão digital	Ofertar turmas de inclusão digital no SCFV	Nº de turmas por ano (mínimo 2)	2026-2027	SMAS

13.2 Eixo 2 – Proteção social e garantia de direitos

Objetivo	Meta	Ação	Indicador	Prazo	Responsável
Fortalecer a proteção integral	Instituir fluxo municipal de atendimento à pessoa idosa vítima de violência	Elaborar e publicar protocolo interseletorial	Protocolo publicado	2026	SMAS / Rede

Objetivo	Meta	Ação	Indicador	Prazo	Responsável
Garantir direitos	Ampliar o acesso à informação sobre direitos	Realizar campanhas de enfrentamento à violência e divulgação de direitos	Nº de campanha a por ano (mínimo 2)	Anual	SMAS / CMDPI
Fortalecer a proteção	Qualificar o atendimento da rede	Capacitar as equipes da rede de atendimento	% de profissionais capacitados (meta 100%)	Anual	SMAS
Enfrentar violações	Monitorar os casos de violência contra a pessoa idosa	Implantar registro e acompanhamento o sistema de casos no CREAS	Instrumento de registro em uso	2026-2027	SMAS / CREAS
13.3 Eixo 3 – Fortalecimento da rede de atenção e cuidado					
Objetivo	Meta	Ação	Indicador	Prazo	Responsável
Estruturar a rede de cuidado	Ampliar a capacidade do Centro Dia de 12 para [A PACTUAR] vagas (base: 12 vagas, 10 em uso, jun/2025)	Ampliar estrutura física e equipe técnica do serviço existente	Nº de vagas ofertadas	2026-2028	SMAS
Qualificar a rede	Qualificar a equipe do Centro Dia	Promover educação permanente e articulação com a saúde	Nº de capacitações por ano	Anual	SMAS / SMS
Ampliar o cuidado	Implantar atendimento domiciliar a idosos dependentes	Articular ações entre assistência pública e saúde	Nº de idosos atendidos	2026-2028	SMAS / SMS
Apoiar famílias	Estruturar apoio a cuidadores familiares	Realizar grupos e capacitações para familiares	Nº de ações por ano	Anual	SMAS

Objetivo	Meta	Ação	Indicador	Prazo	Responsável
Qualificar a rede de atendimento	Atualizar o mapeamento da rede de atendimento	Revisar o diagnóstico da rede	Relatório atualizado	2026	SMAS
13.4 Eixo 4 – Participação social e controle social					
Objetivo	Meta	Ação	Indicador	Prazo	Responsável
Fortalecer o controle social	Garantir o funcionamento regular do CMDPI	Realizar as reuniões ordinárias e extraordinárias conforme calendário	Nº de reuniões por ano (mínimo 11)	Anual	CMDPI
Ampliar a participação	Realizar a V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Organizar a conferência municipal	Conferência realizada	2027	CMDPI / SMAS
Qualificar conselheiros	Capacitar os membros do Conselho a cada mandato	Promover formação continuada para conselheiros	% de conselheiros capacitados (meta 100%)	Anual	SMAS
Ampliar a participação	Incentivar a participação da população idosa	Realizar audiências públicas e consultas	Nº de espaços por ano (mínimo 2)	Anual	CMDPI

13.5 Eixo 5 – Gestão, financiamento e interseletorialidade

Objetivo	Meta	Ação	Indicador	Prazo	Responsável
Fortalecer a gestão	Operacionalizar o Fundo Municipal com plano de aplicação anual	Submeter o plano de aplicação à deliberação do CMDPI e executar	Plano de aplicação aprovado por ano (A PACTUAR)	2026 e anual	SMAS / CMDPI
Objetivo	Meta	Ação	Indicador	Prazo	Responsável
Ampliar o financiamento	Capta recursos estaduais e federais	Elaborar projetos (PAPI, emendas, convênios)	Nº de projetos apresenta dos por ano (A PACTUAR)	Anual	SMAS
Qualificar a gestão	Implantar o monitoramento do Plano	Produzir relatórios anuais e indicadores	Relatório anual de execução	2026 e anual	SMAS
Fortalecer a interseletorialidade	Instituir comitê interseletorial da pessoa idosa	Formalizar grupo de trabalho entre as políticas públicas	Comitê instituído	2026	SMAS
Qualificar o planejamento	Revisar o diagnóstico socioterritorial	Atualizar periodicamente os dados	Relatório bianal	Bienal	SMAS
Consolidar a política	Concluir a adesão ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e o respectivo Plano de Ação	Cumprir as etapas de adesão e instituir o Comitê Municipal do PAPI	Adeção homologada e Comitê instituído	2026-2027	SMAS / CMDPI

14 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação são instrumentos essenciais para assegurar a efetividade das ações, a transparência da gestão pública e a garantia de direitos da população idosa. O monitoramento será contínuo e sistemático, com base nos indicadores definidos nas metas e ações, e permitirá o acompanhamento da execução física e qualitativa das atividades. A Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com o CMDPI, responde pela consolidação das informações, pela análise dos resultados e pela proposição de ajustes.

A avaliação ocorrerá de forma periódica, com elaboração de relatórios anuais de execução que contenham a análise dos avanços, dos desafios, dos limites e das potencialidades identificados. Esses relatórios serão apresentados ao CMDPI, o que garante o exercício do controle social e a participação da sociedade civil. São instrumentos de monitoramento:

- Relatórios de execução das ações;
- Indicadores quantitativos e qualitativos;
- Registros administrativos dos serviços;
- Dados da Vigilância Socioassistencial;
- Informações das políticas setoriais;
- Avaliações participativas com usuários e profissionais.

O Plano poderá ser revisado sempre que necessário, em especial em função de mudanças no contexto social, econômico ou institucional, com a avaliação intermediária prevista para 2028. Os relatórios anuais serão apresentados e debatidos em reunião ordinária ou ampliada do conselho, que poderá emitir recomendações, moções e proposições de ajuste nas metas e ações. Cabe ainda ao CMDPI deliberar sobre prioridades de financiamento no âmbito do Fundo Municipal, em consonância com as diretrizes, os objetivos e as metas deste Plano.

14.1 Matriz de indicadores

A matriz a seguir organiza os principais indicadores de acompanhamento do Plano, derivados das metas dos cinco eixos, com a respectiva fórmula de cálculo, fonte, periodicidade e meta.

Indicador	Fórmula	Fonte	Periodicidade	Meta
Idosos no SCFV (E1)	Nº de idosos atendidos no mês	Registros SCFV / SMAS	Mensal	70
Ações de promoção da saúde (E1)	Nº de ações realizadas	SMAS / SMS	Anual	≥ 4 por ano
Eventos culturais e de lazer (E1)	Nº de eventos realizados	SMAS / Cultura	Anual	≥ 3 por ano
Turmas de inclusão digital (E1)	Nº de turmas ofertadas	SMAS	Anual	≥ 2 por ano
Protocolo de violência (E2)	Protocolo publicado	SMAS / CMDPI	Única	Publicado em 2026
Campanhas de direitos (E2)	Nº de campanhas	SMAS / CMDPI	Anual	≥ 2 por ano
Profissionais capacitados (E2)	Capacitados / total x 100	SMAS	Anual	100%
Registro de casos (E2)	Instrumento em uso	CREAS / SMAS	Mensal	Em uso até 2027
Vagas do Centro Dia (E3)	Nº de vagas ofertadas	SMAS / Centro Dia	Anual	[A PACTUAR]
Capacitações da equipe (E3)	Nº de capacitações	SMAS / SMS	Anual	≥ 2 por ano
Atendimento domiciliar (E3)	Nº de idosos atendidos	SMAS / SMS	Anual	[A PACTUAR]
Reuniões do CMDPI (E4)	Nº de reuniões realizadas	Atas do CMDPI	Anual	≥ 11 por ano
Conferência municipal (E4)	Conferência realizada	CMDPI / SMAS	Trienal	V em 2027
Conselheiros capacitados (E4)	Capacitados / total x 100	SMAS	Por mandato	100%
Plano de aplicação do FMDPI (E5)	Plano aprovado por ano	CMDPI	Anual	1 por ano
Projetos de captação (E5)	Nº de projetos apresentados	SMAS	Anual	[A PACTUAR]

Indicador	Fórmula	Fonte	Periodicidade	Meta
Relatório de monitorament o (E5)	Relatório anual produzido	SMAS	Anual	1 por ano
Adesão ao PAPI (E5)	Adesão homologada	SMAS / CMDPI	Única	Concluída até 2027

Tabela 3 – Matriz de indicadores de monitoramento do Plano. Fonte: equipe técnica, 2026.

15 FINANCIAMENTO DA POLÍTICA

A efetivação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa depende de financiamento contínuo, planejado e compatível com as demandas do diagnóstico e com as metas deste Plano. O financiamento é dimensão estruturante da política pública, indispensável à sua implementação, expansão, monitoramento e sustentabilidade, e não se limita à disponibilidade eventual de recursos.

No âmbito municipal, o financiamento deve articular recursos próprios do orçamento público e recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Municipal nº 038/2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 080/2019. O fundo é instrumento essencial para a captação, a gestão e a aplicação de recursos e opera sob deliberação e controle do CMDPI.

A execução das ações exige a previsão permanente de recursos nas peças orçamentárias, em especial o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo que a política não se restrinja a iniciativas pontuais, mas se consolide como compromisso institucional. Além dos recursos próprios, a política pode ser financiada por transferências voluntárias, repasses fundo a fundo, emendas parlamentares, convênios, termos de cooperação e demais mecanismos de cofinanciamento estadual e federal. É estratégica, portanto, a capacidade do município de elaborar projetos, aderir a programas governamentais e manter a regularidade institucional de conselho, plano e fundo, condição muitas vezes exigida para o acesso a recursos externos.

As deliberações da IV Conferência Municipal reforçam a centralidade do planejamento e destacam a necessidade de implantação e fortalecimento do SCFV, a oferta de atendimento especializado em geriatria, a garantia de cofinanciamento para acolhimento institucional, a sustentabilidade financeira do Centro Dia e a ampliação dos recursos destinados às ações voltadas à população idosa.

Parte do financiamento também se materializa de forma indireta, por meio da manutenção dos serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial, em especial na Proteção Social Básica e Especial, bem como por meio das ações das políticas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer destinadas a esse público.

O financiamento deve observar as seguintes diretrizes: previsão orçamentária nas peças de planejamento; utilização regular e transparente do Fundo Municipal; articulação interseletorial para a composição de recursos; captação ativa de recursos

externos; deliberação e controle social pelo CMDPI; e compatibilização entre disponibilidade financeira e prioridades do Plano. As ações e metas deverão ser incorporadas ao PPA, à LDO e à LOA do município, e o Plano deve dialogar com o Plano Municipal de Assistência Social, o Plano Municipal de Saúde, o Plano Municipal de Educação e os demais instrumentos setoriais, em reforço ao seu caráter interseletorial e transversal.

15.1 Fontes de financiamento

Quando a seguir organiza as fontes de financiamento da política municipal da pessoa idosa, com a natureza de cada fonte, sua aplicação e as observações pertinentes. Os valores e os repasses específicos dependem das dotações efetivas e dos instrumentos de cofinanciamento, e estão assinalados conforme a adesão.

Fonte	Natureza	Aplicação	Observação
Orçamento municipal	Recursos próprios (Tesouro)	Manutenção de serviços e ações continuadas	Previsão no PPA, LDO e LOA
Fundo Municipal (FMDPI)	Fundo específico	Programas, projetos e ações deliberados pelo CMDPI	Lei 038/2017; Decreto 080/2019
Cofinanciamento estadual	Transferência estadual	Ações do PAPI e demais programas	Conforme adesão
Cofinanciamento federal	Transferência fundo a fundo	Serviços socioassistenciais do SUAS	Conforme adesão
Emendas parlamentares	Transferência	Investimentos e custeio	Conforme adesão
Doações ao FMDPI	Doação incentivada (Imposto de Renda)	Projetos aprovados pelo CMDPI	Conforme legislação fiscal
Convênios e parcerias	Termos de cooperação	Projetos específicos	Conforme adesão

Quadro 2 – Fontes de financiamento da política da pessoa idosa. Fonte: equipe técnica, 2026.

Quanto à vinculação entre metas e fontes, as ações de promoção do envelhecimento ativo (Eixo 1) e de participação e controle social (Eixo 4) tendem a

apoiar-se em recursos próprios e no Fundo Municipal. As ações de proteção e enfrentamento das violências (Eixo 2) e de fortalecimento da rede e do cuidado (Eixo 3), incluindo a ampliação do Centro Dia, combinam recursos próprios, Fundo Municipal e cofinanciamento estadual e federal, sobretudo no âmbito do PAPI e do SUAS. As ações de gestão e qualificação (Eixo 5) articulam o Fundo Municipal à captação ativa de recursos externos, por meio de projetos, emendas e doações incentivadas. A definição dos montantes por fonte será detalhada no plano de aplicação anual do Fundo, submetido à deliberação do Conselho.

16 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cruzeiro do Oeste 2026-2029 é o resultado de um processo de planejamento que articulou a análise da realidade local, a participação social e o compromisso com a garantia de direitos da população com 60 anos ou mais. Sua construção considerou dados demográficos, registros administrativos, informações institucionais, demandas dos serviços e contribuições da sociedade civil e do Conselho Municipal, o que permitiu um diagnóstico consistente e a definição de diretrizes, objetivos, metas e ações ajustadas às necessidades do município.

O diagnóstico demonstrou que o município vive um processo de envelhecimento populacional em aceleração, com 4.193 pessoas idosas e predominância feminina nas faixas mais avançadas. A concentração nas faixas de 60 a 69 anos indica um contingente ainda ativo, que demanda ações de promoção da saúde, convivência e participação social, ao passo que a presença de população longeva, com 619 pessoas de 80 anos ou mais, exige a estruturação de respostas de cuidado continuado e de apoio às famílias cuidadoras. Esse quadro convive com vulnerabilidades socioeconômicas expressivas, evidenciadas pelos dados do Cadastro Único, do Benefício de Prestação Continuada e do Programa Bolsa Família, o que reforça a centralidade da proteção social na garantia de um envelhecimento digno.

A partir desse diagnóstico, o Plano organizou-se em torno de três desafios estruturantes: a consolidação e a expansão da Proteção Social Básica, com ênfase no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; o fortalecimento da Proteção Social Especial, com foco na prevenção e no enfrentamento das violências e no apoio às famílias; e a institucionalização da interseletorialidade entre as políticas públicas. Os eixos estruturantes, os objetivos estratégicos e as metas e ações deste documento respondem diretamente a esses desafios e estabelecem prazos, indicadores e responsabilidades para o período de vigência.

Entre os avanços do período recente, a implantação e o funcionamento do Centro Dia para a Pessoa Idosa representam marco na consolidação da rede socioassistencial local, ao oferecer serviço de Média Complexidade voltado a pessoas idosas com algum grau de dependência e às suas famílias. A ampliação progressiva de sua capacidade, a qualificação contínua da equipe e a articulação com a rede de saúde figuram entre as prioridades estratégicas do Plano, ao lado do

fortalecimento do SCFV e da estruturação de respostas de cuidado de longa duração.

O Plano também assume papel estratégico no processo de adesão do município ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa. Ao organizar diagnóstico, diretrizes, objetivos, metas e ações, ele oferece a base técnica para o Plano de Ação específico do programa, para a instituição do Comitê Municipal e para a futura certificação de Cruzeiro do Oeste como Município Amigo da Pessoa Idosa, em alinhamento às dimensões de cuidar das pessoas, fortalecer as famílias e preparar a cidade.

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa foi aprovado na sétima reunião ordinária em 09 de julho de 2026, através da resolução normativa 09/2026 e sua efetivação depende de condições objetivas de sustentabilidade. No campo do financiamento, exige a utilização regular e transparente do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a previsão de recursos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e a captação ativa de recursos estaduais e federais. No campo da gestão, requer equipes qualificadas, produção e uso de informações pela Vigilância Socioassistencial e monitoramento sistemático, com relatórios anuais submetidos ao Conselho e avaliação intermediária prevista para 2028, de modo a permitir a revisão de metas diante dos resultados alcançados e das mudanças no contexto local.

Mais do que um instrumento formal, este Plano expressa o compromisso do município em transformar marcos normativos em práticas concretas na vida cotidiana das pessoas idosas e de suas famílias. Ao reconhecer a pessoa idosa como sujeito de direitos e protagonista de sua história, e ao afirmar a política da pessoa idosa como política de Estado, não depende da vontade de um único governo, Cruzeiro do Oeste reafirma seu compromisso coletivo com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa, na qual o envelhecimento seja vivido com dignidade, autonomia, participação e qualidade de vida.

17 REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS) e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso. Brasília, DF: Presidência da República, 1994.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Estatuto da Pessoa Idosa. Brasília, DF: Presidência da República, 2003.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF: CNAS, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Conselho Nacional de Assistência Social. Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS). Brasília, DF: CNAS, 2012.

CRUZEIRO DO OESTE. Lei Municipal nº 038, de 2008. Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Cruzeiro do Oeste, PR: [s. n.], 2008.

CRUZEIRO DO OESTE. Lei Municipal nº 038, de 2017. Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Cruzeiro do Oeste, PR: [s. n.], 2017.

CRUZEIRO DO OESTE. Decreto Municipal nº 080, de 2019. Regulamento o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Cruzeiro do Oeste, PR: [s. n.], 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo demográfico 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estimativas da população residente nos municípios brasileiros. Rio de Janeiro: IBGE, 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Década do Envelhecimento Saudável 2021-2030. Genebra: OMS, 2020.

PARANÁ. Lei nº 22.189, de 13 de novembro de 2024. Institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI). Curitiba: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2024.

18 GLOSSÁRIO

Este glossário reúne conceitos-chave empregados no Plano, com o objetivo de apoiar a leitura por conselheiros, gestores e demais atores da rede.

Envelhecimento ativo – processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com vistas à melhoria da qualidade de vida à medida que as pessoas envelhecem, conforme a abordagem da Organização Mundial da Saúde.

Capacidade funcional – conjunto de atributos que permitem à pessoa idosa realizar as atividades da vida diária e participar da vida social, preservando autonomia e independência.

Capacidade intrínseca – combinação das capacidades físicas e mentais do indivíduo, avaliada para orientar as respostas de cuidado ao longo do envelhecimento.

Cuidado de longa duração – conjunto de ações e serviços destinados a pessoas com perda de capacidade funcional, voltado a assegurar dignidade, autonomia possível e qualidade de vida, com apoio às famílias cuidadoras.

Centro Dia – serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, de atendimento diurno a pessoas idosas com algum grau de dependência e às suas famílias, voltado à autonomia, à convivência e à prevenção da institucionalização.

ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos, modalidade de atendimento integral, em caráter residencial, destinada a pessoas idosas sem condições de permanecer com a família ou no domicílio.

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, serviço de Proteção Social Básica que atua na prevenção de riscos sociais, no fortalecimento de vínculos e na promoção da convivência comunitária.

Proteção Social Básica – nível de proteção do SUAS voltado à prevenção de situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Proteção Social Especial – nível de proteção do SUAS destinado a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, organizado em média e alta complexidade.

Feminização da velhice – fenômeno demográfico caracterizado pela maior presença de mulheres nas faixas etárias mais avançadas, decorrente da maior expectativa de vida feminina.

Vigilância Socioassistencial – função da política de assistência social responsável pela produção e análise de informações sobre as situações de vulnerabilidade e risco e sobre a oferta de serviços, subsidiando o planejamento.

Interseletorialidade – articulação entre diferentes políticas públicas, em uma lógica de responsabilidade compartilhada, para responder de forma integrada às necessidades da população idosa.

19 ANEXOS

- Legislação municipal relacionada à política da pessoa idosa;
- Atos normativos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Relatórios e diagnósticos utilizados na construção do Plano;
- Dados estatísticos e indicadores;
- Registros das conferências e processos participativos;
- Listagem dos conselheiros e composição do Conselho;
- Outros documentos pertinentes.

ANEXO I – FICHA DE MONITORAMENTO DE METAS E AÇÕES

Instrumento de acompanhamento das metas e ações dos cinco eixos do Plano, a ser preenchido pela Comissão de Elaboração e Monitoramento (Resolução CMDPI nº 07/2026) e apresentado ao Conselho. Na coluna "Situação", utilize: **NI** = não iniciada; **EA** = em andamento; **CO** = concluída; **NE** = não executada (justificar em Observações).

Campo		Preenchimento			
Município		Cruzeiro do Oeste – Paraná			
Plano		Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2026–2029			
Instância responsável		Comissão de Monitoramento e CMDPI			
Ato de designação		Resolução CMDPI nº 07, de 06 de março de 2026			
Periodicidade		Semestral / Anual			
Período de referência					

Ei	Meta / Ação	Indicador	Situa ção	% Exec.	Observações / Evidências
E1	Ampliar a participação no SCFV de 54 (2025) para 70	Nº de idosos atendidos/mês			
E1	Implantar agenda permanente de promoção da saúde	Nº de ações/ano (mín. 4)			
E1	Ampliar o acesso à cultura e ao lazer	Nº de eventos/ano (mín. 3)			
E1	Implantar oficinas de inclusão digital	Nº de turmas/ano (mín. 2)			
E2	Instituir fluxo/protocolo de atendimento à violência	Protocolo publicado			
E2	Realizar campanhas de enfrentamento à violência e direitos	Nº de campanhas/ano (mín. 2)			
E2	Qualificar o atendimento da rede	% de profissionais capacitados (100%)			
E2	Implantar registro/acompanhamento de casos no CREAS	Instrumento em uso			

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE TAPÍRA-PR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Tapira-PR.

Deste modo, a Prefeitura do Município de Tapira, juntamente a Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Tapira-PR.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 01 projeto.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 22.500,00.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

406 - 3.3.90.39.00.00 - 11063 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2.4 Prazo de inscrição

De 15/07/2026 até 21/07/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente do município de Tapira - PR, há pelo menos 1 (um) ano.

Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc)

O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – Pessoas Físicas;

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 projeto para cada categoria e poderá ser contemplado com no máximo 01 projeto.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior são convocados para apresentar documentos de habilitação

Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

Para se inscrever o proponente deverá ler o Edital em sua íntegra, preencher as condições para inscrição e cumprir as determinações deste Edital e posteriores retificações, caso ocorram.

As inscrições ocorrerão entre os dias 15/07/2026 a 17/07/2026, e deverá ser realizada com o preenchimento do formulário de inscrição online (<https://forms.gle/uVsdR3pmqBwyRm3w5>) até às 18h da data final do período de inscrição, no site do Órgão Gestor do município de Tapira. Após o envio do formulário online o proponente receberá uma cópia do mesmo no e-mail informado.

Não será aceita inscrição por outra modalidade a não ser as previstas neste Edital ou, ainda, fora do prazo estabelecido.

As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do informante, especialmente as de cunho auto declaratório, dispondo o Órgão Gestor do direito de excluí-lo da Seleção Pública se o preenchimento for feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas. O Órgão Gestor poderá a qualquer tempo solicitar a comprovação das informações ou apresentação dos documentos originais apresentados.

A inscrição do proponente implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e posteriores retificações, caso ocorram, dos quais não poderá ser alegado desconhecimento.

O Formulário de Inscrição de Projeto, seus anexos, e demais materiais orientadores pertinentes a este edital, será obtido pela internet na página do Órgão Gestor da Cultura.

É de inteira responsabilidade do proponente a correta inserção dos arquivos, bem como a conferência dos documentos e dados informados.

O tamanho máximo aceito pelo sistema é de 10 Mb para cada arquivo.

Poderão ser anexados arquivos no formato PDF, JPG ou JPEG, EXCEL, no campo próprio com tamanho máximo de 10Mb.

Os documentos exigidos, anexados em formatos diferentes dos previstos serão desconsiderados, podendo resultar em desclassificação do projeto.

O Órgão Gestor da Cultura não se responsabiliza pelo cadastro de proponente ou de projeto não efetuados, causados por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no sistema.

As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição no edital poderão ser resolvidas através do telefone (44) 3679 - 1539 das 08h às 11h e das 13h às 17h com limite de atendimento até às 17h do último dia de inscrição, ou pelo e-mail licitacao@tapira.pr.gov.br. As dúvidas por e-mail poderão ser enviadas até 3 (três) dias antes do término das inscrições.

Toda a documentação anexada é parte integrante do projeto apresentado para concorrer ao incentivo cultural, sendo objeto de análise da Comissão.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

a) pessoas negras (pretas e pardas);

b) pessoas indígenas;

c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Distensão do optante pela cota

Em caso de distensão de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária. Tudo de forma ONLINE.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Tapira-PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 31/12/2026 impreterivelmente.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhando dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de

sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensíveis e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Os projetos submetidos serão analisados pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização, Avaliação e Seleção.

7.2 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de acompanhamento farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.3 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.4 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, velados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados como preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.5 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial no site oficial do Município de Tapira-PR.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 03 dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Site Oficial da Prefeitura do Município de Tapira-PR.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outras categorias, desde que não haja comprometimento com o projeto apresentado.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

Serão exigidos os documentos de habilitação após a análise e aprovação do projeto proposto.

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 02 dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio documentação por e-mail, que deve ser entregue no e-mail licitacao@tapira.pr.gov.br.

Segue lista de documentos:

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constituintes, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural e pelo agente cultural e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Tapira, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três Anexos que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Prefeitura do Município de Tapira.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.3 Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Cultura.

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do término da execução do Projeto, contendo fotos que comprovem a sua execução.

O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura do Município de Tapira.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site da prefeitura de Tapira e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: licitacao@tapira.pr.gov.br ou telefone (44) 3679 - 1539

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 03 meses, após a publicação do resultado final.

13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Formulário de Autodeclaração.

Tapira-PR, 14 de julho de 2026.

Alzira da Silva Santos

Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois mil e Quinhentos Reais) distribuídos da seguinte forma:

Meta	Modalidade/categoria	Descrição	Tipo de Proponente	Qde Vagas
Valor por projeto	Duração/mês			Valor Total

Fomento Cultural Produção Musical Seleção de projetos destinados à produção musical autoral ou interpretativa, compreendendo uma ou mais das seguintes etapas:

- Composição e criação musical;

- Pré-produção e direção artística;

- Gravação em estúdio;

- Produção de arranjos;

- Mixagem e masterização;

- Produção de vídeos/clipes ou registros audiovisuais;

- Distribuição em plataformas digitais;

- Lançamento de álbuns, EPs ou singles;

- Apresentações públicas de lançamento;

Ações de difusão, circulação e promoção da música produzida no município. Pessoa Jurídica 1 R\$ 22.500,00

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Música e Cultura Popular: Seleção de propostas artísticas e culturais para fomentar a cadeia produtiva da música no município, incentivando a produção de obras inéditas ou releituras, valorizando artistas locais, fortalecendo a economia criativa e ampliando o acesso da população aos bens e serviços culturais, em conformidade com os princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

() Mulher cisgênero

() Homem cisgênero

() Mulher Transgênero

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

() Quilombola, ribeirinho, povos de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras ou outras comunidade de povos tradicionais;
() Assentado e morador de ocupações;
() LGBTQIAP+;
() Egresso do sistema prisional brasileiro;
() Pessoa com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras deficiências ocultas I;
() Pessoa idosa com 60 anos ou mais;
() Migrante ou refugiado;
() Pessoa de baixa renda – Serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda per capita) de até metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paraná.
E declaro a opção por concorrer às vagas reservadas neste Edital, conforme critérios estabelecidos no Art. 16, § 1o, IV do Decreto Federal n.o 11.525/2023, ou me enquadrar nos critérios para indução de nota, conforme estabelecido pelo item 2.2 do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital e no art. 16, § 1o, III do Decreto Federal n.o 11.525/2023. Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do Edital e aplicação de sanções criminais.

XXXXXXXXXX

Cidade, dia de Mês de ano.

6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

1. ANEXO III - CRITÉRIO DE SELEÇÃO

I - A relação custo-benefício é a relação entre o valor dos recursos previstos para realização do objeto e os benefícios que o projeto prevê, considerando o objeto do edital e as prioridades culturais apontadas, bem como adequação entre a proposta e o orçamento apresentado.

II - Clareza e coerência nos objetivos Clareza, consistência e coerência do projeto, considerando-se o conjunto de seus campos e anexos previstos, bem como o objeto do edital e as prioridades culturais apontadas.

III - Criatividade e inovação do projeto, considerando-se originalidade e singularidade da proposta, seja em termos temáticos, estéticos, metodológicos ou inovadores das formas de difusão e circulação.

IV - Retorno de interesse público Capacidade de inferência no circuito público de Cultura em Alto Paraná, permitindo/facilitando o acesso à produção, formação e fruição culturais e à cultura como direito social.

V - Importância para a cidade Capacidade de gerar qualidade de vida para a população, a partir dos potenciais da cultura e relevância cultural (valor simbólico, histórico, estético) da proposta para o cenário cultural de Alto Paraná. Bem como a relevância que o projeto dá a cidade como centro produtor e fomentador de cultura, destacando-a, dentro da área na qual se propõe, no contexto das cidades brasileiras.

VI - Descentralização cultural Descentralização geográfica e/ou social, que facilite o acesso à diversidade artística e cultural e a seus processos e produtos a segmentos da sociedade excluídos desse direito.

VII - Universalização e democratização do acesso aos bens culturais Criação de condições que facilitem o acesso à diversidade artística e cultural e a seus processos e produtos a todas as pessoas, seja em quantidade de apresentações, processos de formação de público, qualidades didáticas das produções e garantias de acessibilidade.

VIII - Socialização de oportunidades de produção cultural Criação de condições, como criadoras, às pessoas e comunidades para iniciação e/ou aperfeiçoamento nas diversas linguagens artísticas ou expressões artísticas culturais.

IX - Enriquecimento de referências estéticas Capacidade de oferecer processos e produtos culturais que deem acesso, ampliem, enriqueçam referências histórico-culturais e modos de formas de ver e angular, permitindo a ampliação da criticidade e da capacidade de leitura do mundo, expressão e criação. Perspectiva de produção e circulação de obras com forma e conteúdo inovadores.

X- Valorização da memória histórica da cidade Capacidade de revelar, difundir e valorizar a memória histórica em torno de acontecimentos, personagens e comunidades. Capacidade de revelar e disseminar os valores artístico culturais, os costumes, os modos de viver e criar e a memória material e imaterial da comunidade.

XI - Princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas Princípio Que permite distribuir de forma mais equânime/igualitária os recursos, entre as várias áreas.

XII O princípio da não concentração por proponente Princípio que permite distribuir de forma mais equânime/igualitária os recursos entre os vários proponentes que se inscrevem no Edital.

XIII- Capacidade executiva do proponente capacidade do proponente em executar o proposto no projeto, a partir de seu histórico como atuador cultural, a ser aferido na análise do histórico do proponente, em documentos previstos nos termos deste Edital.

XIV -- Proponentes pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, ciganos, ribeirinhas e quilombolas de acordo com o Art. 17º da LPG (Art. 17. Na implementação das ações previstas nesta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas idosas, de pessoas do segmento LGBTQIAP+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema), estimulando a formação profissional e visões de mundo que valorizam a cultura e a criatividade através do audiovisual.
XV- Proponentes pessoas que se identifiquem como mulheres cis, mulheres ou homens trans, travestis e não- binários (Art. 17, lei Paulo Gustavo), estimulando a formação profissional e visões de mundo que valorizam a cultura e a criatividade através do audiovisual.

XVI- Proponentes pessoas residentes no município, estimulando a formação profissional e visões de mundo que valorizam a cultura e a criatividade através do audiovisual.

2. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

I- A relação custo-benefício 0 a 5

II- Clareza e coerência nos objetivos 0 a 5

III- Criatividade 0 a 5

IV- Retorno de interesse público 0 a 10

V- Importância para a cidade 0 a 5

VI- Descentralização cultural 0 a 5

VII- Universalização e democratização do acesso aos bens culturais 0 a 5

VIII- Socialização de oportunidades de produção cultural 0 a 5

IX- Enriquecimento de referências estéticas 0 a 5

X- Valorização da memória histórica da cidade 0 a 5

XI- Capacidade executiva do proponente 0 a 10

XII – O Princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas não atribui nota. É um fator de equilíbrio considerado na análise.

XIII - O princípio da não concentração por proponente não atribui nota. É um fator de equilíbrio considerado na análise.

XIV - Proponentes ou equipe com pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, idosas, ciganos, ribeirinhas e/ou quilombolas. 0 ou 20

XV - Proponentes ou equipe que se identifiquem como mulheres cis, mulheres ou homens trans, travestis e não-binários 0 ou 5

XVI - Pessoas residentes no Município de Tapira 0 ou 10

A pontuação máxima a ser obtida será de 100 (cem) pontos, e a mínima de 50 (cinquenta) pontos.

Os projetos que obtiverem pontuação abaixo de 50 (cinquenta) pontos, serão automaticamente DESCLASSIFICADOS.

Havendo empate será critério de desempate as propostas que obtiverem maior pontuação na somatória dos itens “I”, “II”, “III”, “IV” e “V”. Se ainda houver empate será considerada vencedora a proposta que obtiver maior pontuação no item “IV”, e se ainda permanecer empatadas será considerado o que obtiver maior pontuação no item “XI”.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____/2024

TERMO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº xx/2025 – NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de XXXXXXX, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARABICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSÃO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

[OU]

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! UTILIZAR ESSA CATEGORIA SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR IGUAL OU SUPERIOR A R\$200.000,00, OU SE, MESMO SENDO INFERIOR A R\$200.000,00 O ENTE FEDERATIVO NÃO TIVER CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATORIA.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independentemente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliar a elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE]. DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! AO FORMALIZAR O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, O ENTE DEVE DECIDIR SE OS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS PELO AGENTE CULTURAL SERÃO DO PRÓPRIO AGENTE CULTURAL OU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OS BENS PODEM FICAR COM O AGENTE CULTURAL NAS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 27 DO DECRETO 11.453/2023.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 [DEVER SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

() Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

() Uma parte das ações planejadas não foi feita.

() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4



DECRETO Nº 67/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município no exercício de 2026.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RONALDO TINTI, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.799 de 19 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	
03	SECR. ADM. DESENVOL. INDUST. E COMERCIO
03.001	GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.122.0106.2.250	Manutenção do Parque de Eventos
66 - 3.3.90.39.00.00 0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 29.000,00
Total Suplementação: 29.000,00	

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-ão os recursos resultantes de Anulação de dotações no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrição abaixo:

Redução	
03	SECR. ADM. DESENVOL. INDUST. E COMERCIO
03.008	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
03.008.26.782.0021.2.042	Manutenção, Melhorias e Execução de Pontes e Estradas Vicinais
196 - 3.3.90.39.00.00 0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 14.000,00
08	SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.002	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
08.002.20.122.0064.2.148	Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura
521 - 3.3.90.39.00.00 0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 15.000,00
Total Redução: 29.000,00	

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 14 dias do mês de julho de 2026.

RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 269/2026, DE 10 DE JULHO DE 2026

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 92 da Lei Municipal nº 410/1993, RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença sem vencimentos à Servidora Pública Municipal GILIAN BONI CARREIRA MENDES, brasileira, portadora do RG nº 13.444.078-3 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão 07 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade 2.138 – Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 2º A licença sem vencimentos será concedida pelo período de 02 (dois) anos, com início em 30 de setembro de 2026 e término em 29 de setembro de 2028, nos termos do art. 92 da Lei Municipal nº 410/1993.

Art. 3º Durante o período da licença, a servidora permanecerá afastada do exercício de suas funções, sem percepção de vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2026.

RONALDO TINTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Xambê

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-34 Fone: (044) 3632-1557 E-mail: gabinete@xambre.pr.gov.br

DECRETO Nº 13, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Súmula: Nomeia membros da Comissão Organizadora do Concurso Público aberto pelo Edital nº 01 de 2026, publicado no dia 15 de maio de 2026, para provimento cargos efetivos do Município de Xambê-PR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBÊ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Xambê, resolve

Considerando a necessidade da realização do Concurso Público para o preenchimento de vagas na estrutura da administrativa do Município;

Considerando o princípio constitucional do concurso público (art. 37, inc. II, CF); e,

Considerando o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Organizadora do Concurso Público aberto pelo Edital nº 01/2026, de 15 de maio de 2026, para provimento cargos efetivos do Município de Xambê-PR.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora do Concurso prevista no caput deste artigo será composta dos seguintes membros, sob a Presidência do Servidor Público Municipal constante do inciso I, deste parágrafo:

I - ANA TEREZA DA SILVA, portadora da Cédula de identidade RG nº 6.272.685-7SESP/PR e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (MF) sob nº 943.367.929-68 formação em Ensino Médio

II - SIMARA LADWIG, portadora da Cédula de identidade RG nº 4841016 SESP/SC e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (MF) sob nº 05802805943, com formação em Serviço Social

III - AMANDA APARECIDA MODESKI DA SILVA, portadora da Cédula de identidade RG nº 9.723.442-6 SESP/PR e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (MF) sob nº 055.888.799-61 formação em Ensino Superior Completo

Art. 2º. Compete à Comissão Organizadora do Concurso:

I - providenciar os documentos para envio ao TCE/PR, conforme instrução Normativa nº 142, de 26 de julho de 2018, que dispõe sobre o envio dos atos de admissão de pessoal através do SIAP (Sistema de informações de Atos de Pessoal), e suas eventuais alterações;

II - divulgar classificação dos candidatos;

III - analisar os pedidos de recurso;

IV - elaborar e acompanhar a publicação, no Diário Oficial, do Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso.

Art. 3º. As decisões da Comissão a que se refere este Decreto serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 4º. A Comissão de que trata o presente Decreto deverá observar o disposto na Lei Orgânica Municipal, nos atos baixados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) sobre concurso público, no Edital de Abertura e nas demais legislações pertinentes.

Art. 5º. A Comissão poderá requerer auxílio das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, em especial da Procuradoria Jurídica.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Xambê- Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos 24 de fevereiro de 2026.

Décio Jardim
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 747/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais:

Considerando a metodologia estabelecida pela Lei Complementar nº 6/2022 e do Decreto nº 293/2023, que disciplina a metodologia e os procedimentos da Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste.

Considerando, que a progressão por merecimento é a passagem do servidor de um nível de vencimento ao nível subsequente dentro da faixa de vencimentos de seu cargo após o interstício de 36 (trinta e seis) meses, com aprovação da avaliação especial de desempenho Programa de Avaliação Probatória durante o período.

RESOLVE:

Art. 1º Promover os servidores que obtiveram a média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos ao término do período do estágio probatório, para elevação de nível vertical subsequente.

MATRICULA	NOME	CPF	CARGO	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
31588390	Andréia Fortunatti	250.xxx.xxx-39	Técnico em Enfermagem 40h/12x36	A1	A2
31588391	Thaynara Mayane Terceto da Silva	095.xxx.xxx-99	Técnico em Enfermagem 40h/12x36	A1	A2
31588394	João Miguel Zaupa Sorvos	010.xxx.xxx-44	Médico Clínico Geral – 40h	A1	A2
31588397	Jonhy Tadeu Concha Cáceres	020.xxx.xxx-55	Agente Comunitário de Saúde – 40h	A1	A2
31588398	Vinicius Kazuo de Souza Yamachita	114.xxx.xxx-79	Agente Comunitário de Saúde – 40h	A1	A2
31588401	Isabella Gonçalves Picoli	094.xxx.xxx-89	Enfermeiro – 40h	A1	A2
31588405	Andressa dos Santos Faria	068.xxx.xxx-79	Técnico em Enfermagem	A1	A2

31588406	Maria Rosa dos Santos	815.xxx.xxx-49	40h/12x36 Técnico em Enfermagem 40h/12x36	A1	A2
31588408	Alexandra Valverde Fedrizzi	012.xxx.xxx-89	Médico Ginecologista – 20h	A1	A2
31588410	Alessandra da Silva Pereira	312.xxx.xxx-19	Psicólogo – 30h	A1	A2
31588411	Mariana de Palmis Lemos	039.xxx.xxx-58	Cirurgiã Dentista – Endodontia 20h	A1	A2
31588415	Bruno Lindolfo Gomes	105.xxx.xxx-40	Médico Clínico Geral – 40h	A1	A2
31588416	Yohana Vitória de Matos	095.xxx.xxx-07	Médico Clínico Geral – 40h	A1	A2
31588418	Amanda Cristina Bertoco de Souza Gegenbauer	066.xxx.xxx-61	Enfermeiro 40h/12x36	A1	A2

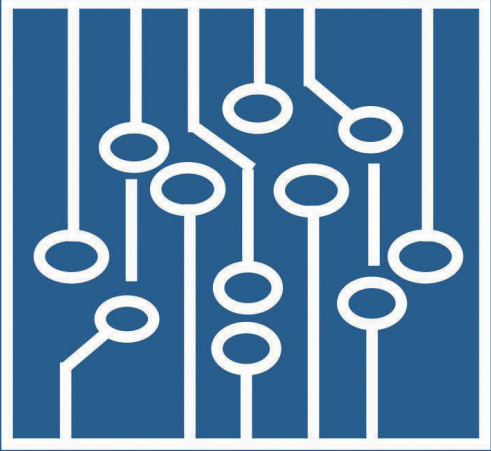
Art. 2º Os efeitos pecuniários da promoção, terão vigência no mês subsequente ao da última avaliação especial de desempenho Programa de Avaliação Probatória.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS JULHO DE 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

PUBLICIDADE
LEGAL





EDIÇÃO DIGITAL

Assinado de forma digital
por EMPRESA

JORNALISTICA UMUARAMA LTDA

CNPJ: 04233582000107

UMUARAMA

ilustrado

O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

www.ilustrado.com.br